



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850512/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
CNPJ:	00.965.152/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE BUENO VILELA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPINAPOLIS
NÚMERO OS:	2102/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	24
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	30
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	32
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	34
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	36
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	38
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	38
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	40
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	42
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	44
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	45
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	46
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	48





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	49
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	49
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	50
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	51
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	52
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	54
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	57
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	57
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	60
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	60
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	60
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	62
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	62
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	63
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	63
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	64
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	64
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	66
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	72
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	73
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	73
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	78
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	78
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	79
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	80
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	82
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	83
6. 2. EDUCAÇÃO	84
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	87
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	93
6. 3. SAÚDE	97
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	99
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	99
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	100
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	102
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	106
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	111
7. 1. NORMAS GERAIS	111
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	111
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	114
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	116
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	117
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	119
7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	119
7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	123
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	125
7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	125
7. 1. 6. 2. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	126
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	128
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	128
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	132
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	135





7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	138
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	140
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	140
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	141
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	142
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	145
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	147
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	151
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	151
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	156
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	156
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	157
9. 1. 2. Ideb	158
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	161
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	163
9. 2. 1. DESMATAMENTO	164
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	165
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	168
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	169
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	169
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	170
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	171
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	172
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	174
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	174
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	175
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	176
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	178
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	180
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	181
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	182





9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	183
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	184
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	186
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	187
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	190
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	191
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	193
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	194
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	194
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	195
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	199
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	200
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	200
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	201
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	201
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	204
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	205
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	209
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	211
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	214
13. 4. OUVIDORIA	217
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	222
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	222
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	223
14. 3. APÊNDICES	230
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	231
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	231
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	235
	235





**Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento
(Agrupados por Destinação de Recursos)**

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	237
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	243
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	250
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	254
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	259
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	262
Anexo: 3 - RECEITA	267
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	267
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	268
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	268
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	269
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	269
Anexo: 4 - DESPESA	271
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	271
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	272
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	274
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	276
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	276
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	67
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	293
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	293
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	76





Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	304
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	305
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	306
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	306
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	306
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	307
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	313
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	314
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	315
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	315
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	316
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	316
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	317
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	319
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	319
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	319
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	320
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	321
Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	322
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	323
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	324
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	324
	325





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	325
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	326
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	328
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	329
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	329
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	329
Anexo: 9 - SAÚDE	331
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	331
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	332
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	333
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	334
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	335
Anexo: 10 - PESSOAL	336
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	336
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	336
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	337
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	339
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	341
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	341





Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	341
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	342
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	342
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	342
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	344
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	344
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	344
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	345
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	345
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	346
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	347
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	357
Apêndice A - Amostra da análise da Despesa com Pessoal	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **CAMPINAPOLIS** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5978,985 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	554 km
População do Município - IBGE - 2024	15.713

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88285/2019	37/2021	JEOVAN FARIA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100668/2020	189/2021	JEOVAN FARIA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412333/2021	119/2022	JOSE BUENO VILELA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2022	89532/2022	134/2023	JOSE BUENO VILELA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	538388/2023	117/2024	JOSE BUENO VILELA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **CAMPINAPOLIS** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,26	0,66	1,00	1,00	0,84	0,38	0,71	32
2021	0,32	0,76	1,00	1,00	0,85	0,35	0,73	44
2022	0,34	0,55	0,54	1,00	0,84	0,37	0,61	109
2023	0,00	0,30	0,53	1,00	0,79	0,41	0,49	126
2024	0,32	0,31	0,36	0,74	0,94	0,39	0,48	-

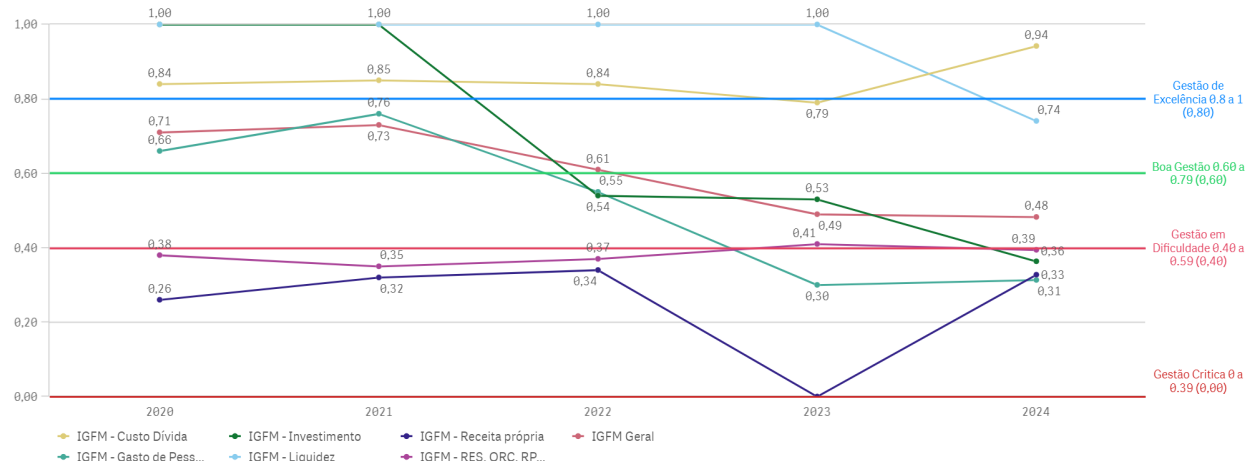
<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

A partir da análise da série histórica do IGF-M percebe-se que o município piorou sua posição no ranking ao longo dos exercícios, nota-se que o índice que mais contribuiu para essa queda no ranking foi o IGF-M investimentos (total de investimentos em relação à RCL) que foi decaindo ano a ano, outro elemento que influenciou a diminuição no IGF-M Geral no exercício de 2024 em relação aos exercícios anteriores foi o IGF-M liquidez (capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros) que se apresentava constante até o exercício de 2023 e decaiu em 2024.





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MONICA APARECIDA RODRIGUES	27/02/2023 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE BUENO VILELA	01/01/2021 a 01/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	01/01/2022 a 01/01/2025
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	01/01/2023 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GEOVANILDO DOS REIS LEMOS	01/01/2019 a 31/12/2024

Sistema Control-P





2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I





e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de CAMPINAPOLIS para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1317, de 5 de outubro de 2021, protocolado no TCE/MT em 24 /12/2021, Protocolo 823236/2021.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe





sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **CAMPINAPOLIS** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1393, de 4 de outubro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 647586/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

1. a meta de resultado primário para o Município é de déficit (-R\$ 1.337.000,00), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
2. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit (-R\$ 153.000,00).
3. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em -R\$ 739.623,76.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:





ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	90.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	2.020.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	2.020.000,00	SUBTOTAL	2.020.000,00
TOTAL	2.220.000,00	TOTAL	2.220.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece, no seu artigo 34, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Art. 34º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais





previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho. (grifo nosso)

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no portal transparência municipal, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, cujo link de acesso é <https://www.campinapolis.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14139> e o acesso se deu em 05/05/2025.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso) em 05/10/2023, de acordo com o link: <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1286569/>, em conformidade com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.





ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	90.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	2.020.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	2.020.000,00	SUBTOTAL	2.020.000,00
TOTAL	2.220.000,00	TOTAL	2.220.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

6) O artigo 23 da LDO estabelece um percentual de, no máximo, 1% para a Reserva de Contingência.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de para o CAMPINAPOLIS exercício de 2024 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1408, de 20 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 786438/2023 no TCE-MT.





A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 126.745.000,00, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 111.365.684,97; e,
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 15.379.315,03.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no portal transparência municipal, acessado em 13/05/2025 pelo link <https://www.campinapolis.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14329>, em conformidade com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso) <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1325936/>, em 8 de Dezembro de 2023, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1408/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:





Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;

IV – Conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.



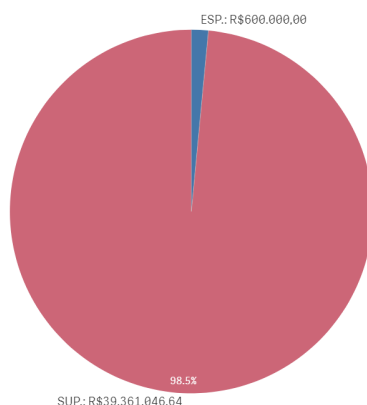


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ REMANEJAMENTO/ TRANSFERÊNCIA	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 126.745.000,00	R\$ 39.361.046,64	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.572.357,00	R\$ 135.133.689,64	6,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	31,05%	0,47%	0,00%	0,00%	24,91%	106,61%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 593968/2025, pg 28-31) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 133.908.689,64, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$1.225.000,00, conforme informações do Sistema Aplic.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 126.745.000,00	R\$ 39.961.046,64	31,52%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

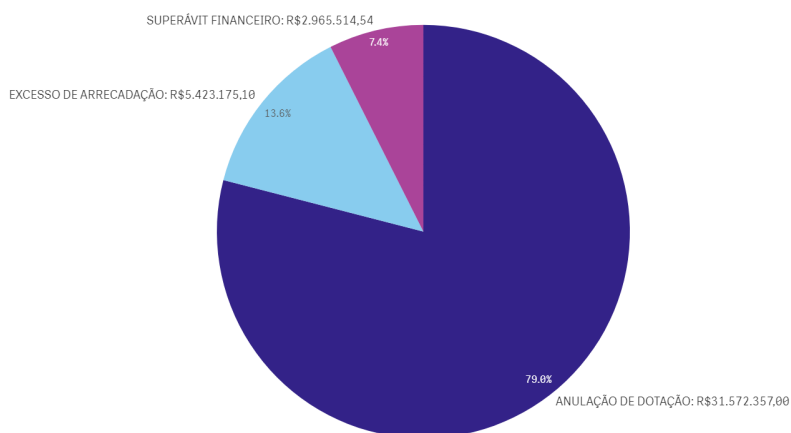
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 31,52% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 31.572.357,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.423.175,10
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.965.514,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 39.961.046,64

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

*1.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 562.044,00, na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$ 250.000,00, na fonte 706- Transferência Especial da União (R\$ 1.450.044,00) e na fonte 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 600.000,00. - **FB03***

Ao consultar o quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito verificou-se que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 562.044,00;

621 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$ 250.000,00, na fonte 706- Transferência Especial da União (R\$ 1.450.044,00); e,





701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 600.000,00.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que não houve operações de crédito no período em análise.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

*3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte de recursos 500- Recursos não Vinculados de Impostos , no valor de R\$ 41.543,67 e na fonte 707- Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 no valor de R\$ 19.959,40. - **FB03***

Ao consultar o quadro 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, verificou-se que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte de recursos 500- Recursos não Vinculados de Impostos , no valor de R\$ 41.543,67 e na fonte 707- Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 no valor de R\$ 19.959,40.

4) Considerando a amostra apresentada na sequência constatou-se que não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Anulacao
01408/2023	04276/2024	R\$ 3.871.748,50	R\$ 3.871.748,50





Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Anulacao
01430/2024	04509/2024	R\$ 2.844.315,44	R\$ 2.844.315,44
01408/2023	04469/2024	R\$ 2.540.292,25	R\$ 2.540.292,25
01408/2023	04411/2024	R\$ 2.432.527,61	R\$ 2.432.527,61
01430/2024	04491/2024	R\$ 1.940.321,23	R\$ 1.940.321,23
01408/2023	04392/2024	R\$ 1.935.609,50	R\$ 1.935.609,50
01430/2024	04489/2024	R\$ 1.815.020,15	R\$ 1.815.020,15

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 132.168.175,10**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 124.257.050,37**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:





- <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/transferencias-constitucionais/#/>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.386.612,91	R\$ 19.386.612,91	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.001.593,42	R\$ 2.001.593,42	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 587.458,83	R\$ 587.458,83	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 2.474.068,41	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 795.415,39	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 17.620.216,55	R\$ 17.620.216,55	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.189.729,59	R\$ 1.189.729,22	R\$ 0,37
Cota-Parte da CIDE	R\$ 50.716,23	R\$ 50.716,23	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos			





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do FundeB	R\$ 37.306.568,51	R\$ 37.306.568,51	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Ao confrontar o demonstrativos da receita orçada e realizada (Sistema Aplic) com os valores obtidos na STN e site do banco do Brasil não foram verificadas divergências.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 72.468.155,68	R\$ 84.052.864,36	R\$ 97.463.636,76	R\$ 109.795.774,47	R\$ 122.991.112,88
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.310.063,37	R\$ 5.936.776,59	R\$ 7.678.071,12	R\$ 7.613.983,11	R\$ 8.812.098,63
Receita de Contribuição	R\$ 2.409.501,10	R\$ 3.064.957,03	R\$ 3.256.163,16	R\$ 4.075.794,46	R\$ 4.954.175,80
Receita Patrimonial	R\$ 106.383,97	R\$ 557.870,49	R\$ 1.831.076,31	R\$ 2.358.036,09	R\$ 2.952.438,13
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 925.783,34	R\$ 1.054.817,67	R\$ 1.328.161,26	R\$ 1.525.119,51	R\$ 1.314.847,95
Transferências Correntes	R\$ 60.330.085,24	R\$ 73.229.778,58	R\$ 83.323.772,33	R\$ 93.560.135,67	R\$ 104.357.572,79





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.386.338,66	R\$ 208.664,00	R\$ 46.392,58	R\$ 662.705,63	R\$ 599.979
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.820.362,31	R\$ 3.116.713,05	R\$ 1.982.618,17	R\$ 2.660.756,08	R\$ 4.001.645,43
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 255.600,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 937.800,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.564.761,61	R\$ 3.116.713,05	R\$ 1.982.618,17	R\$ 2.660.756,08	R\$ 3.063.845,43
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 75.288.517,99	R\$ 87.169.577,41	R\$ 99.446.254,93	R\$ 112.456.530,55	R\$ 126.992.758,31
DEDUÇÕES	-R\$ 5.086.680,04	-R\$ 7.184.703,21	-R\$ 8.069.266,92	-R\$ 8.537.998,14	-R\$ 9.509.894,43
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 70.201.837,95	R\$ 79.984.874,20	R\$ 91.376.988,01	R\$ 103.918.532,41	R\$ 117.482.863,88
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.780.586,20	R\$ 2.404.059,22	R\$ 3.470.777,25	R\$ 5.340.254,27	R\$ 6.774.186,49
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 72.982.424,15	R\$ 82.388.933,42	R\$ 94.847.765,26	R\$ 109.258.786,68	R\$ 124.257.050,37
Receita Tributária Própria	R\$ 4.309.596,53	R\$ 5.900.118,44	R\$ 7.288.342,66	R\$ 7.503.136,54	R\$ 8.797.173,94
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,94%	7,02%	7,47%	6,83%	7,15%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,88%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de transferências correntes representaram em **2024a** maior fonte de recursos na composição da receita municipal,

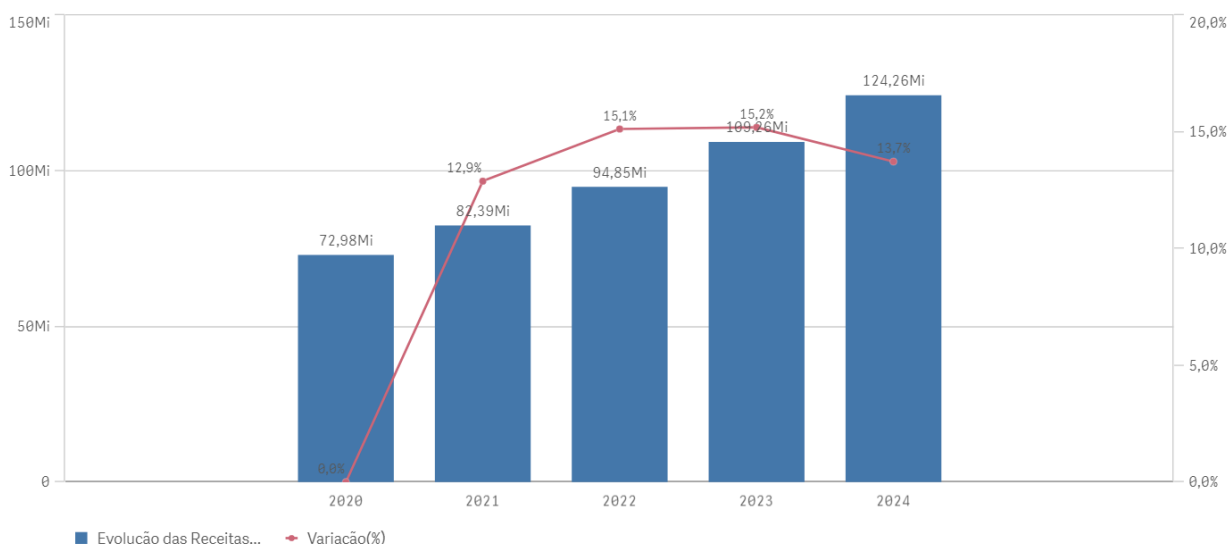




totalizando o valor de R\$ 104.357.572,79, o que corresponde a 82,17% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 126.992.758,31.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **7,15%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

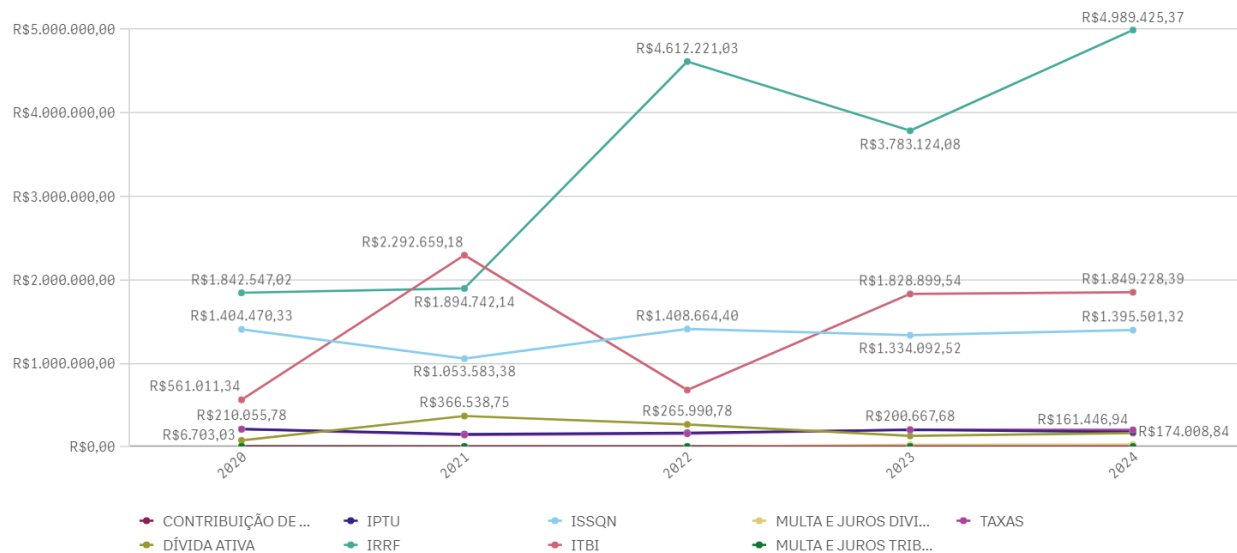




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 210.055,78	R\$ 150.222,95	R\$ 166.235,77	R\$ 200.667,68	R\$ 174.008,84
IRRF	R\$ 1.842.547,02	R\$ 1.894.742,14	R\$ 4.612.221,03	R\$ 3.783.124,08	R\$ 4.989.425,37
ISSQN	R\$ 1.404.470,33	R\$ 1.053.583,38	R\$ 1.408.664,40	R\$ 1.334.092,52	R\$ 1.395.501,32
ITBI	R\$ 561.011,34	R\$ 2.292.659,18	R\$ 677.965,56	R\$ 1.828.899,54	R\$ 1.849.228,39
TAXAS	R\$ 209.402,11	R\$ 139.441,05	R\$ 154.872,54	R\$ 203.502,78	R\$ 200.955,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 6.703,03	R\$ 2.930,99	R\$ 2.392,58	R\$ 2.797,25	R\$ 1.843,45
DÍVIDA ATIVA	R\$ 75.406,92	R\$ 366.538,75	R\$ 265.990,78	R\$ 127.772,51	R\$ 161.446,94
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.280,18	R\$ 24.764
TOTAL	R\$ 4.309.596,53	R\$ 5.900.118,44	R\$ 7.288.342,66	R\$ 7.503.136,54	R\$ 8.797.173,94

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

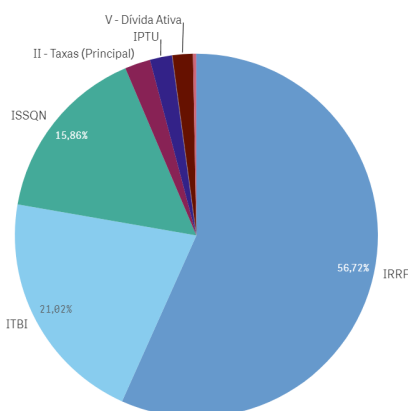
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria





* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 126.992.758,31
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 104.357.572,79
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.063.845,43





Descrição	Valor - R\$
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 107.421.418,22
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 19.571.340,09
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	15,41%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	84,58%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **15,41%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com um pouco mais de 15 centavos de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **84,58%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,86%	15,99%	14,21%	14,43%	15,41%
Percentual de Dependência de Transferências	80,13%	84,00%	85,78%	85,56%	84,58%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

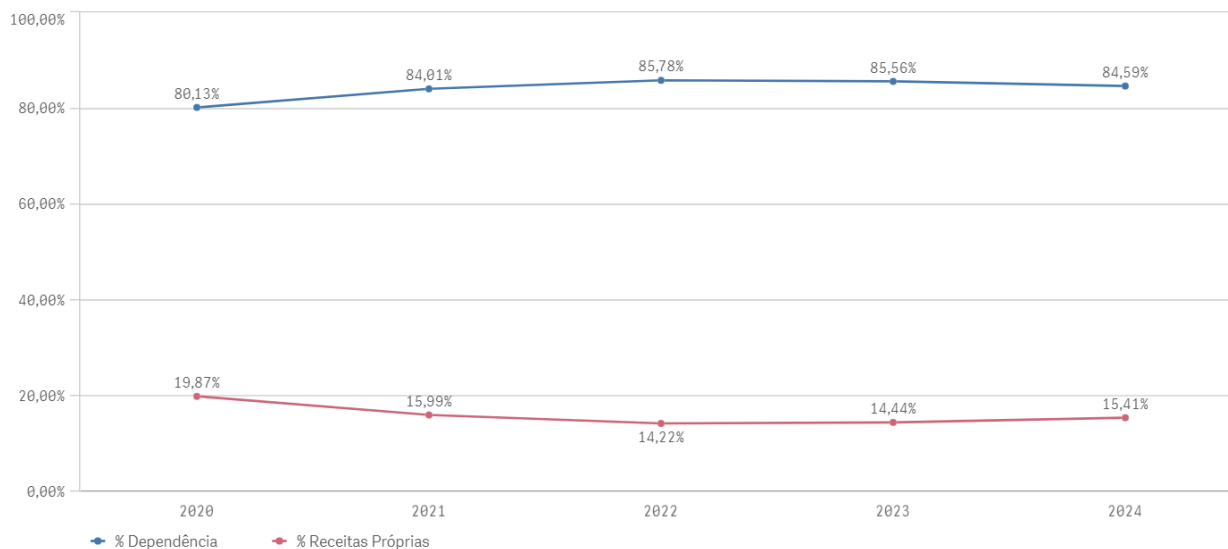
Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **15,41%** evidenciando uma diminuição da dependência em relação ao exercício anterior.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 135.133.689,64**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 121.286.777,35**, liquidado **R\$ 121.154.233,54** e pago **R\$ 117.849.161,60**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 53.217.972,39	R\$ 63.756.258,01	R\$ 89.350.904,48	R\$ 89.365.124,67	R\$ 106.428.840,23
Pessoal e encargos sociais	R\$ 33.821.701,70	R\$ 33.535.066,21	R\$ 47.872.694,45	R\$ 53.601.945,12	R\$ 59.691.317,83





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 19.396.270,69	R\$ 30.221.191,80	R\$ 41.478.210,03	R\$ 35.763.179,55	R\$ 46.737.522,40
Despesas de Capital	R\$ 16.218.971,67	R\$ 9.058.184,73	R\$ 7.314.404,29	R\$ 6.717.117,77	R\$ 6.169.578,65
Investimentos	R\$ 16.116.988,64	R\$ 8.942.921,09	R\$ 7.179.669,46	R\$ 6.516.424,00	R\$ 5.860.520,64
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 101.983,03	R\$ 115.263,64	R\$ 134.734,83	R\$ 200.693,77	R\$ 309.058,01
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 69.436.944,06	R\$ 72.814.442,74	R\$ 96.665.308,77	R\$ 96.082.242,44	R\$ 112.598.418,88
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.659.368,52	R\$ 2.383.386,63	R\$ 3.657.017,02	R\$ 5.253.840,89	R\$ 8.688.358,47
Total das Despesas	R\$ 72.096.312,58	R\$ 75.197.829,37	R\$ 100.322.325,79	R\$ 101.336.083,33	R\$ 121.286.777,35
Variação - %	Variação_2020	4,30%	33,41%	1,01%	19,68%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

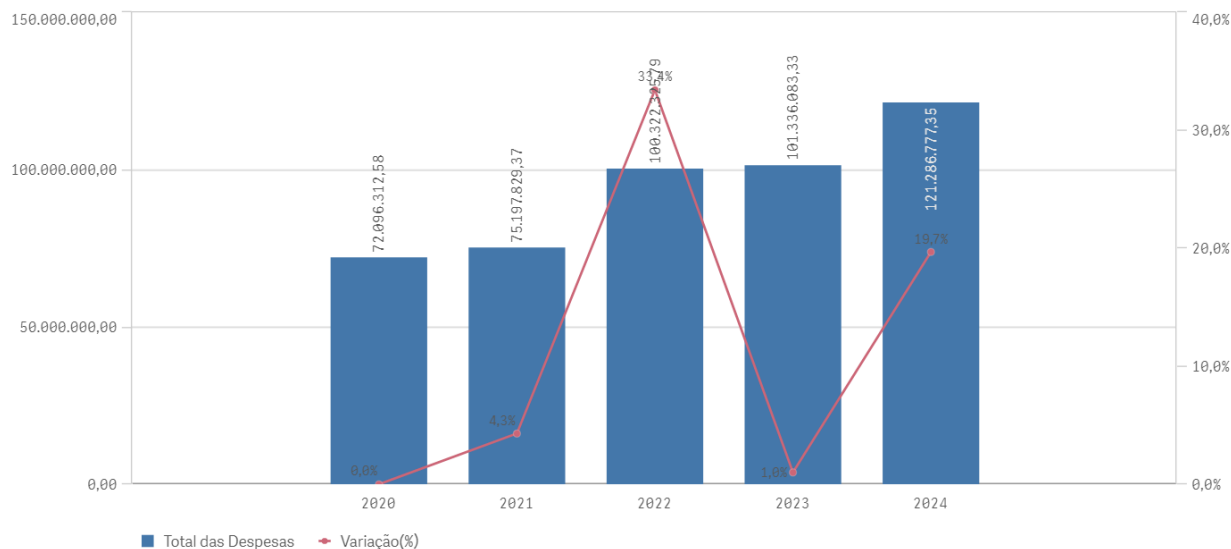
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 59.691.317,83, o que corresponde a 53,01% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 112.598.418,88.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.





Em consulta ao Portal Transparência do município de Campinápolis, em 20/05/2025, por meio do link <https://www.campinapolis.mt.gov.br/#!/transparencia/finder/ODU=>, verificou-se que as Demonstrações contábeis consolidadas foram disponibilizadas e, portanto, colocadas à disposição dos munícipes.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM, verificou-se que, na edição do dia 16 de abril de 2025, foram publicadas as Demonstrações Contábeis - Contas de Governo do exercício de 2024 do município de Campinápolis (Edição n. 4718, fls. 237 - 356, link <https://www.campinapolis.mt.gov.br/#!/transparencia/publicacoes/6/transparencia>).

3) As Demonstrações contábeis referente as Contas de Governo do exercício de 2024 foram apresentadas ao TCE-MT de forma consolidada.

4) As Demonstrações Contábeis apresentadas nos sistemas internos do TCE-MT não estavam assinadas pelos responsáveis. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Externo n. 593668/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - CB08

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Externo n. 593668/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, apenas as Notas Explicativas apresentavam a assinatura do contador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	755.363,75	1.463.227,59	1.342.304,73	171.818,39	704.468,22
Pessoal e Encargos Sociais	411.070,22	710.353,29	702.789,98	63.613,69	355.019,84
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	344.293,53	752.874,30	639.514,75	108.204,70	349.448,38
Despesas De Capital	229.298,60	739.565,34	707.995,05	81.654,77	179.214,12
Investimentos	229.298,60	739.565,34	707.995,05	81.654,77	179.214,12
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	984.662,35	2.202.792,93	2.050.299,78	253.473,16	883.682,34

NOTA:

CAMPINÓPOLIS - MT, 12 de abril de 2025

Portanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas estão em desacordo com às disposições contidas no parágrafo único do Art. 20 do Decreto-lei nº 9.295/46 que assim dispõe: *“Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.”*

Assim, todas as peças contábeis devem ser assinadas pelo profissional contábil e conter o nome do profissional, a categoria profissional e o número de seu registro.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos





procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	É apresentada a receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar individualizado por: receitas correntes, receitas de capital, subtotal das receitas, operações de créditos /refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit, total e saldos de exercícios anteriores.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	É apresentada a despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação individualizadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit, total e reserva do RPPS.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução	O Balanço Orçamentário apresenta o	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, contemplando os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, os valores liquidados, pagos, cancelados e o saldo a pagar.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	O Balanço Orçamentário apresenta o Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados, contemplando os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, os valores liquidados, pagos, cancelados e o saldo a pagar.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O Balanço Orçamentário apresentado atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade no que concerne à apresentação da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	O Balanço Orçamentário apresentado atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade no que concerne à conformidade das contas filhas com as contas mães.	ATENDIDO

Considerando especificamente os requisitos descritos no quadro, conclui-se que:

1) O Balanço Orçamentário foi apresentado/divulgado de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro apresenta informações do exercício atual e do exercício anterior.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade, há consistência na entre os saldos do Demonstrativo	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Considerando especificamente os requisitos descritos no quadro, conclui-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Embora o Balanço Patrimonial tenha apresentado todos os subgrupos aqui descritos o saldo de créditos de curto prazo ao final do exercício é negativo.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade.
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no		Atende às normas





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade.	e padrões exigidos pela nova contabilidade
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade.	Não atendeu às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Embora o Balanço Patrimonial apresentado esteja de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN foi verificado que um subgrupo do Ativo Circulante apresentou ao final do exercício saldo negativo, ou seja, uma situação atípica. - CB05*

O subgrupo Créditos a receber no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2024 apresenta saldo negativo de R\$ 110.542,83. Considerando que incomum essa





ocorrência considera-se como uma inadequação a apresentação do Balanço Patrimonial:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000 CNPJ 00.965.152/0001-29			
BALANÇO PATRIMONIAL			
			Consolidado Dezembro/2024
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.888.736,04	12.519.424,56
Créditos a Curto Prazo		-110.542,83	422.390,64
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		3.302.212,14	3.141.844,76
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		52.565.253,05	46.611.038,24
Estoques		23.978,96	315.504,64
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		65.649.637,36	63.010.002,84

Fonte: Contas de Governo de 2024 de Campinápolis, Protocolo Control-P 1850512/2025, Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 38.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 63.010.002,84	R\$ 63.010.002,84	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 867.970,12	R\$ 867.970,12	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 84.181.335,30	R\$ 84.181.335,30	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 148.059.308,26	R\$ 148.059.308,26	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 4.978.851,96	R\$ 4.978.851,96	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 45.683.872,01	R\$ 45.683.872,01	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 97.396.584,29	R\$ 97.396.584,29	R\$ 0,00





TOTAL DO PASSIVO	R\$ 148.059.308,26	R\$ 148.059.308,26	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 65.649.637,36	Passivo Circulante	R\$ 9.218.090,13
ARLP	R\$ 83.901.850,19	Passivo Não Circulante	R\$ 144.721.545,27
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 78.025.961,52
Ativo Imobilizado	R\$ 82.414.109,37		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 231.965.596,92	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 231.965.596,92
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 97.396.584,29
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 78.025.961,52
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 19.370.622,77
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 19.370.622,77
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024), convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 66.645.974,75	R\$ 61.514.726,50
(-) Passivo Financeiro	R\$ 9.350.633,94	R\$ 5.966.623,07
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 57.295.340,81	R\$ 55.548.103,43

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 57.295.340,81	R\$ 57.295.340,81	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 55.548.103,43	R\$ 55.546.993,83	R\$ 1.109,60

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Verifica-se que quanto a verificação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit financeiro foi verificado, que ao final do exercício de 2024, o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos. A pequena diferença observada no exercício de 2023 não será objeto de apontamento em função do período analisado ser o ano de 2024.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Considerando especificamente os requisitos descritos no quadro, conclui-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães, à exceção do Saldo Final de caixa.	Atende parcialmente às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:





Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) O Demonstrativo de Fluxo de Caixas - DFC - apresenta divergência entre os valores apresentados no saldo final de Caixa e Equivalentes quando comparado ao mesmo saldo de Caixa e Equivalentes no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, e também apresenta uma diferença no valor de R\$ 2.915.649,2 entre o saldo que deveria constar no DFC e o saldo que efetivamente consta no demonstrativo. - **CC09**

Ao analisar o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa foi constatado que houve um equívoco no valor do Saldo Final de Caixas, pois no demonstrativo apresentado pelo município de Campinápolis consta o valor de R\$ 62.802.490,22:

Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	757.811,64
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	59.129.029,38
Caixa e Equivalente de Caixa Final	62.802.490,22

Enquanto o correto seria o valor de R\$ 59.886.841,02, conforme se observa no quadro a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO DE 2024	VALOR (R\$)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	141.709.242,95
(-) Desembolsos	134.503.175,82
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	7.206.067,13
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	937.800,00
(-) Desembolsos	7.089.963,86
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-6.152.163,86
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	0,00





DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO DE 2024	VALOR (R\$)
(-) Desembolsos	296.091,63
(=) Cx. Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-296.091,63
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	757.811,64
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA QUE CONSTA NO DFC (V)	59.129.029,38
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA QUE <u>DEVERIA</u> CONSTAR NA DFC (VI = IV + V)	59.886.841,02
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA <u>QUE CONSTA NA DFC</u> (VII)	62.802.490,22
<u>SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA AO FINAL DE 2024, SEGUNDO O BALANÇO PATRIMONIAL</u> (VIII)	62.433.989,09

Ou seja, há uma diferença no valor de R\$ 2.915.649,2 entre o saldo que deveria constar na DFC e o saldo que efetivamente consta no demonstrativo e também há diferença entre esses valores e o valor apresentado como caixa e equivalente de caixa no Balanço Patrimonial.

A divergência entre os valores apresentados no saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa na DFC e o Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, tornam a DFC inconsistente e sem observâncias às regras contábeis que dispõem sobre a DFC.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas apresentaram informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis , todavia não apresentou informações gerais da entidade, bem como o Resumo das políticas contábeis	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
	significativas e informações acerca das inconsistências detectadas na análise dos balanços.	
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo		
6 A Demonstração das Variações Patrimônias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) - CC09

Embora as notas explicativas tenham apresentado informações de suporte e detalhamento de itens apresentados em cada demonstração contábil, elas não apresentaram informações gerais da entidade, não informaram sobre a política contábil aplicada e se omitiram de incluir informações acerca das inconsistências detectadas, como por exemplo a inconsistência detectada na análise dos fluxos de caixa.

Também não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam detalhamentos de itens relevantes, tais como: detalhamento do Ativo Imobilizado, informações acerca de vida útil e critérios de apuração da depreciação dos bens, da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos. Também não detalhamentos de informações quanto a Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.





5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Campinápolis divulgou /não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **CAMPINAPOLIS**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a





empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas:

- 31111012200 13º salário
- 31111012100 férias vencidas e proporcionais
- 31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias ficando caracterizada a seguinte irregularidade:

1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.

Dispositivo Normativo:





Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. - CB03

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional) registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

APLIC (Módulo Auditoria) :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS :: CNPJ: 00965152000129 :: [Diário Contábil]

Sistema Pgas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Diário Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Período
Data inicial: 01/01/2024
Data final: 31/12/2024

Tipo de lançamento
Conta contábil: 31111012200

* Obrigatório informar o período para pesquisa

Data	Tipo	Nº lança...	Sequen...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)
					SOMA GERAL			0,00	0,00

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012100 - FÉRIAS vencidas e proporcionais

APLIC (Módulo Auditoria) :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS :: CNPJ: 00965152000129 :: [Diário Contábil]

Sistema Pgas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Diário Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Período
Data inicial: 01/01/2024
Data final: 31/12/2024

Tipo de lançamento
Conta contábil: 31111012100

* Obrigatório informar o período para pesquisa

Data	Tipo	Nº lança...	Sequen...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)
					SOMA GERAL			0,00	0,00





REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012400 - ABONO CONSTITUCIONAL

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - CNPJ: 00965152000129 - (Diário Contábil)

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Diário Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

Consulta parametrizada

Período

Data inicial

01/01/2024

Data final

31/12/2024

Tipo de lançamento

Conta contábil

31111012400

* Obrigatório informar o período para pesquisa

Pesquisar [Enter]

Data	Tipo	Nº lan...	Seque...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)	Detalhamento
					SOMA GERAL			0,00	0,00	

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **CAMPINAPOLIS**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas e/ou despesas :

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 71.950.501,01	R\$ 68.673.940,29	R\$ 90.468.779,04	R\$ 113.420.885,97	R\$ 127.297.975,10
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 70.201.837,95	R\$ 79.984.874,20	R\$ 91.376.988,01	R\$ 103.918.532,41	R\$ 117.482.863,88
Quociente de					





-	2020	2021	2022	2023	2024
execução da Receita (QER)=B/A	0,9757	1,1647	1,0100	0,9162	0,9229

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **92,29% do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 69.784.257,89	R\$ 72.692.060,25	R\$ 96.160.839,00	R\$ 122.256.020,49	R\$ 122.090.131,10
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 72.468.155,68	R\$ 84.052.864,36	R\$ 97.463.636,76	R\$ 109.795.774,47	R\$ 122.991.112,88
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0384	1,1562	1,0135	0,8980	1,0073

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi semelhante à prevista, ficando **0,73% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 7.529.243,12	R\$ 2.427.880,04	R\$ 1.577.940,04	R\$ 1.570.865,48	R\$ 15.781.844,00





-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.820.362,31	R\$ 3.116.713,05	R\$ 1.982.618,17	R\$ 2.660.756,08	R\$ 4.001.645,43
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,3745	1,2837	1,2564	1,6938	0,2535

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a apenas **25,35% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 77.086.236,09	R\$ 76.134.577,23	R\$ 98.349.033,30	R\$ 115.710.602,00	R\$ 126.279.692,62
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 69.436.944,06	R\$ 72.814.442,74	R\$ 96.665.308,77	R\$ 96.082.242,44	R\$ 112.598.418,88
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9007	0,9563	0,9828	0,8303	0,8916

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,16% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 57.259.690,02	R\$ 65.857.646,26	R\$ 90.503.273,66	R\$ 103.749.552,25	R\$ 111.088.944,99
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 53.217.972,39	R\$ 63.756.258,01	R\$ 89.350.904,48	R\$ 89.365.124,67	R\$ 106.428.840,23
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9294	0,9680	0,9872	0,8613	0,9580

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,80% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 18.887.546,07	R\$ 10.276.930,97	R\$ 7.551.759,64	R\$ 11.642.049,75	R\$ 13.765.747,63
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 16.218.971,67	R\$ 9.058.184,73	R\$ 7.314.404,29	R\$ 6.717.117,77	R\$ 6.169.578,65
Quociente execução					





-	2020	2021	2022	2023	2024
da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8587	0,8814	0,9685	0,5769	0,4481

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica indica ao longo dos exercícios (2020- 2024) revela que a despesa de capital executada sofreu redução ao longo do período apresentado, todavia, a previsão da despesa de capital sofreu oscilações nesse período, visto que de 2020 até o exercício de 2022 foi decrescente, mas, voltou a crescer a partir do exercício 2023.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 44,81% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.





Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 16.218.971,67	R\$ 9.058.184,73	R\$ 7.314.404,29	R\$ 6.717.117,77	R\$ 6.169.578,65
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não foram realizadas operações de créditos no período, logo, o Art. 167, III, CF foi obedecido.





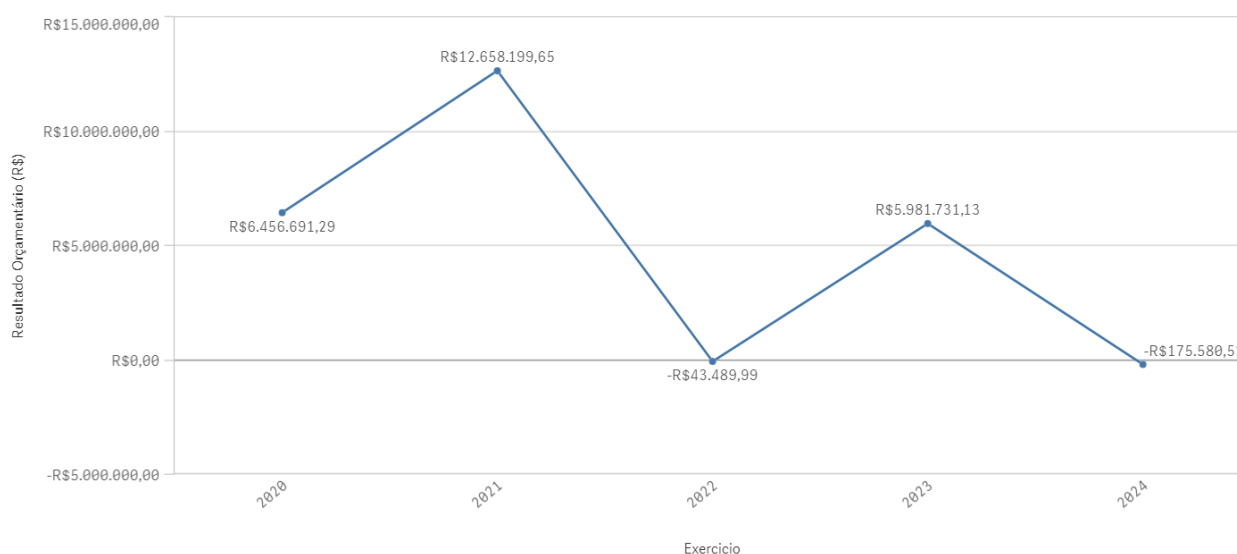
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 7.466.072,54	R\$ 8.395.285,64	R\$ 3.102.746,37	R\$ 3.154.942,87
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 67.000.062,81	R\$ 72.518.195,72	R\$ 96.805.590,81	R\$ 96.427.972,96	R\$ 114.797.831,91
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 73.456.754,10	R\$ 77.710.322,83	R\$ 88.366.815,18	R\$ 99.306.957,72	R\$ 111.467.308,52
QREO--->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)<0; (C+A /B); (C/B)	1,0963	1,1745	0,9995	1,0620	0,9984

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária





A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária. AA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) Houve déficit de execução orçamentária nas fontes 500, 540, 552, 553, 600, 604, 661, 700, 701, 715, 716 e 759 em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF. - AA01

Ao analisar o Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro, deste Relatório, verificou-se que houve déficit orçamentário em diversas fontes, como detalhado no quadro a seguir:





Quadro: Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R \$ 52.857.430,71	R \$ 57.174.693,37	- R \$ 4.317.262,66	R \$ 927.890,59	R \$ 766.967,25	R \$ 766.967,25	-R\$ 3.550.295,41
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)								
540	Transferências do FUNDEB e Impostos de Transferências de Impostos	R \$ 37.485.480,26	R \$ 38.999.048,76	- R \$ 1.513.568,50	R \$ 1.024.662,03	R \$ 1.024.045,10	R \$ 1.024.045,10	- R \$ 489.523,40
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 639.126,35	R\$ 763.506,40	- R \$ 124.380,05	R\$ 1.286,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 124.380,05
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 72.351,70	R\$ 80.959,53	-R\$ 8.607,83	R \$ 23.053,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.607,83
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do							





Quadro: Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g)
600	S U S provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R \$ 3.905.823,30	R \$ 5.790.043,29	- R \$ 1.884.219,99	R \$ 266.322,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 1.884.219,99
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R \$ 1.081.592,00	R \$ 1.764.260,29	- R \$ 682.668,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 682.668,29
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 100.884,37	R\$ 110.941,32	-R\$ 10.056,95	R \$ 188.185,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.056,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 551.280,56	R\$ 882.563,59	- R \$ 331.283,03	R \$ 86.763,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 331.283,03
	Outras Transferências							





Quadro: Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g)
701	de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R \$ 1.002.900,00	R \$ 1.299.074,34	- R \$ 296.174,34	R \$ 2.991.165,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 296.174,34
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.963,62	R\$ 121.658,30	- R \$ 117.694,68	R \$ 114.959,29	R \$ 114.959,29	R\$ 0,00	- R \$ 117.694,68
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.244,69	R\$ 49.282,13	-R\$ 48.037,44	R \$ 44.388,90	R \$ 44.388,90	R\$ 0,00	-R\$ 48.037,44
759	Recursos Vinculados a Fundos	R \$ 2.156.086,73	R \$ 2.443.536,40	- R \$ 287.449,67	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 287.449,67

Ou seja, o município de Campinápolis apresentou déficit orçamentário na fonte 500, 540, 552, 553, 600, 604, 661, 700, 701, 715, 716 e 759, conforme descrito acima.

De acordo com a 11ª Edição do MCASP, Capítulo 5, a classificação por Fontes de Recursos é um importante instrumento de gestão da receita e da despesa, com





objetivo de assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema, contribuindo para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. (grifo nosso)

Similarmente, ao analisar a situação orçamentária (Geral) do exercício de 2024 obteve-se o seguinte quadro:

Exercício de 2024	
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 3.154.942,87
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 114.797.831,91
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 111.467.308,52
D = A+ C	R\$ 114.622.251,39
Diferença (C - B)	-R\$ 3.330.523,39
Diferença (D - B)	-R\$ 175.580,52

Consoante se observa, o déficit de execução orçamentária ocorre em qualquer cenário, mesmo incorporando a despesa empenhada decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro à receita orçamentária ainda restou um déficit na ordem de R\$ 175.580,52, por outro lado, caso desconsiderássemos o respaldo do Superávit Financeiro, a diferença entre a Receita e a Despesa Orçamentária do exercício atingiria um déficit de R\$ 3.330.523,39.





Ou seja, em qualquer contexto as despesas orçamentárias excedem as receitas. Importante lembrar que o Superávit Financeiro não é receita do exercício aludido, portanto, a conjuntura descrita acima, genericamente, demonstra que o ente público está gastando mais do que arrecada, o que a longo prazo não é sustentável e conduz o ente na direção do endividamento público.

Insta mencionar que o déficit orçamentário apresentado foi absorvido parcialmente pelo superávit financeiro do exercício anterior, que camufla a magnitude do desequilíbrio orçamentário do exercício, esse cenário de disfuncionalidade orçamentária precisa ser acompanhado de perto e revertido, por meio de um planejamento bem elaborado e executado de forma efetiva.

Cabe ressaltar que a frustração de receitas não pode ser alegada como justificativa para o desequilíbrio, considerando que nesse caso, durante o exercício, os instrumentos de contenção de despesas delineados no artigo 34 da LDO municipal (Lei nº 1393/23) deveriam ter sido utilizados:

Art. 34º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido. (grifo nosso)

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **CAMPINAPOLIS**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.





5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 4.192.142,02, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 132.543,81.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Anexo 6, Quadros 6.2 e 6.4 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da





inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 15.732.392,94	R\$ 21.729.179,99	R\$ 12.634.600,50	R\$ 11.638.486,94	R\$ 8.631.490,98
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 807.761,47	R\$ 865.469,10	R\$ 1.780.644,45	R\$ 4.996.968,43
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 3.419.631,97	R\$ 4.564.963,20	R\$ 3.607.658,99	R\$ 3.187.026,88	R\$ 4.192.142,02
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 5.794.813,36	R\$ 5.649.598,90	R\$ 5.378.660,31	R\$ 987.771,11	R\$ 132.543,81
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,7073	2,0482	1,3096	2,3612	0,8404

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,84 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 deste Relatório, ou seja, o ente não tem disponibilidade financeira para honrar seus compromissos financeiros a curto prazo, além disso, verificou-se que houve indisponibilidade financeira por fonte, conforme se detalha na sequência.

1) Indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar DA02.

Ao proceder a análise da disponibilidade financeira para pagamentos de restos a pagar por fonte, verificou-se a Indisponibilidade para pagamento.

Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (-R\$ 4.181.789,33), 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (- R\$ 601.843,79), 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo





Federal (-R\$ 711.479,69), 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (-R\$ 1.042,31), 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (-R\$ 352.595,96) e 759 - Recursos Vinculados a Fundos (-R\$ 206.430,29). - **DA02**

Ao analisar o Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) constatou-se a indisponibilidade para pagamentos de restos a pagar nas fontes :

- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (-R\$ 4.181.789,33);
- 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (-R\$ 601.843,79);
- 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (-R\$ 711.479,69);
- 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (-R\$ 1.042,31);
- 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (-R\$ 352.595,96), e;
- 759 - Recursos Vinculados a Fundos (-R\$ 206.430,29).

Conforme detalhamento a seguir:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (D)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (E) = A -B-C-D	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (F)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (G) = E - F
RECURSOS ORDINÁRIOS							
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.412.885,20	R \$ 267.388,78	R \$ 1.949.893,74	R \$ 420.680,74	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 130.940,87	-R\$ 4.181.789,33
RECURSOS VINCULADOS							
5 4 0	-						





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (D)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (E) = A -B-C-D	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (F)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (G) = E - F
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.319.948,30	R \$ 390.388,31	R \$ 648.496,54	R \$ 2.881.567,68	-R\$ 600.504,23	R\$ 1.339,56	-R\$ 601.843,79
6 0 0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 350.730,70	R\$ 4.813,93	R \$ 489.224,62	R \$ 568.096,84	-R\$ 711.404,69	R\$ 75,00	-R\$ 711.479,69
6 0 4 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 11.296,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.338,40	-R\$ 1.042,31	R\$ 0,00	-R\$ 1.042,31
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 349.923,02	R\$ 2.672,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 352.595,96	R\$ 0,00	-R\$ 352.595,96
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 19.252,85	R \$ 153.103,63	R\$ 72.529,13	R\$ 0,00	-R\$ 206.379,91	R\$ 50,38	-R\$ 206.430,29





5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 7.932.902,35	R\$ 7.077.259,44	R\$ 8.038.183,46	R\$ 3.190.561,80	R\$ 3.437.615,75
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 72.096.312,58	R\$ 75.197.829,37	R\$ 100.322.325,79	R\$ 101.336.083,33	R\$ 121.286.777,35
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,1100	0,0941	0,0801	0,0314	0,0283

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, aproximadamente 3 (três) centavos foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito





adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.4 do Anexo 7 (DIREITOS E OBRIGAÇÕES) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.480.174,07	R\$ 23.067.761,02	R\$ 14.727.438,50	R\$ 14.022.750,64	R\$ 12.846.276,42
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 9.613.633,93	R\$ 11.022.323,57	R\$ 9.851.788,40	R\$ 5.955.442,44	R\$ 9.321.654,26
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,7142	2,0928	1,4949	2,3546	1,3781

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit financeiro** no valor de R\$ 3.524.622,16, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a





doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).





-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 11.102.861,09	-R\$ 16.420.074,59	-R\$ 7.668.916,90	-R\$ 6.620.229,86	R\$ 139.054,14
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 65.483.288,44	R\$ 74.593.609,78	R\$ 84.649.205,30	R\$ 96.646.201,64	R\$ 106.903.619,09
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = $SE(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0013

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O Nível de Endividamento Público Municipal considera a DCL (Dívida Consolidada Líquida), que representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros), em relação a receita corrente líquida, uma boa gestão da DCL é essencial para garantir a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.

Ao observar a série histórica percebe-se que até o exercício de 2023 a DCL apresentava um valor negativo, significando que as disponibilidades eram maiores que a dívida pública, todavia, no exercício de 2024 o endividamento passou a representar a 0,13% da RCL, embora seja baixo quando comparado à RCL é importante acompanhar e monitorar os restos a pagar, pois, no item anterior evidenciou-se restos a pagar sem disponibilidade em várias fontes de recursos.

Ao observar o Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida e o comparando ao exercício anterior (2023), percebe-se os fatores que contribuíram para o crescimento da DCL, primeiramente, o aumento nos estoques de restos a pagar processados, que foi de R\$ 2.485.682,64 para R\$ 3.004.837,31, também a diminuição da Disponibilidade de Caixa Bruta, de R\$ 11.638.486,94 para R\$ 8.631.490,98, além disso, os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados tiveram uma substancial elevação, foram de R\$ 1.780.644,45 para R\$ 4.996.811,44.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)





A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 7.5 deste Relatório.

O resultado de (0,0013) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 65.483.288,44	R\$ 74.593.609,78	R\$ 84.649.205,30	R\$ 96.646.201,64	R\$ 106.903.619,09
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve dívida pública contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 65.483.288,44	R\$ 74.593.609,78	R\$ 84.649.205,30	R\$ 96.646.201,64	R\$ 106.903.619,09
Total Dispendio da Dívida Pública (B)	R\$ 101.983,03	R\$ 115.263,64	R\$ 134.734,83	R\$ 200.693,77	R\$ 309.058,01
Quociente Dispendios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0015	0,0015	0,0015	0,0020	0,0028

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento que indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

O resultado de 0,0028 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **CAMPINAPOLIS** cumpriu a exigência constitucional nos exercícios de 2020 e 2022, e não cumpriu nos exercícios de 2021, 2023 e 2024, conforme se pode observar:

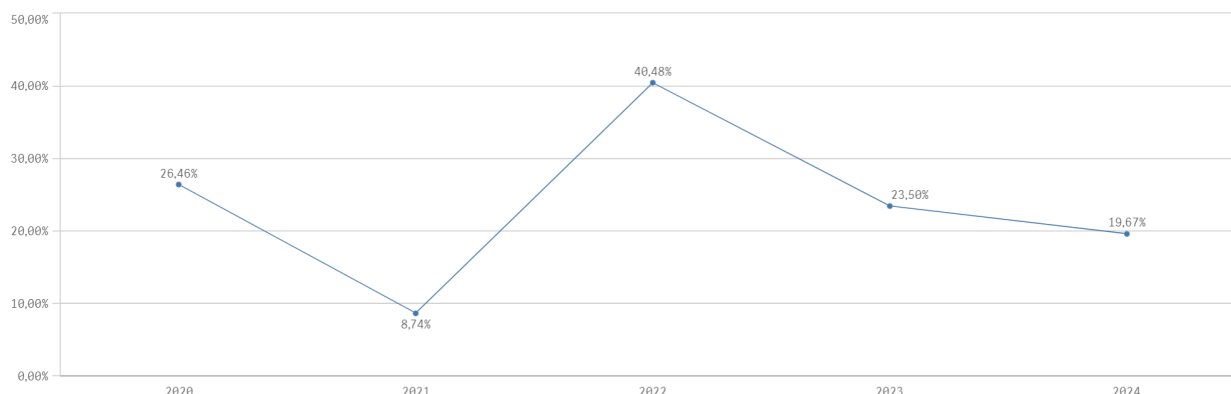
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,46%	8,74%	40,48%	23,50%	19,67%





Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (19,67%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020

1.1) O percentual aplicado (19,67%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01

O percentual aplicado (19,67%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





Conforme o quadro 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2024 a Receita Base do MDE foi de R\$ 58.409.332,80, assim, o valor mínimo obrigatório para aplicação em educação (25%) seria de R\$ 14.602.333,20, no entanto foram aplicados apenas R\$ 9.495.587,45 que corresponde à 19,67% da RB, essa diferença entre o que foi aplicado e o que deveria ser corresponde à R\$ 5.106.745,75 em valores monetários ou 8,74% da RB.

Importante mencionar que o Parecer Prévio nº 117/2024, referente às contas de Governo do Exercício de 2023, apresentou a seguinte recomendação:

I) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de modo a assegurar que as despesas com investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a partir dos seus devidos registros nas fontes corretas, sejam realizadas mediante as receitas de impostos e transferências que constituem a respectiva base de cálculo para apuração dos 25% de aplicação exigidos no art. 212 da Constituição Federal;

A recomendação foi emitida em razão do descumprimento do percentual mínimo naquele exercício (2023), em que o percentual aplicado foi de 23,50% quando deveria ser pelo menos 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal., ou seja, houve a reincidência da irregularidade.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal





e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)





Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:



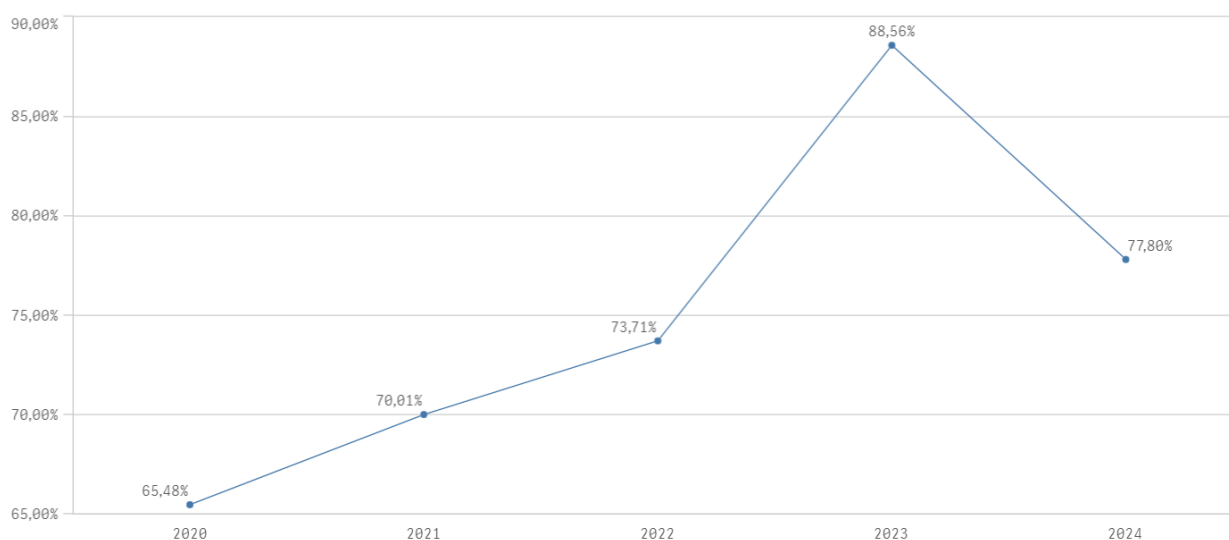


HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	65,48%	70,01%	73,71%	88,56%	77,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (77,80%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%





Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Dos recursos recebidos do Fundeb no exercício analisado, 91,98% foram aplicados. Ou seja, o percentual de receitas recebidas e não aplicadas no exercício (8,02%) está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. (...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, considerando que no exercício de 2023 a receita recebida no exercício (FUNDEB) foi de R\$ 31.893.764,88 e que as despesas empenhadas no Exercício (FUNDEB) totalizaram R\$ 35.827.448,80. Portanto, no exercício de 2023, o art. 25, caput e § 3º da Lei nº 14113, de 2020 foi atendido.

Por outro lado, no que se refere ao exercício de 2024, conforme o quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício:

- a receita recebida no exercício (FUNDEB) foi de R\$ 37.485.480,26 (fonte 540), R\$2.474.068,41 (fonte 542(VAAT)) e R\$795.415,39 (fonte 543 (VAAT)), o totalizando R\$ 40.754.964,06, assim, o máximo permitido para não aplicar no exercício seria de R\$ 4.075.496,40 (10% da receita total); e,
- a Despesa Empenhada no Exercício (Fontes: 540, 541, 542 e 543) foi de R\$ 37.967.068,79, ou seja, não houve a aplicação de 100% dos recursos destinados ao Fundeb dentro do exercício em que foram creditados.





havendo uma diferença de R\$ 2.787.895,27, que representa 6,82% da receita recebida Total no exercício nas fontes Fontes: 540, 541, 542 e 543, todavia, ao considerar exclusivamente as receita do Fundeb na fonte 540 (R\$ 37.485.480,26), sem considerar a complementação VAAT, os empenhos (R\$37.967.068,79) ultrapassaram as receitas em R\$ 481.588,53.

Assim,

- R\$ 37.967.068,79 (Despesas Empenhada total (Fundeb)) menos R\$ 481.588,53 (Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício) teremos um total de R\$ 37.485.480,26;

Então o receita total fundeb (R\$ 40.754.964,06) menos a despesa total fundeb ajustada (*) (R\$ 37.485.480,26) tem-se R\$3.269.483,8, **que representa 8,02%** da despesa total do Fundeb, que representa o total não aplicado no exercício.

Essa diferença (R\$3.269.483,8) poderá ser empregada no 1º quadrimestre do ano seguinte (exercício de 2025), em conformidade com o art. 25, caput e § 3º da Lei nº 14113, de 2020 que autoriza a *reprogramação* para o exercício imediatamente subsequente de até 10% dos recursos do FUNDEB:

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito Adicional

Importante frisar que, para controle da aplicação dos recursos é fundamental que haja segregação das fontes de recursos segundo o grupo da fonte (1- recursos do exercício e 2- recursos do exercício anterior)

(*)Segundo o Professor Paulo Henrique Feijó (link: <https://www.gestaopublica.com.br/rreo-demonstrativo-das-receitas-e-despesas-da-educacao-a-armadilha-de-diferir-10/?fbclid=IwAR1UIJP5BMgs1Fszgu-UzCToPFYtSU1uqsveeEWR3LYu3pBsnI-IET3gOQM>), essa sistemática de acréscimo e decréscimo do Fundeb é necessária para ajustar o total das





despesas aplicadas em MDE porque o decréscimo, causado quando um município recebe menos do que suas transferências para o Fundeb, será aplicado na educação básica em outro município que obteve acréscimo (recebeu mais do que suas transferências para o Fundeb). Portanto, o valor do decréscimo deve ser somado para fins de limite, pois são recursos do município que estão sendo aplicados na educação básica, mesmo que em outro município.

Entretanto, o acréscimo deve ser desconsiderado (subtraído) para fins de limite, como despesa na educação básica do Município que foi beneficiado, pois são recursos de outros municípios ou do Estado que estão sendo aplicados no município beneficiado.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Conforme informações do Sistema Aplic, que serão demonstradas na sequência, o Município de Campinápolis recebeu R\$ 2.474.068,41 em recursos da Complementação VAAT, mas, não foi observada a alocação de recursos na Educação Infantil e em Despesas de Capital descumprindo a exigência legal.

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88. AB13.

1.1) *O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88. - AB13*

Ao consultar o sistema Aplic verificou-se que, mesmo o município tendo recebido valores a título de complementação do VAAT (R\$ 2.474.068,4), esse valor não foi





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

aplicado na Educação Infantil, não cumprindo o percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

RECEITA DE COMPLEMENTAÇÃO VAAT

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - CNPJ: 00965152000129 - [Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediata Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Nota: considerando que os cálculos do relatório de contas de governo podem conter ajustes da auditoria, os valores desta consulta poderão divergir dos apresentados no relatório

☐ Cálculos FUNDEB	☐ FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no exercício	☐ Disp. financ. de rec. do Fundeb - Fontes: 540, 541 e 542	☐ Disp. financ. de rec. do Fundeb - Fonte 542
☐ Receita Base MDE	☐ Disp. Rec. Próprios	☐ Disp. Rec. FUNDEB	☐ Despesas com MDE (art.212.CF)
☐ Receita do Fundeb	☐ Despesa do Fundeb	☐ Indicadores do Fundeb	

Descrição	Valor
Fundeb - Principal (A)	37.306.568,51
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (B)	178.911,75
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	37.485.480,26
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (D)	0,00
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (E)	0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (G)	2.474.068,41
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (H) = G + F	2.474.068,41
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (J)	795.415,39
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (K)	0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	795.415,39
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	40.754.964,06

VALORES APLICADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO VAAT

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - CNPJ: 00965152000129 - [Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediata Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Nota: considerando que os cálculos do relatório de contas de governo podem conter ajustes da auditoria, os valores desta consulta poderão divergir dos apresentados no relatório

☐ Cálculos FUNDEB	☐ FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no exercício	☐ Disp. financ. de rec. do Fundeb - Fontes: 540, 541 e 542	☐ Disp. financ. de rec. do Fundeb - Fonte 542
☐ Receita Base MDE	☐ Disp. Rec. Próprios	☐ Disp. Rec. FUNDEB	☐ Despesas com MDE (art.212.CF)
☐ Receita do Fundeb	☐ Despesa do Fundeb	☐ Indicadores do Fundeb	

Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A)	37.967.068,79	37.965.729,23	37.317.232,69
1. Educação Infantil (365) (B)	5.231.389,46	5.231.389,46	5.152.520,80
2. Ensino Fundamental (361) (C)	32.735.679,33	32.734.339,77	32.164.711,89
3. Outras subfunções (D)	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E)	0,00	0,00	0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	0,00	0,00	0,00
3. Outras subfunções (H)	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)	0,00	0,00	0,00
1. Educação Infantil (365) (J)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (K)	0,00	0,00	0,00
3. Outras subfunções (L)	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (W)	0,00	0,00	0,00
1. Educação Infantil (365) (N)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (O)	0,00	0,00	0,00
3. Outras subfunções (P)	0,00	0,00	0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = B+C+D+F+G+H+J+K+L+N+O+P	37.967.068,79	37.965.729,23	37.317.232,69
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R)	1.024.045,10	1.024.045,10	1.024.045,10
1. Educação Infantil (365) (S)	92.880,00	92.880,00	92.880,00
2. Ensino Fundamental (361) (T)	931.165,10	931.165,10	931.165,10
3. Outras subfunções (U)	0,00	0,00	0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541/2.542/2.543 (V)	0,00	0,00	0,00
1. Educação Infantil (365) (W)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (X)	0,00	0,00	0,00
3. Outras subfunções (Y)	0,00	0,00	0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = S+T+U+W+X+Y	1.024.045,10	1.024.045,10	1.024.045,10

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.





O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88. AB12.

2.1) *O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88. - AB12*

Em consultas ao Sistema Aplic verificou-se que não houve aplicação de recursos da complementação da União - VAAT em despesas de capital, ou seja, não houve cumprimento da exigência da Aplicação do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.

TOTAL DE RECEBIMENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT:

APLIC [Módulo Auditoria] : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - CNPJ: 00965152000129 - [Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Nota: considerando que os cálculos do relatório de contas de governo podem conter ajustes da auditoria, os valores desta consulta poderão divergir dos apresentados no relatório

Descrição	Valor
Fundeb - Principal (A)	37.306.568,51
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (B)	178.911,75
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	37.485.480,26
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (D)	0,00
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (E)	0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (G)	2.474.068,41
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (H) = G + F	2.474.068,41
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (J)	795.415,39
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (K)	0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	795.415,39
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	40.754.964,06

APLICAÇÃO NO VAAT- DESPESAS DE CAPITAL:

APLIC [Módulo Auditoria] : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - CNPJ: 00965152000129 - [Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Nota: considerando que os cálculos do relatório de contas de governo podem conter ajustes da auditoria, os valores desta consulta poderão divergir dos apresentados no relatório

Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago	Indicadores do Fundeb
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A)	37.967.068,79	37.965.729,23	37.317.232,69	
1. Educação Infantil (365) (B)	5.231.389,46	5.231.389,46	5.152.520,80	
2. Ensino Fundamental (361) (C)	32.735.679,33	32.734.339,77	32.164.711,89	
3. Outras subfunções (D)	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E)	0,00	0,00	0,00	
1. Educação Infantil (365) (F)	0,00	0,00	0,00	
2. Ensino Fundamental (361) (G)	0,00	0,00	0,00	
3. Outras subfunções (H)	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)	0,00	0,00	0,00	
1. Educação Infantil (365) (J)	0,00	0,00	0,00	
2. Ensino Fundamental (361) (K)	0,00	0,00	0,00	
3. Outras subfunções (L)	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)	0,00	0,00	0,00	
1. Educação Infantil (365) (N)	0,00	0,00	0,00	
2. Ensino Fundamental (361) (O)	0,00	0,00	0,00	
3. Outras subfunções (P)	0,00	0,00	0,00	
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = B+C+D+F+G+H+J+K+L+N+O+P	37.967.068,79	37.965.729,23	37.317.232,69	
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R)	1.024.045,10	1.024.045,10	1.024.045,10	
1. Educação Infantil (365) (S)	92.880,00	92.880,00	92.880,00	
2. Ensino Fundamental (361) (T)	931.165,10	931.165,10	931.165,10	
3. Outras subfunções (U)	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541/2.542/2.543 (V)	0,00	0,00	0,00	





1. Educação Infantil (365) (W)	0,00	0,00	0,00
2. Ensino Fundamental (361) (X)	0,00	0,00	0,00
3. Outras subfunções (Y)	0,00	0,00	0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = S+T+U+W+X+Y	1.024.045,10	1.024.045,10	1.024.045,10

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



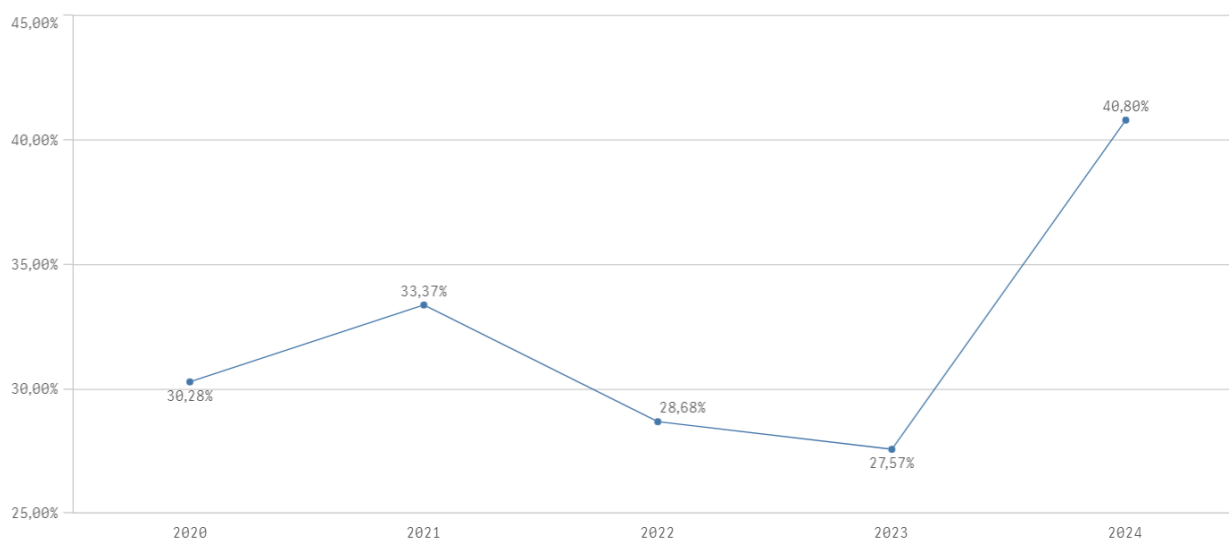


No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	30,28%	33,37%	28,68%	27,57%	40,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado (40,80%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,96%	43,01%	47,20%	52,04%	52,00%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,84%	1,83%	1,84%	1,90%	1,72%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,80%	44,84%	49,04%	53,94%	53,73%

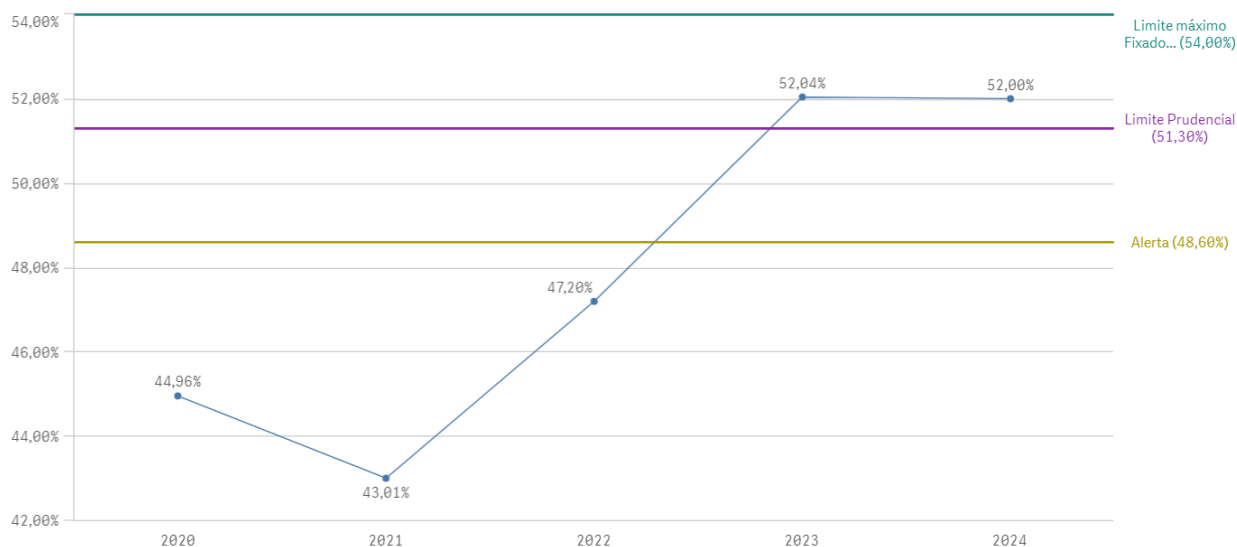
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 55.033.816,19, correspondente a 52,00% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 55.033.816,19, que





correspondeu a 52% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo atingido o Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A amostra da despesa com pessoal analisada considerou um percentual de 40% (dos maiores valores) da despesa com pessoal nas dotações 3.3.90.35, 3.3.90.36 e 3.3.90.39, e se encontra disposta no Apêndice A.

Ademais, importante mencionar que em 23 de abril de 2025 foi encaminhado pela 3ª Procuradoria de Contas para esta Secretaria a Comunicação Interna nº 12/2025, comunicando especificamente acerca do descumprimento dos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).





A Comunicação Interna informava sobre um progressivo agravamento das despesas com pessoal, que passaram do limite prudencial (51,30%) no 3º quadrimestre de 2023 para o limite máximo (54,20%) no 2º quadrimestre de 2024, ultrapassando, portanto, o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela LRF.

Portanto, considerando que o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo correspondeu a 52% da Receita Corrente Líquida, o limite foi cumprido, todavia, o Limite Prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal foi ultrapassado e as medidas descritas no parágrafo único do artigo 22 da LRF devem ser implementadas.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de





habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **CAMPINAPOLIS**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **15.713** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

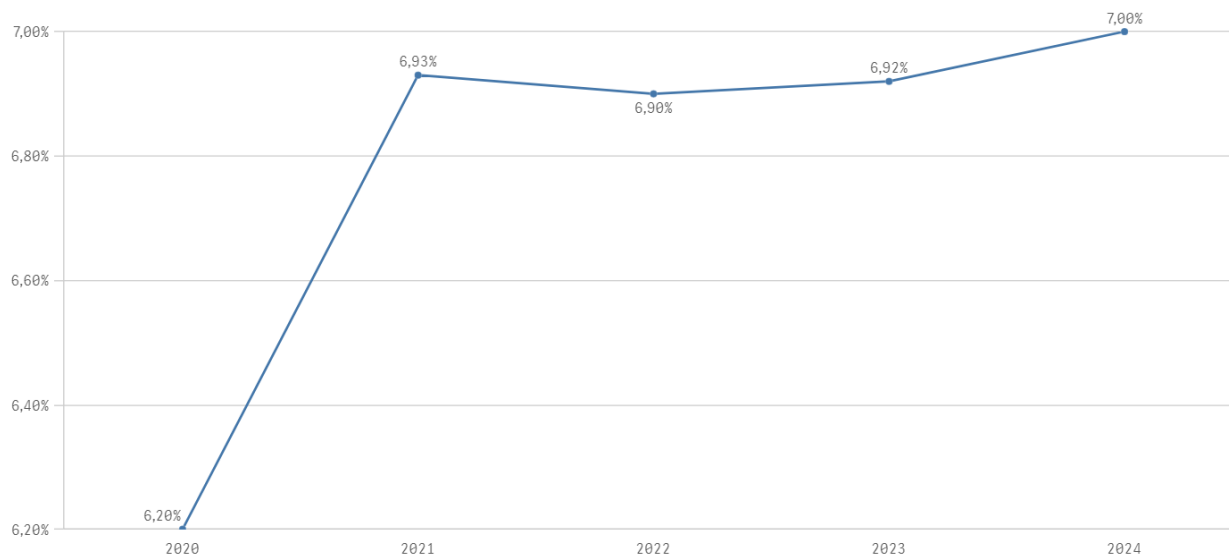
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,20%	6,93%	6,90%	6,92%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Considerando a Receita Base (R\$ 51.989.665,81), o valor máximo para repasse seria de R\$ 3.639.276,60, esse limite foi atendido, pois, segundo o Sistema Aplic, o valor repassado foi de R\$ 3.639.276,61, em consonância com o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS :: CNPJ: 00965152000129 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato



Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência

Conta contábil

DEZEMBRO

35112020100

Data	Num. lançam...	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Detalhamento
19/01/2024	2010007563	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
15/02/2024	2020004651	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
20/03/2024	2030006283	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
17/04/2024	2040007742	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
20/05/2024	2050009062	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
18/06/2024	2060008850	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
18/07/2024	2070008927	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788(1 500)0...
20/08/2024	2080008357	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788(1 500)0...
18/09/2024	2090007941	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788(1 500)0...
17/10/2024	2100008550	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788(1 500)0...
	2100008552	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	56.548,36	1131788(1 500)0...
19/11/2024	2110008146	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788(1 500)0...
20/12/2024	2120010074	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.534,81	1131788(1 500)0...

3.639.276,61

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), pois, a LOA fixou um valor de R\$ 3.639.290,18 e o valor repassado foi de R\$ 3.639.276,61.





3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Conforme se comprova no quadro a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS :: CNPJ: 00965152000129 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: E

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 3511202100

Data	Num. lançam...	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Detalhamento
19/01/2024	2010007563	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
15/02/2024	2020004651	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
20/03/2024	2030006283	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
17/04/2024	2040007742	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
20/05/2024	2050009062	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
18/06/2024	2060008850	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
18/07/2024	2070008927	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	275.000,00	1131788115001000...
20/08/2024	2080008357	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788115001000...
18/09/2024	2090007941	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788115001000...
17/10/2024	2100008550	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788115001000...
	2100008552	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	56.548,36	1131788115001000...
19/11/2024	2110008146	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.548,36	1131788115001000...
20/12/2024	2120010074	3511202...	REPASSE CONCEDIDO - DUO...	331.534,81	1131788115001000...

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento),** no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,





Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória





acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias





ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a





receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 79.272.220,37	R\$ 63.182.184,34	R\$ 2.957.460,30	83,43%
2022	R\$ 92.865.147,09	R\$ 89.937.346,16	R\$ 3.070.575,34	100,15%
2023	R\$ 106.598.030,60	R\$ 94.425.369,29	R\$ 193.596,27	88,76%
2024	R\$ 120.255.404,94	R\$ 114.985.775,09	R\$ 131.423,61	95,72%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

A relação entre despesas e receitas correntes ao longo dos exercícios descritos no quadro não manteve uma constância, ora respeitou o percentual de 95% (exercício 2021 e 2023) ora extrapolou o limite imposto no artigo 167-A da CF (exercício 2022 e 2024).

Considerando o fato de que no exercício de 2024 o limite imposto no artigo 167-A da CF não foi cumprido, é recomendado ao município de Campinápolis adotar as medidas de ajuste fiscal propostas nesse artigo.

Além do que, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Campinápolis:

- Que implemente as medidas de ajustes fiscais elencadas no art. 167-A da Constituição Federal visando a redução das despesas correntes e que a relação percentual entre a receita corrente e a despesa corrente Consolidadas do município não exceda de 95% (noventa e cinco por cento). Prazo de implementação: imediato.





7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

Os regimes previdenciários seguem princípios fundamentais que visam garantir a proteção social dos trabalhadores e a sustentabilidade do sistema ao longo do tempo.

Entre esses princípios, destacam-se a obrigatoriedade da contribuição por parte dos segurados e dos entes empregadores, a solidariedade entre gerações, o equilíbrio financeiro e atuarial, e a universalidade da cobertura.

Esses regimes devem assegurar o pagamento de benefícios como aposentadorias, pensões e auxílios, respeitando critérios de elegibilidade e regras de financiamento que garantam sua continuidade.

A gestão responsável, a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos, bem como o cumprimento rigoroso dos prazos de recolhimento, são essenciais para manter a confiança dos segurados e a estabilidade do sistema.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes





Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.





Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **CAMPINAPOLIS** apresenta a classificação C, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CAMPINÁPOLIS	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a





adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.





Em consulta ao Radar Previdência, na data de 02/06/2025, verifica-se que o RPPS de Campinópolis não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, **recomenda-se** a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024:



7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 02/06/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Campinópolis-MT, por meio do CRP n.º 989863-244111, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: **Campinápolis UF: MT**
CNPJ Principal: **00.965.152/0001-29**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 29/05/2025
VÁLIDO ATÉ 25/11/2025

N.º 989863 -
244111

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.





§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.





7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS





De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme documento enviado no Sistema APLIC.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 02/06/2024, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.758.622,77	R\$ 3.758.622,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 3.745.582,15	R\$ 3.438.839,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 306.743,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.449.351,34	R\$ 3.157.946,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 291.404,49

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.758.622,82	R\$ 3.758.622,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
APLIC	R\$ 3.745.563,69	R\$ 3.438.822,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 306.741,14
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.758.303,52	R\$ 3.451.562,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 306.741,14

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.758.622,82	R\$ 3.758.622,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 2.848.578,78	R\$ 2.585.875,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 262.703,03
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.809.667,44	R\$ 2.560.098,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 249.568,46

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 6.518.180,41, referente ao exercício de 2.024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

É importante destacar que os documentos de referência utilizados na análise abrangem apenas o ano de 2024, o que sugere a ausência de recolhimentos e repasses mensais, bem como do 13º salário referente à competência de dezembro de 2024. No entanto, a declaração de veracidade de 2025 indica que esse saldo foi posteriormente regularizado:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PREVI - CAMP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Página: 7 de 8

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

PREFEITURA MUN DE CAMPINAPOLIS

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		137.357,07	19.229,99	19.229,99	30/04/2024	0,00	0,00	
		125.703,93	17.598,58	17.598,58	28/05/2024	0,00	0,00	
		125.703,93	21.838,30	21.838,30	28/06/2024	0,00	0,00	
		199.446,00	27.922,59	27.922,59	30/07/2024	0,00	0,00	
		235.516,57	32.972,50	32.972,50	30/08/2024	0,00	0,00	
		169.721,50	23.761,17	705,88	30/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	23.055,29	30/09/2024	0,00	0,00	
		164.679,50	29.429,18	28.429,18	29/10/2024	0,00	0,00	
		291.413,86	40.798,14	40.798,14	29/11/2024	0,00	0,00	
		174.266,00	24.397,38	24.397,38	30/12/2024	0,00	0,00	
		109.545,71	15.336,51	0,00	/ /	0,00	0,00	
		101.338,79	12.739,89	12.739,89	29/01/2024	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR	154.317,71	12.083,08	12.083,08	29/02/2024	0,00	0,00	
		153.517,14	12.020,41	12.020,41	28/03/2024	0,00	0,00	
		137.357,07	14.559,98	14.559,98	30/04/2024	0,00	0,00	
		125.703,93	13.324,62	13.324,62	28/05/2024	0,00	0,00	
		125.703,93	16.534,72	16.534,72	28/06/2024	0,00	0,00	
		199.446,00	21.141,32	21.141,32	30/07/2024	0,00	0,00	
		235.516,57	24.964,83	24.964,83	30/08/2024	0,00	0,00	
		169.721,50	17.990,50	534,45	30/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	17.456,05	30/09/2024	0,00	0,00	
		164.679,50	25.204,22	25.204,22	29/10/2024	0,00	0,00	
		291.413,86	34.940,62	34.940,62	29/11/2024	0,00	0,00	
		174.266,00	20.894,54	20.894,54	30/12/2024	0,00	0,00	
		109.545,71	13.134,57	0,00	/ /	0,00	0,00	
		101.338,79	6.542,85	6.542,85	29/01/2024	0,00	0,00	
TOTAL GERAL		28.912.344,49	11.051.277,73	10.175.090,58		0,00	0,00	13.134,57

876.187,17

O saldo devedor declarado na Declaração de Veracidade de 2024, no valor de R\$ 876.187,17 — composto por R\$ 306.741,14 referentes à retenção dos segurados, R\$ 306.743,00 de contribuições normais e R\$ 262.703,03 de contribuições suplementares — foi devidamente quitado, conforme declarado na Declaração de Veracidade de janeiro de 2025:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PREVI - CAMP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data: 29/03/2025 09:00
ELABORADO: KEURY VALERIANO RODRIGUES
Página: 5 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

PREFEITURA MUN DE CAMPINAPOLIS								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	2.081.462,42	291.404,74	291.404,74	30/01/2025	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	2.081.462,42	291.406,49	291.406,49	30/01/2025	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	2.081.462,42	249.588,46	249.588,46	30/01/2025	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	9.098.436,90	909.843,69	909.843,69				





2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 3.758.303,52, referente ao exercício de 2.024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 2.759.858,37, referente ao exercício de 2.024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme informações extraídas do Sistema CADPREV, em 28/05/2.025, o Município de Campinópolis possui 1(um) acordo de parcelamento ativo (Acordo de Parcelamento nº 01181/2017):

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00042015	Outras Categorias	Respostada	Antigo			
00062010	Outras Categorias	Outubro	Antigo			
00062010	Contribuição Patronal	Outubro	Novo			
011812017	Outras Categorias	Ativo	Novo			





1) Conforme consulta ao Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 01181/2017 firmado, constatou-se a adimplência das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento	Sim	Número do acordo: 01181/2017			
ACORDO	Rubrica	Data de Consolidação do		Número do Acordo	
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	03/02/2005		00004/2005	
Título	REPARCELAMENTO DO ACORDO 00004-2005	Valor consolidado:	1.373.791,48	Data de consolidação do termo:	30/08/2017
Rubrica:	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Valor da parcela	6.868,51	Data de assinatura do Termo:	31/08/2017
Lei autorizativa do	LEI Nº 1.180 DE 30 DE AGOSTO DE			Data de vencimento da 1ª	15/09/2017
Competência:	Inicial: 01/2004 Final: 12/2004	Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	1,00 %
Saldo Devedor em	1.697.050,53				

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE (%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
066	15/02/2023		34,36	2.360,02	33,00	3.045,41	12.273,94	13/02/2023	12.273,94
067	15/03/2023		35,49	2.437,63	33,50	3.117,56	12.423,70	13/03/2023	12.423,70
068	15/04/2023		36,45	2.503,57	34,00	3.186,51	12.558,59	12/04/2023	12.558,59
069	15/05/2023		37,29	2.561,27	34,50	3.253,27	12.683,05	12/05/2023	12.683,05
070	15/06/2023		37,60	2.582,56	35,00	3.307,87	12.758,94	12/06/2023	12.758,94
071	15/07/2023		37,49	2.575,00	35,50	3.352,45	12.795,96	12/07/2023	12.806,20
072	15/08/2023		37,66	2.586,68	36,00	3.403,87	12.859,06	11/08/2023	12.859,06
073	15/09/2023	0,26	37,97	2.607,97	36,50	3.458,92	12.935,40	13/09/2023	12.906,33
074	15/10/2023	0,24	38,33	2.632,70	37,00	3.515,45	13.016,66	11/10/2023	12.982,78
075	15/11/2023	0,28	38,66	2.655,37	37,50	3.571,46	13.095,34	16/11/2023	13.095,34
076	15/12/2023	0,56	39,05	2.682,15	38,00	3.629,25	13.179,91	12/12/2023	13.142,95
077	15/01/2024		39,83	2.735,73	38,50	3.697,63	13.301,87	12/01/2024	13.301,87
078	15/02/2024		40,42	2.776,29	39,00	3.761,46	13.406,22	09/02/2024	13.406,22
079	15/03/2024	0,16	41,58	2.855,93	39,50	3.841,15	13.555,59	11/03/2024	13.454,44
080	15/04/2024		41,81	2.871,72	40,00	3.896,09	13.636,32	11/04/2024	13.640,17
081	15/05/2024		42,35	2.908,81	40,50	3.959,81	13.737,13	10/05/2024	13.737,13
082	15/06/2024	0,21	43,00	2.953,46	41,00	4.027,01	13.848,98	10/06/2024	13.786,02
083	15/07/2024	0,38	43,30	2.974,06	41,50	4.084,67	13.927,24	17/07/2024	14.136,15
084	15/08/2024	-0,02	43,85	3.011,84	42,00	4.149,75	14.030,10	09/08/2024	13.976,45
085	15/09/2024		43,82	3.909,78	42,50	4.198,27	14.076,56	13/09/2024	14.196,82
086	15/10/2024	0,56	44,45	3.053,05	43,00	4.266,27	14.187,83	14/10/2024	14.125,95
087	15/11/2024	0,39	45,26	3.108,69	43,50	4.340,08	14.317,28	12/11/2024	14.237,44
28/05/25 13:17 v.1.1									
Página 6 de 8									
									
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE (%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
088	15/12/2024	0,52	45,83	3.147,84	44,00	4.407,19	14.423,54	16/12/2024	14.367,17
TOTAL:				125.862,49		173.462,15	902.953,52		877.562,47





7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

A Constituição Federal, em seu art. 40 e art. 198, I, estabelece que o regime previdenciário deve ser contributivo e solidário, com financiamento garantido por toda a sociedade, inclusive pelos entes públicos, mediante recursos orçamentários. Assim, o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias é uma obrigação constitucional dos entes federativos.

Nesse contexto, a Administração Municipal tem o dever de custear o RPPS, sendo o gestor responsável pelo cumprimento dos prazos legais. A inadimplência implica a incidência de juros e multas, não podendo as contribuições previdenciárias ser tratadas como despesas flexíveis ou utilizadas como forma de financiamento de outras obrigações.

No caso de Campinápolis/MT, a Lei Municipal nº 653/2004 determina, em seus arts. 46 e 47, que os recolhimentos das contribuições patronais e dos servidores devem ocorrer até o dia 30 do mês subsequente, sob pena de juros de 1% ao mês.

A inadimplência compromete a saúde financeira do RPPS e a capacidade de pagamento de benefícios. Contudo, conforme o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno (Resolução Normativa nº 12/2020-TP) e os documentos de referência (Declaração de Veracidade e informações de contribuições previdenciárias), o município demonstrou adimplência com as contribuições previdenciárias de 2024.

7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Conforme as informações declaradas nos documentos Parecer da Unidade de Controle Interno, Declaração de Veracidade e informações de contribuições previdenciárias as contribuições previdenciárias normais e suplementares foram recolhidas dentro do prazo.





1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao exercício de 2.024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme informações extraídas do Sistema CADPREV, em 28/05/2.025, o Município de Campinápolis possui 1(um) acordo de parcelamento ativo (Acordo de Parcelamento nº 01181/2017):

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)					
6. DADOS DO ACORDO					
Reparcelamento	Sim	Número do acordo: 01181/2017			
ACORDO	Rubrica	Data de Consolidação do		Número do Acordo	
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	03/02/2005		00004/2005	
Título	REPARCELAMENTO DO ACORDO 00004-2005	Valor consolidado:	1.373.791,48	Data de consolidação do termo:	30/08/2017
Rubrica:	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Valor da parcela	6.888,51	Data de assinatura do Termo:	31/08/2017
Lei autorizativa do	LEI Nº 1.180 DE 30 DE AGOSTO DE			Data de vencimento da 1ª	15/09/2017
Competência:	Inicial: 01/2004 Final: 12/2004	Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	1,00 %
Saldo Devedor em	1.697.050,53				





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(N)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
066	15/02/2023		34,36	2.360,02	33,00	3.045,41	12.273,94	13/02/2023	12.273,94
067	15/03/2023		35,49	2.437,63	33,50	3.117,56	12.423,70	13/03/2023	12.423,70
068	15/04/2023		36,45	2.503,57	34,00	3.186,51	12.558,59	12/04/2023	12.558,59
069	15/05/2023		37,29	2.561,27	34,50	3.253,27	12.683,05	12/05/2023	12.683,05
070	15/06/2023		37,60	2.582,56	35,00	3.307,87	12.758,94	12/06/2023	12.758,94
071	15/07/2023		37,49	2.575,00	35,50	3.352,45	12.795,96	12/07/2023	12.806,20
072	15/08/2023		37,66	2.586,68	36,00	3.403,87	12.859,06	11/08/2023	12.859,06
073	15/09/2023	0,26	37,97	2.607,97	36,50	3.458,92	12.935,40	13/09/2023	12.906,33
074	15/10/2023	0,24	38,33	2.632,70	37,00	3.515,45	13.016,66	11/10/2023	12.982,78
075	15/11/2023	0,28	38,66	2.655,37	37,50	3.571,46	13.095,34	16/11/2023	13.095,34
076	15/12/2023	0,56	39,05	2.682,15	38,00	3.629,25	13.179,91	12/12/2023	13.142,95
077	15/01/2024		39,83	2.735,73	38,50	3.697,63	13.301,87	12/01/2024	13.301,87
078	15/02/2024		40,42	2.776,29	39,00	3.761,46	13.406,22	09/02/2024	13.406,22
079	15/03/2024	0,16	41,58	2.855,93	39,50	3.841,15	13.565,59	11/03/2024	13.454,44
080	15/04/2024		41,81	2.871,72	40,00	3.896,09	13.636,32	11/04/2024	13.640,17
081	15/05/2024		42,35	2.908,81	40,50	3.959,81	13.737,13	10/05/2024	13.737,13
082	15/06/2024	0,21	43,00	2.953,46	41,00	4.027,01	13.848,96	10/06/2024	13.786,02
083	15/07/2024	0,38	43,30	2.974,06	41,50	4.084,67	13.927,24	17/07/2024	14.136,15
084	15/08/2024	-0,02	43,85	3.011,84	42,00	4.149,75	14.030,10	09/08/2024	13.976,45
085	15/09/2024		43,82	3.909,78	42,50	4.198,27	14.076,56	13/09/2024	14.196,82
086	15/10/2024	0,56	44,45	3.053,05	43,00	4.266,27	14.187,83	14/10/2024	14.125,95
087	15/11/2024	0,39	45,26	3.108,69	43,50	4.340,08	14.317,28	12/11/2024	14.237,44

28/05/25 13:17 v1.1

Página 6 de 8

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(N)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
088	15/12/2024	0,52	45,83	3.147,84	44,00	4.407,19	14.423,54	16/12/2024	14.367,17
TOTAL:				125.062,49		173.462,15	902.953,52		877.562,47

1) No exercício de 2024, houve recolhimentos em atraso de duas parcelas: a parcela 083 (com vencimento em 15/07/2024 e recolhida em 17/07/2024) e a parcela 088 (com vencimento em 15/12/2024 e recolhida em 16/12/2024).

Neste caso, como o atraso foi de alguns dias, os valores gerados de multa e juros foram irrisórios. Sendo assim, cabe a **recomendação** de que a gestão atente para as datas de vencimento das prestações dos acordos de parcelamentos.





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO	
088	15/12/2024	0,52	45,83	3.147,84	44,00	4.407,19	14.423,54	16/12/2024	14.367,17	
TOTAIS:				125.062,49		173.462,15	902.953,52	877.562,47		
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
025	15/09/2019	8.342,92	16/09/2019	-0,04	-3,34	0,50	41,70	83,43	8.464,71	7.972,32
050	15/10/2021	10.536,30	18/10/2021	1,25	131,70	0,50	53,34	105,36	10.826,70	10.101,88
065	15/01/2023	12.163,18	16/01/2023	0,53	64,46	0,50	61,14	121,63	12.410,41	12.163,18
075	15/11/2023	13.095,34	16/11/2023	0,28	36,67	0,50	65,66	130,95	13.328,62	13.095,34
083	15/07/2024	13.927,24	17/07/2024	0,38	52,92	0,50	69,90	139,27	14.189,33	14.136,15
088	15/12/2024	14.423,54	16/12/2024	0,52	75,00	0,50	72,49	144,24	14.715,27	14.367,17
TOTAIS:		72.488,52			357,41		364,23	724,88	73.935,04	71.836,04

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência





complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.





Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Campinápolis realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:



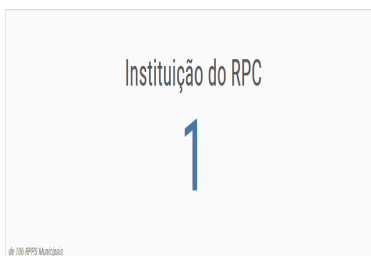


Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

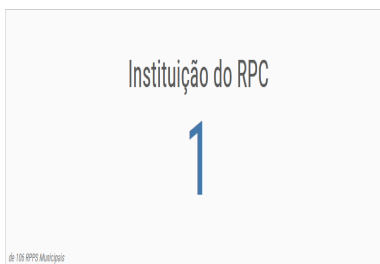
1) Conforme consulta à Lei nº 1.403/2.023, que alterou o art. 43 da Lei nº 653/2.004, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

2) Conforme consulta ao art. 4º da Lei nº 089/2.020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Campinópolis instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei nº 095/2.021.



4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Campinópolis teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS - CNPJ: 00965152000129 - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Págs de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

Resultado(s) da consulta Servidor(s) Folha

1) Pesquisar por: ☒ Matrícula ☐ CPF ☐ Servidor

Matrícula: CPF: Servidor:

Pesquisar por:

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Estagiário ☐ Efetivo ☐ Emprego Público ☐ Estável

Tipo de Previdência (leiaute >= 2011): RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Forma de Ocupação (leiaute >= 2011): Efetivo

Desconto, Gratificação ou Benefício: Natureza do Cargo (leiaute 2011):

Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

4987 registro(s) lido(s)

Informações sobre o(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	CPF	Servidor	Mês de referência	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
00000000	42	01	Janeiro	7.658,59	0,00	0,00	1.998,49	5.660,10	NÃO
00000000	42	02	Fevereiro	7.658,59	0,00	0,00	1.987,45	5.671,14	NÃO
00000000	42	03	Março	7.658,59	0,00	0,00	1.987,45	5.671,14	NÃO
00000000	42	04	Abril	7.658,59	0,00	0,00	1.987,45	5.671,14	NÃO
00000000	42	05	Maio	7.658,59	0,00	0,00	1.987,45	5.671,14	NÃO
00000000	42	06	Junho	7.935,81	0,00	1.599,72	2.559,89	6.975,64	NÃO
00000000	42	07	Julho	7.935,81	0,00	0,00	2.091,83	5.843,98	NÃO
00000000	42	08	Agosto	7.935,81	0,00	7.935,81	2.091,83	5.843,98	NÃO
00000000	42	09	Setembro	7.935,81	0,00	0,00	2.091,83	5.843,98	NÃO
00000000	42	10	Outubro	7.935,81	0,00	0,00	2.091,83	5.843,98	NÃO
00000000	42	11	Novembro	7.935,81	0,00	2.645,00	2.819,20	7.761,61	NÃO
00000000	42	12	Dezembro	7.935,81	0,00	0,00	2.091,83	5.843,98	NÃO
00000000	56	01	Janeiro	8.702,94	0,00	4.471,04	4.552,80	8.511,18	NÃO
00000000	56	02	Fevereiro	8.702,94	0,00	4.471,04	4.551,76	8.522,22	NÃO
00000000	56	03	Março	4.931,66	0,00	13.019,98	4.970,14	12.981,50	NÃO
00000000	56	04	Abril	8.702,94	0,00	4.471,04	4.551,76	8.522,22	NÃO
00000000	56	05	Maio	8.702,94	0,00	4.471,04	4.552,80	8.524,98	NÃO
00000000	56	06	Junho	9.017,97	0,00	7.380,45	5.502,89	10.895,53	NÃO
00000000	56	07	Julho	0,00	0,00	13.650,95	4.243,58	9.407,37	NÃO
00000000	56	08	Agosto	9.017,97	0,00	4.632,98	4.715,35	8.935,60	NÃO
				9.017,97	0,00	4.632,98	4.715,35	8.935,60	NÃO
				R\$ 203.749,44		R\$ 11.071.513,23		R\$ 11.917.412,15	
								R\$ 22.456.250,98	
Função	PROFESSOR	SEDE							
Órgão	SECRETARIA DE EDUCACAO								
Natureza Cargo	Professor								
Unidade Organizacional	FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB								
Rescisão	NÃO								
Tipo de Regime/Tipo de Previdência									
Tipo de Cargo/Forma de Ocupação	1.Efetivo								

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá





fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, sendo realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal





deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis - PREVI-CAMP, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. , com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2.025, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.





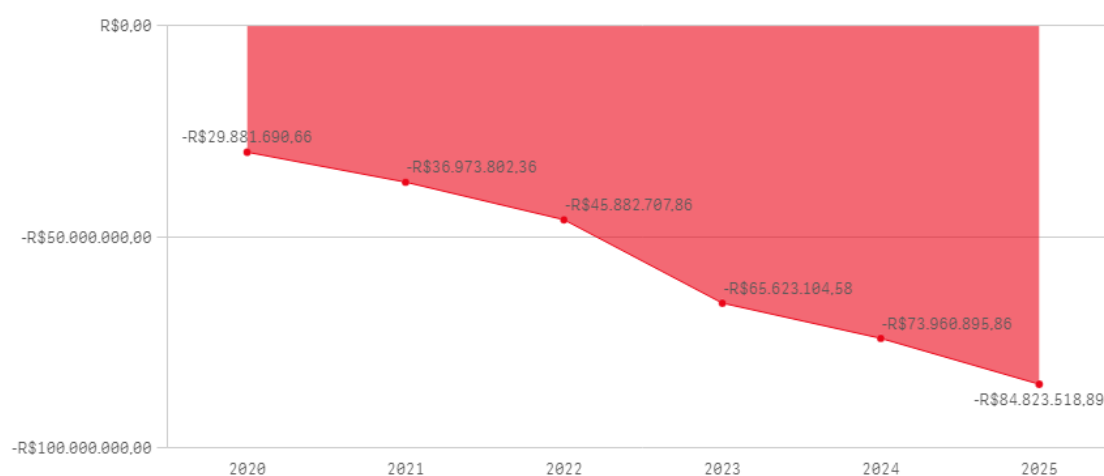
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

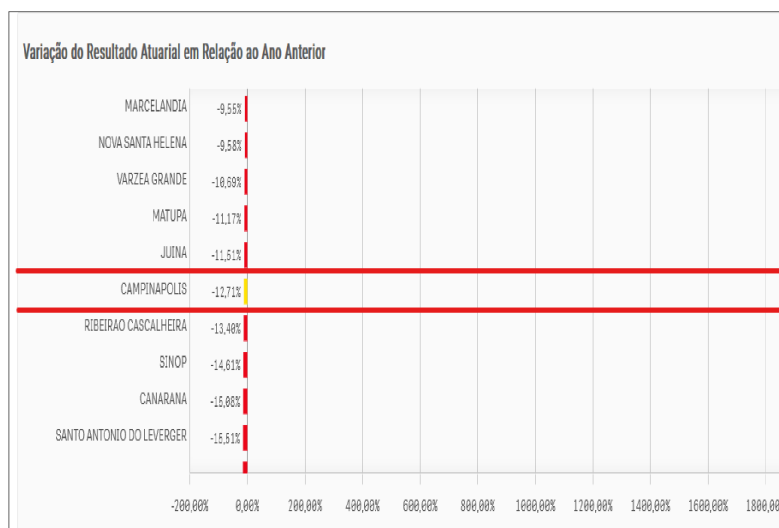
O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:

Evolução do Resultado Atuarial



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - segregação da massa;





III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

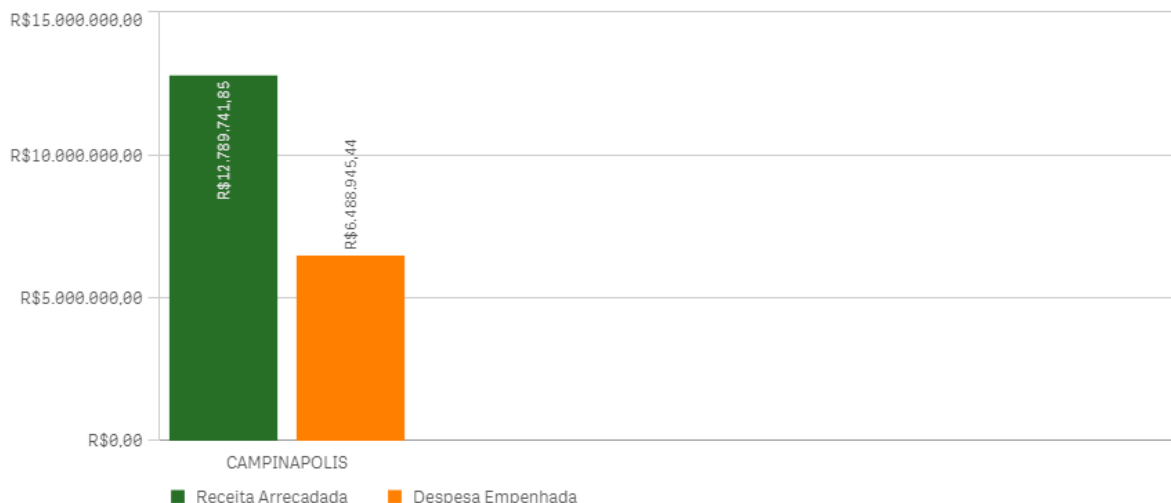
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

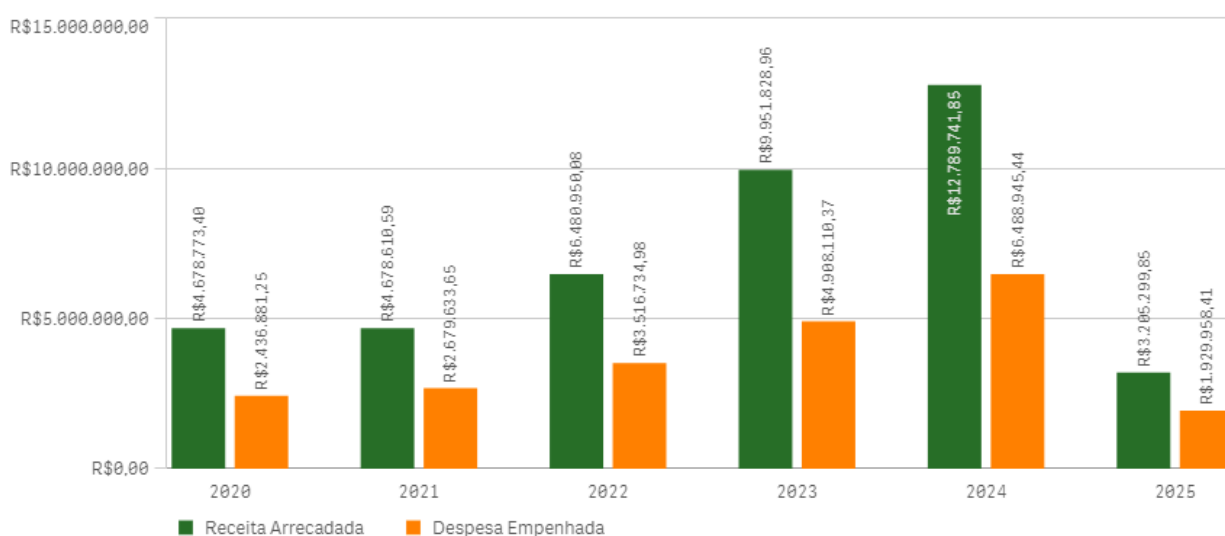
Despesas Empenhadas x Receitas Arrecadas por RPPS





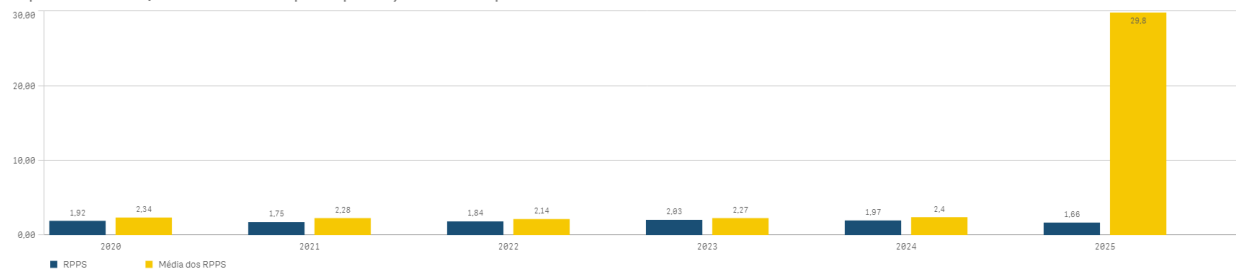
As o resultado corrente do exercício foi superavitário, indicando que as receitas arrecadadas foram suficientes para arcar com as despesas empenhadas do exercício.

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *





7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

Os índices de cobertura nos RPPS estão diretamente ligados à sustentabilidade financeira do regime. Eles comparam os recursos acumulados (ativos garantidores) com as obrigações futuras, representadas pelas reservas matemáticas, que são o valor presente dos benefícios já concedidos e a conceder. Quando o índice de cobertura é igual ou superior a 1, significa que o RPPS possui recursos suficientes para cobrir seus compromissos atuariais. Já um índice inferior a 1 indica déficit atuarial, ou seja, o regime não tem reservas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios prometidos aos servidores.

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios:

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



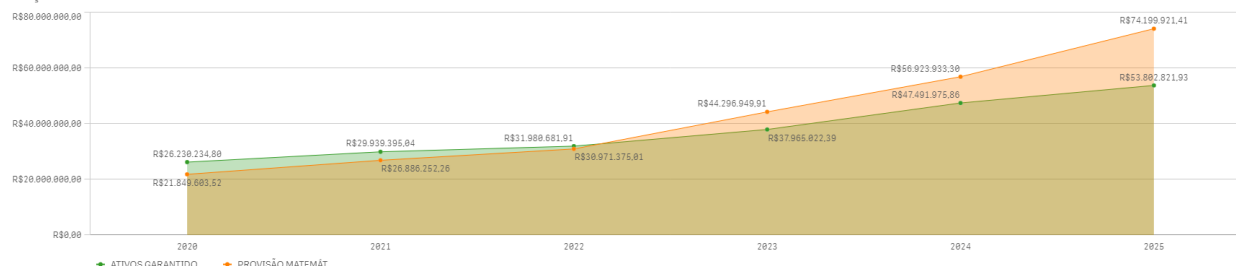
Constata-se uma queda contínua do índice de cobertura, que passou de 1,20 em 2020 para 0,73 em 2025. Isso indica que o regime deixou de ter superávit atuarial





(índice > 1) e passou a apresentar déficit, ou seja, os recursos garantidores não são mais suficientes para cobrir os benefícios já concedidos. Essa tendência pode sinalizar desequilíbrio financeiro e necessidade de revisão na política de financiamento ou gestão do RPPS.

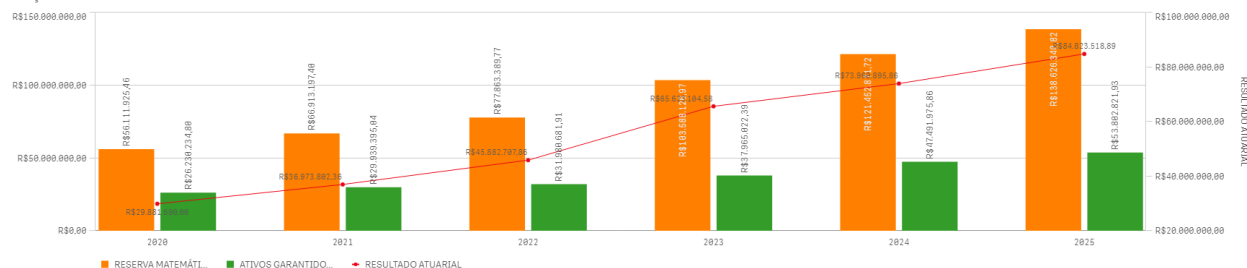
Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos



7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

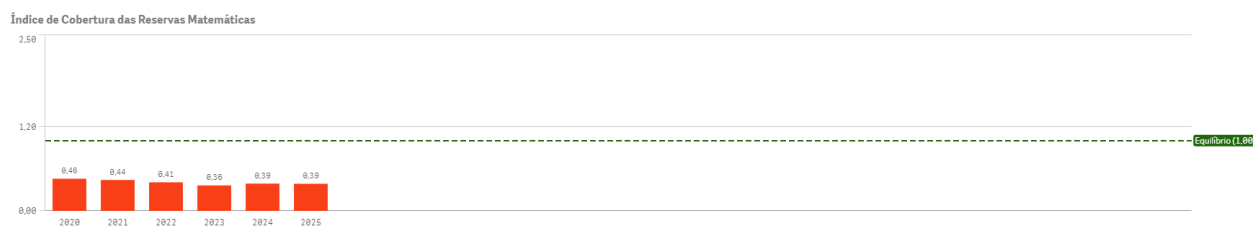
Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática





O RPPS apresenta uma trajetória de desequilíbrio atuarial crescente. Os índices de cobertura dos benefícios concedidos e das reservas matemáticas mostram queda contínua, indicando que os recursos acumulados estão cada vez mais distantes das obrigações previdenciárias. A imagem reforça esse cenário, com reservas matemáticas em crescimento (indicando aumento das obrigações futuras) e resultados atuariais negativos ao longo dos anos, embora com leve melhora até 2016. Isso evidencia a necessidade urgente de revisão no plano de custeio, aportes adicionais e medidas estruturais para garantir a sustentabilidade do regime.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,36) e 2024 (0,39), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,03).



O índice de cobertura das reservas matemáticas permaneceu consistentemente abaixo de 1, indicando que o RPPS não possui recursos suficientes para garantir todos os compromissos futuros com benefícios previdenciários. A queda de 0,46 em 2020 para 0,36 em 2023 mostra um agravamento da situação, com leve recuperação para 0,39 em 2024, o que pode sinalizar algum esforço de reequilíbrio. Ainda assim, o cenário é de déficit atuarial estrutural, exigindo atenção à política de financiamento, aportes e ajustes no plano de custeio.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO





O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.





O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.





O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis - PREVICAMP apresentou, por meio da lei nº 1403/2023, a utilização de alíquotas suplementares, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte propota (os) para o exercício
28,00%	10,06%

Avaliação atuarial 2023, data focal 31/12/2.022 (Sistema APLIC).

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
1.403/2.023	28/11/2.023	2.023	o Lei alterou o art. 43 da Lei Municipal nº 653/2.004, estabelecendo a alíquota do custo normal para 14,00% (10,40% patronal e 3,60% de taxa de administração) e 14% para o servidor; e o Alíquota suplementar de 10,06% amortizar o déficit atuarial. o A Lei atendeu o plano de custeio proposto pela avaliação atuarial com data focal de 31/12 /2.022 e data de assinatura da avaliação atuarial em 12/05/2. 023. o Não houve encaminhamento de avaliação atuarial com data focal de 31/12 /2.023.





1) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei nº 1.422/2024 de 29/05/2024, não está de acordo com a necessidade proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024. LA11.

Para 2.024, houve a regulamentação de três leis para estabelecer as alíquotas de contribuição: Lei nº 1.347/2.022 (janeiro); Lei nº 1.403/2023 (março-agosto) e Lei nº 1.422/2.024 (setembro-dezembro).

A avaliação atuarial do exercício de 2024 não foi encaminhada ao TCE-MT, via Sistema APLIC, e tampouco, foi disponibilizada no Portal Transparência do Município. Sendo Assim, não se pode afirmar que as alíquotas vigentes estão de acordo com a estabelecida na Avaliação Atuarial.

Dispositivo Normativo:

Lei Municipal 1.422/2.024; art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

1.1) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem foi disponibilizado no Portal Transparência municipal, impossibilitando sua avaliação. - LA11

- Sistema APLIC e Portal Transparência do Município.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei nº 1.422/2024 de 29/05/2024, não está de acordo com a necessidade proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024. LA11.

Para 2.024, houve a regulamentação de três leis para estabelecer as alíquotas de contribuição: Lei nº 1.347/2.022 (janeiro); Lei nº 1.403/2023 (março-agosto) e Lei nº 1.422/2.024 (setembro-dezembro).





A avaliação atuarial de 2.024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC e, tampouco, foi disponibilizada no Portal Transparência do Município. Sendo Assim, não se pode afirmar que as alíquotas vigentes estão de acordo com a estabelecida na Avaliação Atuarial.

Dispositivo Normativo:

Lei Municipal nº 1.422/2.024; art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

2.1) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2.024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem disponibilizada no Portal Transparência, impossibilitando a verificação das alíquotas. - LA11

- Portal Transparência do Município de Campinápolis; e Sistema APLIC, ano de referência 2.023 e 2.024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos





suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Foi realizada uma consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, e não foi localizado o Demonstrativo de Viabilidade Financeira e Fiscal do Plano de Custeio de Amortização Atuarial. Embora o Plano de Custeio seja citado na Avaliação Atuarial,





não há comprovação de que sua execução esteja em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e previdenciária. MB99.

Fundamentos legais:

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

Art. 17: Define despesa obrigatória de caráter continuado e exige:

- Estimativa de impacto orçamentário (inciso I do art. 16);
- Demonstração da origem dos recursos (§1º);
- Comprovação de que a despesa não afetará as metas fiscais (§2º);
- Definição de aumento permanente de receita (§3º);
- Metodologia de cálculo e compatibilidade com o PPA e LDO (§4º);
- Proibição de execução antes da implementação das medidas compensatórias (§5º);
- Exceções para serviço da dívida e reajuste de pessoal (§6º);
- Prorrogação de despesa como aumento de despesa (§7º).

Art. 69: Exige que o RPPS tenha caráter contributivo e seja organizado com base em normas contábeis e atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial.

Portaria MTP nº 1.467/2022:

- **Art. 52:** A avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para cobrir o custo normal e suplementar do plano de benefícios.
- **Art. 53:** O plano de custeio deve:
 - Cobrir todos os benefícios do RPPS e incluir a taxa de administração (inciso I);
 - Demonstrar viabilidade orçamentária, financeira e fiscal (inciso II), conforme art. 64.
- **Art. 64:**
 - O ente federativo deve garantir recursos suficientes para cumprir o plano de custeio e a segregação da massa;





- Deve demonstrar a adequação do plano à sua capacidade orçamentária e aos limites da LRF;
- §1º: Os estudos técnicos devem avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal, conforme modelo da SPREV (Anexo VI);
- §2º: Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS devem acompanhar e encaminhar essas informações aos órgãos de controle interno e externo.

A ausência do documento configura irregularidade fiscal que compromete a credibilidade do RPPS e pode levar a reprovação das contas pelos tribunais de contas.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) Não foi constatado envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização atuarial ao Sistema APLIC e nem disponibilização desse documento no Portal Transparência do Município. - MB99

- Sistema APLIC e Portal Transparência do Município.

2) Não houve envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio ao Sistema APLIC e nem disponibilizado em Portal Transparência do Município, desta forma resta prejudicado a análise se o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001. LA16.

Dispositivo Normativo:

Art. 53, inc. II, art. 64 e arts. 48 e 49 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF; e Resolução Normativa nº 12/2020 - TP (Anexo I, item 5.10).





2.1) Não houve envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização Atuarial ao Sistema APLIC e, tampouco, foi disponibilizado o documento no Portal Transparência do Município. Tal fato impede a análise se o plano de custeio atende os limites fiscais estabelecidos pela Lei nº 101/2000 ao longo do tempo. - **LA16**

- Sistema APLIC e Portal Transparência

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a





dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 1.337.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 3.318.127,67, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 -Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

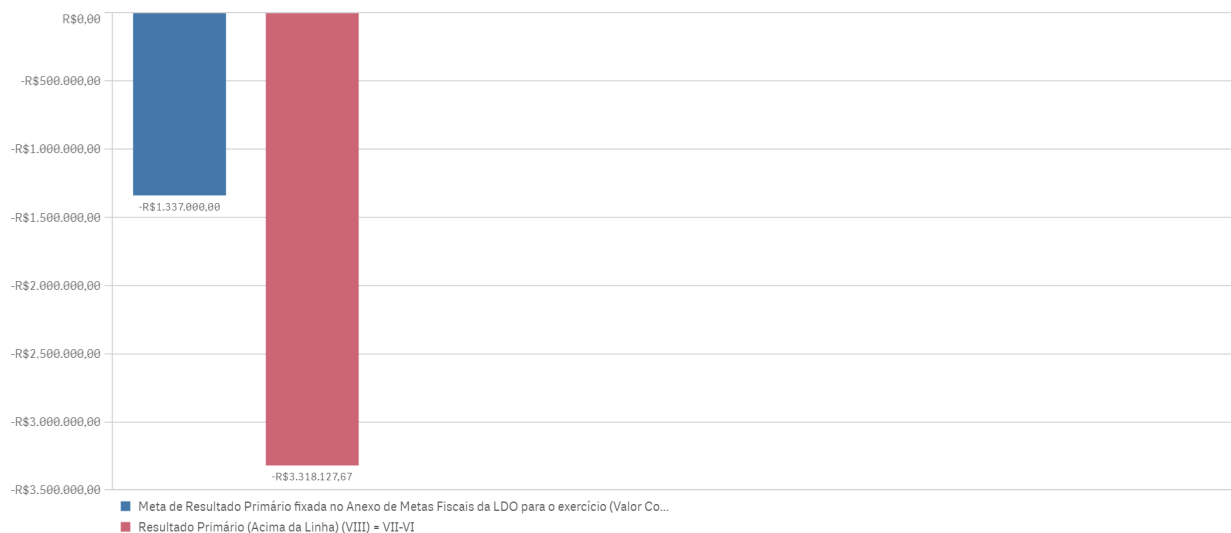
Cabe destacar que não foram encontradas evidências de providências, por parte da administração municipal, visando minimizar ou evitar o descumprimento da meta de resultado primário.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





Resultado Primário



1) Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, decorrente da ausência de providências estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000). DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências efetivas para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).* - **DA04**

Ao analisar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2024, verificou-se que foi atingido um valor de -R\$ 3.318.127,67 valor inferior ao definido no Anexo de Metas Fiscais da LDO (-R\$ 1.337.000,00), em descumprimento ao artigo 9º da LRF.





O artigo 4º, da Lei nº 1393/23, LDO do Município de Campinápolis descreve sobre a possibilidade de alteração das metas fiscais na elaboração da LOA, a fim de compatibilizar as metas fiscais com a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas:

Art. 4º. As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. (grido nosso)

Além disso, o artigo 34 da LDO municipal descreve os mecanismos a serem utilizados no caso em que ao final do bimestre se verifique que as receitas arrecadadas não são suficientes para cumprir as metas fiscais previstas:

Art. 34º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.





§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho. (grifo nosso)

Todavia, a dimensão da desconexão (uma diferença de R\$1.981.127,67 entre a meta prevista e a meta atingida) revela que os mecanismos descritos no artigo 34 não foram utilizadas de forma efetiva.

Especificamente sobre os fatores que resultaram no descumprimento da meta de Resultado Primário, evidencia-se na sequência alguns aspectos orçamentários e financeiros do Município de Campinópolis que delinearam o cenário apresentado.

- A despesa orçamentária teve como Previsão o valor de R\$ 126.279.692,62 sendo executado o valor de R\$ 112.598.418,88, ou seja, houve uma economia orçamentária de 10,84%, indicando que houve um controle nas despesas.
- Por outro lado, a receita líquida prevista foi de R\$ 127.297.975,10, sendo arrecadado o montante de R\$ 117.482.863,88, ou seja, houve um déficit na arrecadação de aproximadamente 7,71%.
- Ao analisar o Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS, percebe-se que há um desequilíbrio entre a receita arrecadada (R\$ 124.257.050,37) X despesa empenhada (R\$





121.286.777,35) no montante de R\$ 2.970.273,02, tratando-se da razão principal que levou ao descumprimento da meta programada.

- O aumento da Dívida Consolidada Líquida, explanado no item 7. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO, que entre outros fatores foi resultado da redução da Disponibilidade de Caixa Bruta quando comparado ao exercício de 2023.

Considerando os fatores mencionados que culminaram na discrepância entre a meta programada e a executada é possível concluir que houve falhas no processo de planejamento e na execução orçamentária, o que exige, por parte da gestão municipal, maior cautela no planejamento/elaboração das peças orçamentárias, que além de respeitarem o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas devem estabelecer metas e objetivos plausíveis.

Importante frisar sobre a necessidade de um acompanhamento contínuo e cauteloso da execução orçamentária, para que nos casos de risco de descumprimento das metas de resultado primário e nominal as medidas de ajuste sejam feitas dentro do exercício financeiro.

O cenário delineado pelo desequilíbrio orçamentário, se não for controlado, pode gerar sérios problemas de longo prazo, como o aumento da dívida pública e a necessidade de medidas de ajuste mais radicais.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a





melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de





Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **CAMPINAPOLIS** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	134.0	56.0	220.0	0.0	534.0	0.0	296.0	0.0
Rural	104.0	7.0	517.0	13.0	1218.0	51.0	813.0	3.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	1.0	9.0	0.0	17.0	0.0	12.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	0.0	5.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
[Resultados finais do Censo Escolar \(redes estaduais e municipais\) - DOU anexo I](#) (ensino regular) e

[Resultados finais do Censo Escolar \(redes estaduais e municipais\) - DOU anexo II](#) (educação especial).

9. 1. 2. Ideb





Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.





No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **CAMPINAPOLIS** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	4,9	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,9	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

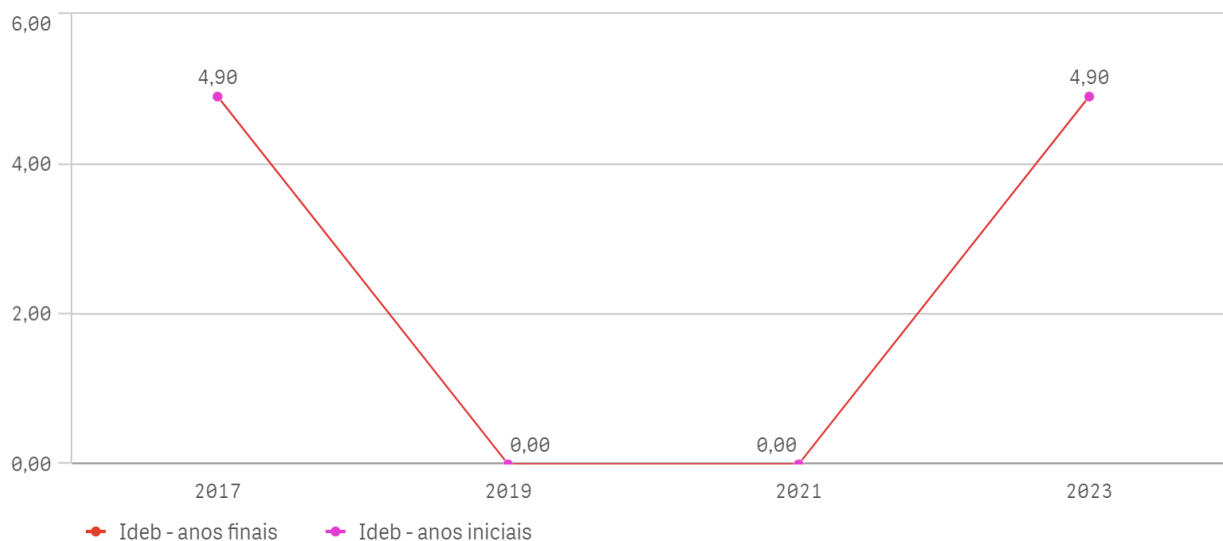
Conforme demonstrado, o desempenho do município (4,9) está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	4,9	0,0	0,0	4,9
Ideb - anos finais	4,9	0,0	0,0	4,9

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB





Diante da ausência de dados acerca do desempenho do município no IDEB não foi possível fazer uma análise detalhada acerca da qualidade para a educação básica.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.





Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **CAMPINAPOLIS** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.





A matriz revela que o município de **CAMPINAPOLIS** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e





restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **CAMPINAPOLIS**, se encontra em 59º lugar:

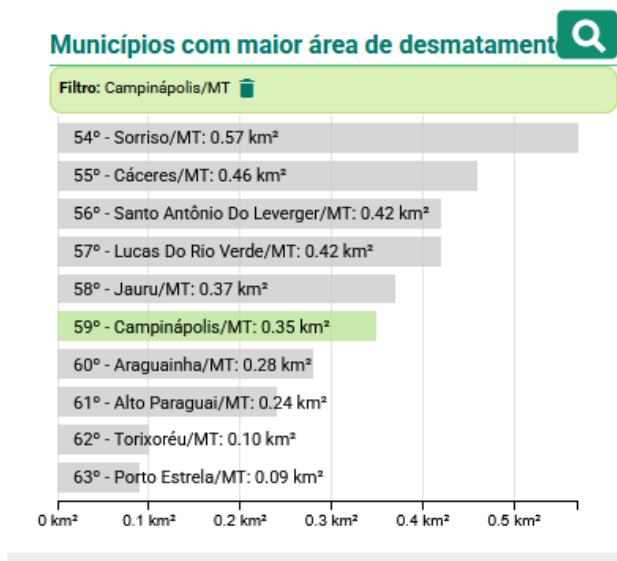




Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento, fonte: <https://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/cerrado-nb/daily/>

E no ranking nacional, o Município **CAMPINAPOLIS** se encontra **599º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

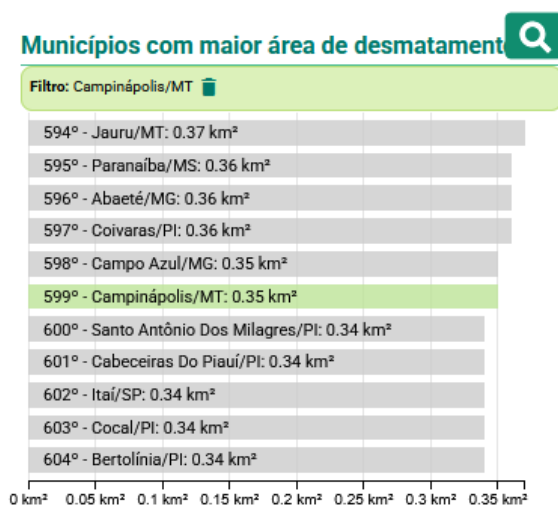


Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento fonte: <https://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/cerrado-nb/daily/>

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação. Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes





indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

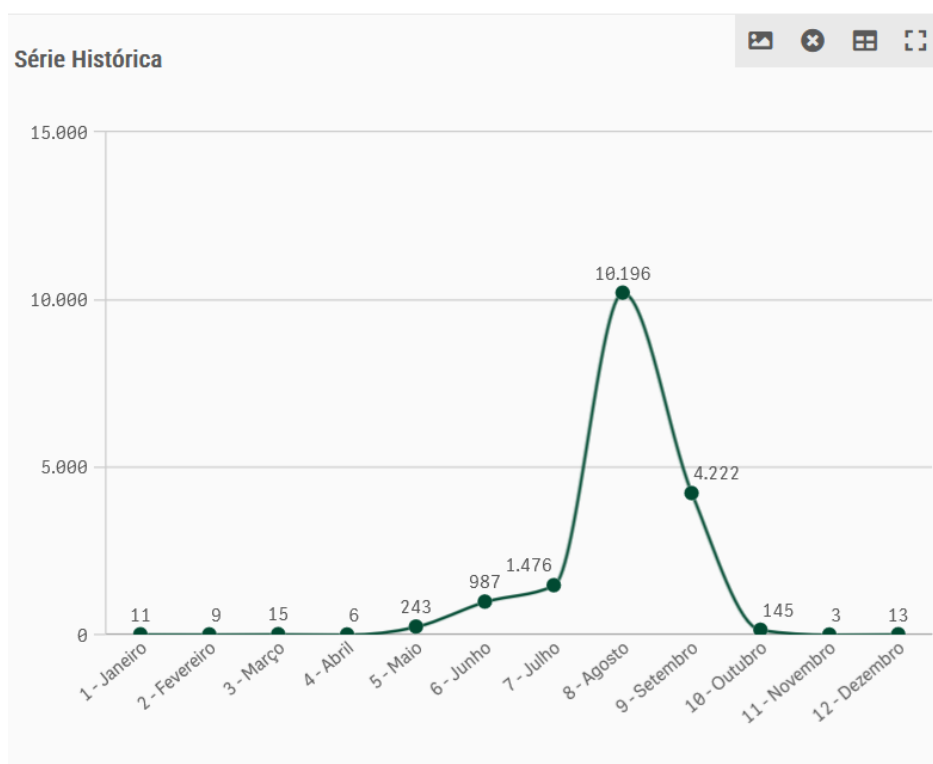
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e





de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html>

Considerando o grande aumento de focos de queimada no município nos meses de julho a setembro/2024, sugere-se ao conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- No período de seca, historicamente predisposto à maior incidência de focos de incêndio, intensifique as ações de fiscalização, combate e prevenção às





queimadas no município, a fim de reduzir os prejuízos ambientais e preservar a qualidade de vida dos cidadãos. Assim como, implemente medidas de orientação e repressão voltadas à população, visando evitar qualquer tipo incêndio.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.





Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI





Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
34,5	49,0	64,7	41,3	39,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

RUIM, Indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
459,8	408,2	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Considerando que o Município de **CAMPINAPOLIS** não informou os dados da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) no último triênio não foi possível determinar a classificação do município.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de





	indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
5,9	6,2	13,2	Não Informado	19,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

ESTÁVEL, a taxa de homicídios manteve-se na média. Embora não haja dados do exercício de 2023, considerando a média dos exercícios precedentes apresentados no quadro quando comparado ao exercício de 2024, nota-se que houve uma significativa elevação no índice no exercício de 2024, revelando que é necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT





Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta : < 20 por 100 mil habitantes, Média : 10 a 20 e Baixa : < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
65,0	24,7	19,7	26,3	31,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

RUIM, a taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária,





fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.





Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
70,9	74,0	78,9	78,9	76,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **CAMPINAPOLIS**, a situação quanto à CAB é:

ESTÁVEL, a cobertura manteve-se sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL





Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
76,1	93,3	109,1	61,3	75,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

ESTÁVEL, a cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH





Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,4	0,7	0,6	1,3	1,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLISE** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:





ESTÁVEL, o número de médicos por habitante manteve-se estável nos dois últimos exercícios descritos na Série Histórica, todavia, apresenta uma elevação quando comparado ao exercício de 2020 e 2021, período que apresentou déficit de cobertura, ainda assim, está abaixo do ideal, logo, é necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.





Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Último dado	Dezembro, 2024
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
22,6	20,7	24,9	21,4	26,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:





ESTÁVEL, a proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas





2020	2021	2022	2023	2024
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

BOA, a proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.





A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
195,0	18,5	374,9	651,2	184,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	59,2	44,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

BOA, em relação à detecção de Chikungunya, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

MÉDIA, em relação à detecção de Dengue o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE





Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
17,7	37,0	46,0	Não Informado	6,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($< 2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase indica um controle:

BOA, em relação a taxa de detecção de 2024 (6,4 - classificada como baixa) e significa um substancial progresso em relação à taxa do exercício de 2022.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos





Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:





BOA, a taxa é ZERO, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	0,0





Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **CAMPINAPOLIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

BOA, o percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A compilação dos indicadores de saúde do município de Campinópolis resultou no seguinte quadro:

Indicador	Classificação
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	RUIM
Taxa de Mortalidade Materna	Não Informado
Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	MÉDIA





Indicador	Classificação
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	RUIM
Cobertura da Atenção Básica - CAB	MÉDIA
Cobertura Vacinal - CV	MÉDIA
Número de Médicos por Habitante - NMH	MÉDIA
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica -ICSAP	MÉDIA
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	BOA
Prevalência de Arboviroses Chikungunya	BOA
Prevalência de Arboviroses- Dengue	MÉDIA
Taxa de Detecção de Hanseníase	BOA
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	BOA
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	BOA

Sintetizado da seguinte forma:

Classificação	%
RUIM (Inadequada)	15%
MÉDIA (intermediária)	46%
BOA (Adequada)	38%
TOTAL	100%

Considerando a Classificação Geral, o município se encontra em uma Situação Regular, tendo em vista que entre 25% e 75% dos indicadores se encontram na classificação “Boa”, indicando que não houve avanços expressivos nos principais





eixos de avaliação. Assim, Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

No que concerne aos indicadores associados à Proporção de Consultas Pré-Natal, à Taxa de Detecção de Hanseníase e à Prevalência de arboviroses o município demonstra um desempenho satisfatório em aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

Os indicadores de saúde elencados na sequência revelam uma situação , com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Cobertura da Atenção Básica
- Cobertura Vacinal
- Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica
- Número de Médicos por Habitante
- Homicídios
- Taxa de Detecção de Dengue

Por fim, a análise dos indicadores apresentados a seguir evidenciou um cenário *CRÍTICO* na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância





epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Indicadores que exigem máxima atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna (não informado)
- Acidentes de Trânsito

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações





CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110	ODS/OMS/MS





	Ruim: > 110	
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.





Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;





- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:





1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, instituída pelo Decreto nº 4.488 de 31 de outubro de 2024, todavia, o Relatório Conclusivo (RN 19/2016) não foi objeto de análise das Contas de Governo do exercício de 2024.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, a comparação desses quadros resultou o quadro que segue:

Fonte	Descrição	((In)Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas em 30/04	(In)Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício em 31/12	Houve despesa contraída nos últimos 8 meses do mandato?
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 15.708.528,83	-R\$ 4.181.789,33	NÃO
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)				
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 15.697.469,94	-R\$ 601.843,79	NÃO





Fonte	Descrição	((In)Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas em 30/04	(In)Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício em 31/12	Houve despesa contraída nos últimos 8 meses do mandato?
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.272.267,40	R\$ 66.938,83	NÃO
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 603.923,17	R\$ 78,43	NÃO
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 222.687,99	R\$ 0,00	NÃO
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 802.550,06	R\$ 227.234,44	NÃO
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 36.592,50	R\$ 4.938,82	NÃO
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 197.853,37	R\$ 0,00	NÃO
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 31.068,98	R\$ 0,00	NÃO
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 684.191,97	-R\$ 711.479,69	SIM
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.097,73	R\$ 0,00	NÃO
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 931,80	R\$ 0,00	NÃO
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 33.250,70	-R\$ 1.042,31	SIM
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	-R\$ 2.127.155,36	R\$ 45.941,69	NÃO
	Transferências Fundo a Fundo de			





Fonte	Descrição	((In)Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas em 30/04	(In)Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício em 31/12	Houve despesa contraída nos últimos 8 meses do mandato?
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.487,48	R\$ 324.113,48	NÃO
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 54.771,72	R\$ 7.445,30	NÃO
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 9.202,48	R\$ 158.338,65	NÃO
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 188.562,69	R\$ 66.040,80	NÃO
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 14.694,55	-R\$ 352.595,96	SIM
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 539.149,64	R\$ 2.852.234,82	NÃO
706	Transferência Especial da União	R\$ 3.156.724,12	R\$ 1.450.044,00	NÃO
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 58.684,97	R\$ 0,00	NÃO
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 114.959,29	R\$ 12.301,49	NÃO
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 44.388,90	R\$ 890,96	NÃO
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 123.287,10	R\$ 124.719,78	NÃO
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 184,67	R\$ 223,98	NÃO
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 45.024,35	R\$ 4.393,16	NÃO
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	-R\$ 516.412,31	R\$ 18.800,00	NÃO
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 339,46	-R\$ 206.430,29	SIM
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 339,46	NÃO





1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - DA01*

Ao comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, verificou-se que houve um aumento na despesa contraída nas fontes descritas no quadro a seguir:

Fonte	Descrição	((In)Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas em 30/04	(In)Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício em 31/12	Aumento da (In) disponibilidade nos 8 últimos meses de mandato
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 684.191,97	-R\$ 711.479,69	-R\$ 1.395.671,66
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 33.250,70	-R\$ 1.042,31	-R\$ 34.293,01
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 14.694,55	-R\$ 352.595,96	-R\$ 367.290,51
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 339,46	-R\$ 206.430,29	-R\$ 206.769,75

Isto significa que, os recursos disponíveis em cada uma dessas fontes não eram suficientes para fazer frente aos pagamentos dentro dos dois últimos quadrimestres do exercício de 2024, bem como, não haviam recursos suficientes para assegurar ao próximo gestor o pagamento das obrigações assumidas (empenhadas).





10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- a) O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- b) As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

Em consultas ao Sistema SADIPEM pelo link: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf em 15/05/2025, verificou-se que não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Tipo de Ente: Município
UF: MATO GROSSO
Ente: Campinópolis
Situação do ente: Irregular

Status: Desatualizado
Data-base do relatório: 31/12/2023
Data do Status: 31/01/2025
Situação do ente para fins do CAUC: Irregular

Para regularizar a situação, o ente deverá atualizar o cadastro da dívida pública conforme definido no Manual do CDP

Dívidas (3) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (1) Informações Consolidadas Critérios de homologação Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida
☒ Vigente na data-base ☐ Dívida quitada antes da data-base ☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida

Filtrar Limpar Formulário

Encerrada Vigente não preenchida Vigente Excluída

Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação
51.02603.000006-8	Parcelamento previdenciário	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINÓPOLIS	Real	1.340.644,95	31/08/2017
51.02603.000010-6	Outras dívidas não contratuais	-	Real	2.342.215,65	31/12/2021
51.02603.000011-4	Outras dívidas não contratuais	-	Real	44.931.942,02	31/12/2023





10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal

Conforme informações do Anexo da Dívida Consolidada Líquida não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique





em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foram localizados atos que resultassem em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato

Em acesso ao Portal Transparência Municipal de Campinápolis em 15/05/2025 <https://www.campinapolis.mt.gov.br/#/transparencia/finder/MjE=> não localizou-se expedição de atos que implicassem no aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia





seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS :: CNPJ: 00965152000129 :: - [Prestação

A Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Im



Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Pr...	Pra...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso	Cont...
Maio	0...		01/07/2024...	01/07/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	3...		31/07/2024...	31/07/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	0...		10/09/2024...	10/09/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	8	0
Agosto	3...		03/10/2024...	13/02/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	3	0
Setembro	3...		08/11/2024...	13/02/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	8	0
Outubro	1...		02/12/2024...	14/02/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	0...		14/02/2025...	14/02/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	11	0
Dezembro	1...		13/03/2025...	01/04/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	3	0
Encerramento	1...		04/04/2025...	04/04/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	18	0
• Contas de Governo	1...		16/04/2025...	16/04/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO		2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	2...		13/12/2023...	13/12/2023 ...	ENVIADO NO PRAZO		1
▶ LOA	2...		27/12/2023...	27/12/2023 ...	ENVIADO NO PRAZO		1

1) De acordo com dados do Sistema Aplic, supra apresentados, o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Em 20 de março de 2025 foi encaminhado o Ofício nº 35/2025/3ª Secex para o ente municipal solicitando informações acerca da disponibilização para os cidadãos das Contas de Governo do Exercício de 2024, em consonância com o estabelecido no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal. Todavia, até a data de elaboração do presente relatório a resposta para o ofício ainda não havia sido encaminhada.

Contudo, em consultas ao site da prefeitura municipal de Campinápolis <https://www.campinapolis.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/16055/> verificou-se que as contas foram colocadas à disposição dos cidadãos em 14 de fevereiro de 2025 (na prefeitura





e na câmara municipal), conforme demonstrado na sequência, em obediência ao que dispõe o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei. (Grifo nosso)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JEOVAN FARIA, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025, ficará à disposição da municipalidade, as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos relativo ao exercício de 2024.

Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, 14 de fevereiro de 2025.

JEOVAN

FARIA:59363142191

Assinado de forma digital por
JEOVAN FARIA:59363142191
Dados: 2025.02.14 13:48:13 -04'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

3) Em consultas ao site da prefeitura municipal de Campinápolis, <https://www.campinapolis.mt.gov.br/#/search/%20SIAFIC>, verificou-se que o poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO





De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio do exercício de 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538388 /2023	117/2024	05/11/2024		Este Parecer data de 05/11/2024, dessa forma, entende-se que as recomendações nele contidas não dispuseram de tempo hábil para serem implementadas.
2022	89532/2022	134/2023	07/11/2023		
				I) promova ações que visem ao equilíbrio das contas públicas e, em caso de desequilíbrio, que adote limitação de empenho, contingenciamento de despesa e demais providências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em seu anexo de riscos fiscais, com vistas à	Este item não foi cumprido, basta se reportar ao item 8 deste Relatório - das Metas Fiscais - neste item foi detalhado os motivos que levaram ao descumprimento da meta de resultado primário, entre as causas





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com os artigos 4º, § 3º; 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com o art. 169 da Constituição Federal/88 e art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320/1964;	citou-se o desequilíbrio entre a receita arrecadada (R\$ 124.257.050,37) X despesa empenhada (R\$ 121.286.777,35) no montante de R\$ 2.970.273,02.
				II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos, observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320/1964;	Item não atendido, basta examinar o item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e observar que houve um apontamento informando sobre a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação
				III) adote as providências administrativas necessárias para apurar as informações referentes às receitas arrecadadas pelo município na fonte 701, devendo ser apresentado a esta Corte de Contas, pela unidade de controle interno, um relatório conclusivo descrevendo os fatos e as providências eventualmente adotadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do parecer prévio de 2022;	a recomendação em voga advém do seguinte fato: no exercício de 2022 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento na fonte 701 - (R\$ 16.382,34), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. No exercício de 2024 a fonte 701 apresentou a mesma característica do exercício de 2022, pois foram abertos R\$ 600.000,00 em créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento, conforme se comprova no quadro 2.4 deste Relatório.
				IV) observe a consistência e a veracidade entre as informações de alterações orçamentárias prestadas ao Sistema Aplic e os respectivos atos legais/normativos originários, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo;	Na amostra analisada para a elaboração deste relatório não foram detectadas divergências significativas, embora tenham sido observadas divergências pontuais ao longo da elaboração deste Relatório, um exemplo disso são os dados referentes à dívida consolidada líquida que no DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL consta o valor de R\$ 956.184,99 e nos dados do sistema Aplic (informes mensais/ documentos LRF) consta R\$ 139.054,14.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				V) observe o princípio da publicidade, em especial quanto à observância da publicação tempestiva dos decretos relativos aos créditos adicionais na imprensa oficial, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal /88;	Observou-se que os Decretos relativos aos créditos adicionais se encontram divulgados na página da prefeitura acessado pelo link https://www.campinapolis.mt.gov.br/#/transparencia/finder/Mjl= , alguns decretos estão apresentados na página oficial do jornal da AMM, mas nem todos, por exemplo o DECRETO Nº 4.276/2024 foi localizado na página da prefeitura, mas não foi localizado na imprensa Oficial.
				VI) promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 e com a Lei nº 6.404/1976;	Item cumprido em parte, pois ainda foram observadas divergências na apresentação das Demonstrações Contábeis, como por exemplo se observou no Item 5 referente à Demonstração dos Fluxos de Caixa que apresentou uma divergência no valor do Saldo Final de Caixa, além disso, as Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade e por fim, os demonstrativos não apresentavam a assinatura do Contador Responsável.
				VII) proceda à implementação imediata dos procedimentos contábeis patrimoniais nos demonstrativos contábeis, com especial atenção ao reconhecimento de férias de servidores por competência e o reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis e imóveis e suas depreciações;	Não implementado, o item 5.2.1 trata do tema, em que cita a ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.
				VIII) abstenha-se de publicar intempestivamente as demonstrações contábeis e suas notas explicativas na Imprensa Oficial e no portal de transparência municipal;	Considerando o artigo da lei 6.404/76, entende-se que a publicação deve ser feita até o final do mês de abril, Campinapolis publicou em 16 de abril, logo, a publicação foi tempestiva.
				IX) monitore o limite disposto no artigo 167-A da Constituição Federal e, caso extrapole o índice, adote as providências de ajuste fiscal previstas no dispositivo constitucional;	No exercício de 2024 o limite imposto no artigo 167-A da CF não foi cumprido, pois atingiu 95,72%.
				X) continue adotando medidas para	O município vem apresentando uma queda no ranking do IGF-M após o





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM;	exercício de 2020, em 2020 estava na posição 32 e no exercício de 2023 caiu para a posição 126, uma queda significativa ao longo dos exercícios.
				XI) providencie, junto ao Chefe do Poder Legislativo, a realização da restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.325,84, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT nº 21/2009 e 10/2021-TP;	Em consulta ao diário contábil da Câmara Municipal de Campinópolis (exercícios 2023 e 2024) nas contas 45112020100 - repasses recebidos e 45112029900 - outros repasses, não foi localizado o valor referente à restituição das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.325,84.
				XII) evite divergências entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no balanço orçamentário consolidado; e,	Na amostra analisada para a elaboração deste relatório não foram detectadas divergências significativas entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no balanço orçamentário consolidado.
				XIII) ressalve os fatos contábeis contidos no quociente do resultado da execução orçamentária, pela utilização do superávit financeiro para sanar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, mostrando-se necessário dar ciência à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campinópolis de que a ocorrência de déficit de execução orçamentária só é permitida quando há superávit financeiro de exercícios anteriores em valores suficientes para suprir o apontado déficit, mediante a abertura de créditos adicionais e desde que não afete o equilíbrio de caixa, princípio basilar previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios	Mesmo incorporando a despesa empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro à receita orçamentária ainda restou um déficit de R\$ 175.580,52, ao desconsiderarmos esse valor e considerarmos simplesmente a diferença entre a Receita Orçamentária Consolidada Ajustada e a Despesa Orçamentária





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Consolidada Ajustada tem-se um déficit de R\$ 3.330.523,39.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-





Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Campinópolis, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Campinópolis	41,34%	Básico

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de Campinópolis, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Redução do próprio índice de transparência entre os exercícios de 2023 e 2024 NB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) Redução do índice de transparência municipal, de 59,91% no exercício de 2023 para 41,34% no exercício de 2024. - NB02

Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Campinópolis reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023 (de intermediário (59,91%) decaiu para o nível para básico (41,34%)), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.





13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foi localizada na Lei Orçamentária Anual do município de Campinápolis a indicação de alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 11.340/2006

1.1) Não foi localizada na Lei Orçamentária Anual do município de Campinápolis a indicação de alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OC99

Ao consultar a Lei nº 1.408/2023, LOA do município de Campinápolis, bem como seus anexos, não foi localizado dispositivo discriminando a alocação de recursos para promover políticas públicas voltadas ao combate da violência contra a mulher, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à





educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso)

Além disso, o município de Campinápolis informou, por meio de documento agregado às Contas de Governo, que, de fato, não houve a alocação de recursos na LOA para ações voltadas a coibir a violência contra a mulher, corroborando a afirmação precedente.

ANEXO – QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)

1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

() Sim

(x) Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

• Valor total destinado: R\$ _____

• Programa(s) e ação(ões) correspondentes: _____

2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

2.1) Não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19





Acerca do tema: “*inclusão nos currículos escolares de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher*” o município de Campinópolis encaminhou documento junto às Contas de Governo declarou que:

3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

(X) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Ano de implementação: 2023
- Série(s) ou ano(s) contemplados: 1º ao 9º ano.

Todavia, as informações padeceram de comprovação, o que impede de afirmar com convicção que, de fato, houve a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares.

3) Não foi comprovada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não foram encontradas comprovações acerca da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024. - OC20*

O município de Campinópolis informou, por meio de documento encaminhado juto às Contas de governo Municipal, que foram realizadas ações voltadas ao Combate à Violência contra a Mulher no dia 10/03/2025 nas escolas:

- ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA;
- ESCOLA MUNICIPAL ANASTACIO FELICIANO ALVES;
- ESCOLAMUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO; e,
- ESCOLA MUNICIPAL OSCAR LUIZ DA SILVA.

Todavia, as ações não foram comprovadas, por meio de fotos ou outros meios hábeis capazes de confirmar a afirmação, além do mais, a informação acerca da





realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher devem se referir ao exercício de 2024, e não de 2025 conforme declarado:

4. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

(x) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Data de realização: 10/03/2025
- Instituições participantes: ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA, ESCOLA MUNICIPAL ANASTACIO FELICIANO ALVES E ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO e ESCOLA MUNICIPAL OSCAR LUIZ DA SILVA.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic, apresentada na sequência, o Salário base percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi de R\$ 2.824,00 no exercício de 2024, portanto, no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022.





3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023

3.1) *Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. - ZA01*

Ao consultar a Edição nº 4481 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 10 de maio de 2024, na página 91, identificou-se na publicação da Lei Complementar nº 132/2024 do Município de Campinópolis - dispondo sobre a concessão da Revisão Geral Anual - que a concessão do RGA não aconteceu de forma igualitária, tendo em vista que a categoria dos Agente de Combate a Endemias conforme se demonstra:

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 09 DE MAIO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 09 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Administração Pública Municipal no ano de 2024, e promove alterações nas Leis Complementares nº 015/2007, 017/2008 e 027/2011, 087/2019 e dá outras providências".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal - Poder Executivo.

§1º. A Revisão Geral Anual referenciada no *caput* deste artigo será de 3,71% (três ponto setenta e um por cento), que corresponde à soma do INPC acumulado do ano de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.203/2018 e alterações posteriores.

§2º. O percentual referenciado no §1º desta Lei, incidirá na tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, a partir do dia 1º de maio de 2024.

§3º. O RGA descrito nos parágrafos anteriores não se aplica aos Profissionais vinculados a Pisos Salariais Profissionais Nacionais - Profissionais do Magistério, Agente de Combate a Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 2º. As Tabelas de Vencimento dos servidores efetivos, temporários ou em cargos em comissão, encontram-se constantes nos Anexos I a XXIII, que fazem parte indissociável deste diploma legal, observando o seguinte:

- a) Servidores regidos pela Lei Complementar nº 015/2007, constam no anexo I - tabelas I a VI;
- b) Servidores regidos pela Lei Complementar nº 017/2008 constam no anexo I - tabelas VII ao XVIII;
- c) O efetivo Cargo previsto na LC n. 87/2019 consta no anexo I - tabela XIX;
- d) Servidores de Cargos em Comissão dispostos na lei nº 1.171/2017, constam no anexo XX;

Parágrafo Único. Os casos omissos, não dispostos nos anexos, deverão ser reajustados aplicando-se as alíquotas descritas nos parágrafos 1º do artigo 1º (primeiro) desta lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 09 de maio de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal





4) Não foram localizadas informações acerca da previsão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) Não foram localizadas informações acerca da previsão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). - ZA01

Em consultas ao Relatório de Avaliação Atuarial do fundo de Previdência Social dos servidores de Campinópolis - PREVICAMP não foram localizadas informações acerca da previsão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de





cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

A criação de uma Ouvidoria do município de Campinópolis foi formalizada por meio da Lei Municipal nº 1.171/2017, a qual estabelece a estrutura organizacional do município, a lei foi publicada na edição nº 2.751, de 16/06/2017, da página 64 à 71 do Jornal da AMM, o artigo 26 dessa lei descreve as atribuições da ouvidoria:

Art.26. Ouvidoria Pública – OP

- a) receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Campinópolis ou agentes públicos;
- b) diligenciar junto às Unidades da Administração competentes, para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade;





c) coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

d) informar ao cidadão interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

e) comunicar ao órgão da administração direta competente, para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência, em razão do exercício de suas funções.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

A Portaria nº 11, de 4 de janeiro de 2021 nomeou a senhora Andrea Rosa Rodrigues como ouvidora do município de Campinápolis.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

As atribuições da ouvidoria foram estabelecidas no artigo 26 da Lei Municipal nº 1.171 /2017, a qual estabelece a estrutura organizacional do município:

Art.26. Ouvidoria Pública - OP

a) receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Campinápolis ou agentes públicos;

b) diligenciar junto às Unidades da Administração competentes, para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade;





c) coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

d) informar ao cidadão interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

e) comunicar ao órgão da administração direta competente, para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência, em razão do exercício de suas funções.

4) Não foi localizada a Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados pelo ente público. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) Não foi localizada a carta de serviços ao usuário no site da prefeitura Municipal de Campinápolis ou nos sistemas internos do TCE-MT. - NB10

Não foi localizada a carta de serviços ao usuário no site da prefeitura Municipal de Campinápolis ou nos sistemas internos do TCE-MT, contradizendo o artigo 7º da Lei nº 13.460/2017.

A Carta de Serviços ao Usuário, é um documento que tem a finalidade de **explicar detalhadamente** aos cidadãos sobre os serviços prestados pelo ente, a forma de acessar esses serviços, além das divisões e áreas que são responsáveis por prestar cada serviço.

O objetivo da carta de serviços é estabelecer uma relação mais direta entre a Administração Pública e os cidadãos, para que os serviços sejam amplamente conhecidos e difundidos pelas cidadãos.

A Carta de Serviços ao Usuário está prevista no art. 7º da Lei nº 13.460/2017, sendo um direito do cidadão:





Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. as em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.





§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que Recomende ao chefe do Poder Executivo Municipal de Campinápolis:

- Que implemente as medidas de ajustes fiscais elencadas no art. 167-A da Constituição Federal visando a redução das despesas correntes e que a relação percentual entre a receita corrente e a despesa corrente Consolidadas do município não exceda de 95% (noventa e cinco por cento). **Prazo de implementação: imediato;**
- Que se atente para as datas de vencimento das prestações dos acordos de parcelamentos das contribuições previdenciárias;
- Que no período de seca, historicamente predisposto à maior incidência de focos de incêndio, intensifique as ações de fiscalização, combate e prevenção às queimadas no município, a fim de reduzir os prejuízos ambientais e preservar a qualidade de vida dos cidadãos. Assim como, implemente medidas de orientação e repressão voltadas à população, visando evitar qualquer tipo incêndio; e,
- Que o Chefe do Poder Executivo Municipal faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP,





em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

•

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **JOSE BUENO VILELA**, Prefeito do Município de **CAMPINAPOLIS** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSE BUENO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes 500, 540, 552, 553, 600, 604, 661, 700, 701, 715, 716 e 759 em contradição aos arts. 169, CF e 9º, LRF. - Tópico - 5. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

1.2) *O percentual aplicado (19,67%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO*

2) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_12. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

2.1) *O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%*





estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88. - Tópico - 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

3) AB13 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_13. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, destinados à educação infantil, abaixo do mínimo de 50% (art. 28 da Lei nº 14.113/2020).

3.1) O percentual destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88. - Tópico - 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) Embora o Balanço Patrimonial apresentado esteja de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN foi verificado que um subgrupo do Ativo Circulante apresentou ao final do exercício saldo negativo, ou seja, uma situação atípica. - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).





6.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Externo n. 593668/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *O Demonstrativo de Fluxo de Caixas - DFC - apresenta divergência entre os valores apresentados no saldo final de Caixa e Equivalentes quando comparado ao mesmo saldo de Caixa e Equivalentes no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, e também apresenta uma diferença no valor de R\$ 2.915.649,2 entre o saldo que deveria constar no DFC e o saldo que efetivamente consta no demonstrativo.* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

7.2) *As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) *Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (-R\$ 4.181.789,33), 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (- R\$ 601.843,79), 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (-R\$ 711.479,69), 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (-R\$ 1.042,31), 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (-R\$ 352.595,96) e 759 - Recursos Vinculados a Fundos (-R\$ 206.430,29).* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

10) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

10.1) *Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências efetivas para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

11) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





11.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 562.044,00, na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$ 250.000,00, na fonte 706- Transferência Especial da União (R\$ 1.450.044,00) e na fonte 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 600.000,00. - Tópico - 3. 1.

3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte de recursos 500- Recursos não Vinculados de Impostos , no valor de R\$ 41.543,67 e na fonte 707- Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 no valor de R\$ 19.959,40. - Tópico

- 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

12.1) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem foi disponibilizado no Portal Transparência municipal, impossibilitando sua avaliação. - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

12.2) A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2.024 não foi encaminhada ao Sistema APLIC, nem disponibilizada no Portal Transparência, impossibilitando a verificação das alíquotas. - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

13) LA16 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_16. Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).





13.1) *Não houve envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização Atuarial ao Sistema APLIC e, tampouco, foi disponibilizado o documento no Portal Transparência do Município. Tal fato impede a análise se o plano de custeio atende os limites fiscais estabelecidos pela Lei nº 101/2000 ao longo do tempo.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

14) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

14.1) *Não foi constatado envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de Amortização atuarial ao Sistema APLIC e nem disponibilização desse documento no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

15) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

15.1) *Redução do índice de transparência municipal, de 59,91% no exercício de 2023 para 41,34% no exercício de 2024.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

16.1) *Não foi localizada a carta de serviços ao usuário no site da prefeitura Municipal de Campinápolis ou nos sistemas internos do TCE-MT.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

17) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).





17.1) *Não foi comprovada a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)*

18) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

18.1) *Não foram encontradas comprovações acerca da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

19) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

19.1) *Não foi localizada na Lei Orçamentária Anual do município de Campinápolis a indicação de alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

20) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

20.1) *Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

20.2) *Não foram localizadas informações acerca da previsão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*





14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 15 de junho de 2025

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538388 /2023	117/2024	05/11/2024		Este Parecer data de 05/11/2024, dessa forma, entende-se que as recomendações nele contidas não dispuseram de tempo hábil para serem implementadas.
2022	89532/2022	134/2023	07/11/2023		
				I) promova ações que visem ao equilíbrio das contas públicas e, em caso de desequilíbrio, que adote limitação de empenho, contingenciamento de despesa e demais providências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em seu anexo de riscos fiscais, com vistas à responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com os artigos 4º, § 3º; 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com o art. 169 da Constituição Federal/88 e art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320/1964;	Este item não foi cumprido, basta se reportar ao item 8 deste Relatório - das Metas Fiscais - neste item foi detalhado os motivos que levaram ao descumprimento da meta de resultado primário, entre as causas citou-se o desequilíbrio entre a receita arrecadada (R\$ 124.257.050,37) X despesa empenhada (R\$ 121.286.777,35) no montante de R\$ 2.970.273,02.
				II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos, observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320/1964;	Item não atendido, basta examinar o item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e observar que houve um apontamento informando sobre a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação
				III) adote as providências administrativas necessárias para	a recomendação em voga advém do seguinte fato: no exercício de 2022 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				apurar as informações referentes às receitas arrecadadas pelo município na fonte 701, devendo ser apresentado a esta Corte de Contas, pela unidade de controle interno, um relatório conclusivo descrevendo os fatos e as providências eventualmente adotadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do parecer prévio de 2022;	existência de fontes de financiamento na fonte 701 - (R\$ 16.382,34), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados. No exercício de 2024 a fonte 701 apresentou a mesma característica do exercício de 2022, pois foram abertos R\$ 600.000,00 em créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento, conforme se comprova no quadro 2.4 deste Relatório.
				IV) observe a consistência e a veracidade entre as informações de alterações orçamentárias prestadas ao Sistema Aplic e os respectivos atos legais/normativos originários, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo;	Na amostra analisada para a elaboração deste relatório não foram detectadas divergências significativas, embora tenham sido observadas divergências pontuais ao longo da elaboração deste Relatório, um exemplo disso são os dados referentes à dívida consolidada líquida que no DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL consta o valor de R\$ 956.184,99 e nos dados do sistema Aplic (informes mensais/ documentos LRF) consta R\$ 139.054,14.
				V) observe o princípio da publicidade, em especial quanto à observância da publicação tempestiva dos decretos relativos aos créditos adicionais na imprensa oficial, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal /88;	Observou-se que os Decretos relativos aos créditos adicionais se encontram divulgados na página da prefeitura acessado pelo link https://www.campinapolis.mt.gov.br/#/transparencia/finder/Mjl= , alguns decretos estão apresentam-se na página oficial do jornal da AMM, mas nem todos, por exemplo o DECRETO Nº 4.276/2024 foi localizado na página da prefeitura, mas não foi localizado na imprensa Oficial.
				VI) promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de	Item cumprido em parte, pois ainda foram observadas divergências na apresentação das Demonstrações Contábeis, como por exemplo se observou no Item 5 referente à Demonstração dos Fluxos de Caixa que apresentou uma divergência no valor do Saldo Final de Caixa, além





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 e com a Lei nº 6.404/1976;	disso, as Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade e por fim, os demonstrativos não apresentavam a assinatura do Contador Responsável.
				VII) proceda à implementação imediata dos procedimentos contábeis patrimoniais nos demonstrativos contábeis, com especial atenção ao reconhecimento de férias de servidores por competência e o reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis e imóveis e suas depreciações;	Não implementado, o item 5.2.1 trata do tema, em que cita a ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.
				VIII) abstenha-se de publicar intempestivamente as demonstrações contábeis e suas notas explicativas na Imprensa Oficial e no portal de transparência municipal;	Considerando o artigo da lei 6.404/76, entende-se que a publicação deve ser feita até o final do mês de abril, Campinas publicou em 16 de abril, logo, a publicação foi tempestiva.
				IX) monitore o limite disposto no artigo 167-A da Constituição Federal e, caso extrapole o índice, adote as providências de ajuste fiscal previstas no dispositivo constitucional;	No exercício de 2024 o limite imposto no artigo 167-A da CF não foi cumprido, pois atingiu 95,72%.
				X) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGF-M;	O município vem apresentando uma queda no ranking do IGF-M após o exercício de 2020, em 2020 estava na posição 32 e no exercício de 2023 caiu para a posição 126, uma queda significativa ao longo dos exercícios.
				XI) providencie, junto ao Chefe do Poder Legislativo, a realização da restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.325,84, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT nº 21/2009 e 10/2021-TP;	Em consulta ao diário contábil da Câmara Municipal de Campinas (exercícios 2023 e 2024) nas contas 45112020100 - repasses recebidos e 45112029900 - outros repasses, não foi localizado o valor referente à restituição das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.325,84.
				XII) evite divergências entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao	Na amostra analisada para a elaboração deste relatório não foram detectadas divergências significativas entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Sistema Aplic e aquelas demonstradas no balanço orçamentário consolidado; e,	dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no balanço orçamentário consolidado.
				XIII) ressalve os fatos contábeis contidos no quociente do resultado da execução orçamentária, pela utilização do superávit financeiro para sanar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, mostrando-se necessário dar ciência à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis de que a ocorrência de déficit de execução orçamentária só é permitida quando há superávit financeiro de exercícios anteriores em valores suficientes para suprir o apontado déficit, mediante a abertura de créditos adicionais e desde que não afete o equilíbrio de caixa, princípio basilar previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Mesmo incorporando a despesa empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro à receita orçamentária ainda restou um déficit de R\$ 175.580,52, ao desconsiderarmos esse valor e considerarmos simplesmente a diferença entre a Receita Orçamentária Consolidada Ajustada e a Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada tem-se um déficit de R\$ 3.330.523,39.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 19.459.652,11
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.739.730,73
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.012.560,89
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 10.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 84.845,86
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 30.333,32
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.189.306,35
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 727.624,02
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 149.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 36.940,84
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 9.634,62
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 6.526,41
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 6.699,01
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 4.893,23
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 336.996,91
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 267.612,70
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 500.000,00
		R\$ 31.572.357,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.500.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 562.044,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 250.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 600.000,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.450.044,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 123.287,10
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 937.800,00
		R\$ 5.423.175,10
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 923.550,90
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.024.165,10
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 604.103,02
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 166.247,23
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 19.959,40
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 68.140,70
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 114.959,29
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 44.388,90
		R\$ 2.965.514,54
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 39.961.046,64

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTODAE	R\$ 1.714.243,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.226.413,97	R\$ 487.829,33	-71,54%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 7.097.196,69	R\$ 2.984.642,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.594.505,18	R\$ 8.487.334,12	19,58%
FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP	R\$ 8.099.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 8.099.000,00	0,00%
FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	R\$ 32.560.000,00	R\$ 9.814.018,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.079.050,82	R\$ 37.294.967,75	14,54%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.526.567,51	R\$ 117.411,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 975.137,90	R\$ 668.841,16	-56,18%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 16.551.035,06	R\$ 10.720.342,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.625.100,09	R\$ 24.646.277,61	48,91%
GAB. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DEPARTAMENTOS	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.160.000,00	R\$ 312.736,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.344,38	R\$ 2.269.392,30	5,06%
GABINETE DO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PRESIDENTE	R\$ 3.200.000,00	R\$ 854.156,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581.673,67	R\$ 3.472.482,84	8,51%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADIMINISTRACAO	R\$ 3.590.000,00	R\$ 835.773,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.730,54	R\$ 4.256.043,07	18,55%
GABINETE SEC. DA JUNTA MILITAR	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.611,50	R\$ 120.388,50	-33,11%
GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 236.412,47	R\$ 35.155,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.121,58	R\$ 127.446,04	-46,09%
GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.010.000,00	R\$ 420.164,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.085,11	R\$ 2.028.079,08	0,89%
GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.127,03	R\$ 169.872,97	-5,62%
GABINETE SEC. DE CULTURA	R\$ 820.000,00	R\$ 739.793,49	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.325,00	R\$ 2.149.468,49	162,13%
GABINETE SEC DE EDUCACAO	R\$ 960.000,00	R\$ 940.532,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.157,43	R\$ 1.616.375,10	68,37%
GABINETE SEC. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 525.000,00	R\$ 10.455,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.467,42	R\$ 464.987,83	-11,43%
GABINETE SEC DE FINANCAS	R\$ 3.872.000,00	R\$ 774.990,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.288,31	R\$ 4.410.702,27	13,91%
GABINETE SEC. DE MEIO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AMBIENTE	R\$ 175.000,00	R\$ 100.221,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.500,00	R\$ 225.721,31	28,98%
GABINETE SEC. DE PLANEJAMENTO	R\$ 180.000,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.758,03	R\$ 139.241,98	-22,64%
GABINETE SEC. DE SAUDE	R\$ 2.350.000,00	R\$ 998.872,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.050,20	R\$ 2.568.822,60	9,31%
GABINETE SEC DE TRANSPORTES	R\$ 16.574.131,41	R\$ 366.118,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.339.532,10	R\$ 7.600.717,96	-54,14%
GABINETE SEC. DE TURISMO	R\$ 450.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.768,69	R\$ 423.231,31	-5,94%
GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 15.152.413,56	R\$ 5.438.324,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.086.890,14	R\$ 13.503.847,78	-10,88%
GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	R\$ 880.000,00	R\$ 32.339,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.717,91	R\$ 848.621,22	-3,56%
	R\$ 121.243.000,00	R\$ 36.009.049,62	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.572.357,00	R\$ 126.279.692,62	
Intraorçamentários								
FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
FUNDO DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	R\$ 2.690.000,00	R\$ 1.857.811,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.547.811,04	69,06%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.400.000,00	R\$ 964.681,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.364.681,29	68,90%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 60.000,00	R\$ 115.965,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.965,92	193,27%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 100.000,00	R\$ 66.807,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.807,34	66,80%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADIMINISTRACAO	R\$ 175.000,00	R\$ 129.824,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.824,18	74,18%
GABINETE SEC. DA JUNTA MILITAR	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
GABINETE SEC. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 1.000,00	R\$ 8.972,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.972,27	897,22%
GABINETE SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 175.000,00	R\$ 49.619,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.619,34	28,35%
GABINETE SEC. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
GABINETE SEC. DE CULTURA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
GABINETE SEC DE EDUCACAO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	0,00%
GABINETE SEC. DE ESPORTE E								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
LAZER	R\$ 10.000,00	R\$ 15.729,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.729,49	157,29%
GABINETE SEC DE FINANÇAS	R\$ 190.000,00	R\$ 9.863,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.863,77	5,19%
GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE	R\$ 15.000,00	R\$ 10.808,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.808,62	72,05%
GABINETE SEC. DE PLANEJAMENTO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
GABINETE SEC. DE SAÚDE	R\$ 145.000,00	R\$ 15.162,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.162,66	10,45%
GABINETE SEC DE TRANSPORTES	R\$ 280.000,00	R\$ 52.722,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332.722,15	18,82%
GABINETE SEC. DE TURISMO	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	0,00%
GABINETE SEC E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 110.000,00	R\$ 35.924,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.924,95	32,65%
GABINETE SEC. ESPECIAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	R\$ 20.000,00	R\$ 18.104,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.104,00	90,52%
	R\$ 5.502.000,00	R\$ 3.351.997,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.853.997,02	
TOTAL	R\$ 126.745.000,00	R\$ 39.361.046,64	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.572.357,00	R\$ 135.133.689,64	6,61%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 787.267,06	R\$ 94.740,17	R\$ 882.007,23	R\$ 923.550,90	R\$ 41.543,67	R\$ 766.967,25
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 20.573,03	R\$ 0,00	R\$ 20.573,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.024.662,03	R\$ 7.184,13	R\$ 1.031.846,16	R\$ 1.024.165,10	R\$ 0,00	R\$ 1.024.045,10
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 600.060,99	R\$ 0,00	R\$ 600.060,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586.812,08
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 36.104,94	R\$ 0,00	R\$ 36.104,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.286,77	R\$ 0,00	R\$ 1.286,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 23.053,98	R\$ 0,00	R\$ 23.053,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.134.654,38	R\$ 0,00	R\$ 1.134.654,38	R\$ 604.103,02	R\$ 0,00	R\$ 579.980,34
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 52.563,88	R\$ 0,00	R\$ 52.563,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 931,80	R\$ 0,00	R\$ 931,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 45.206,05	R\$ 0,00	R\$ 45.206,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 266.321,90	R\$ 0,00	R\$ 266.321,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
602	ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.487,48	R\$ 26,00	R\$ 2.513,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 39.921,87	R\$ 0,00	R\$ 39.921,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 17.981,13	R\$ 0,00	R\$ 17.981,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
632	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 42.714,48	R\$ 0,00	R\$ 42.714,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 209.125,81	R\$ 3.500,00	R\$ 212.625,81	R\$ 166.247,23	R\$ 0,00	R\$ 109.038,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 9.190,62	R\$ 5.199,50	R\$ 14.390,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 263.061,60	R\$ 0,00	R\$ 263.061,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.156.724,12	R\$ 142.467,64	R\$ 3.299.191,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
707	Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.959,40	R\$ 19.959,40	R\$ 19.959,40
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 72.141,94	R\$ 0,00	R\$ 72.141,94	R\$ 68.140,70	R\$ 0,00	R\$ 68.140,70
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 114.959,29	R\$ 0,00	R\$ 114.959,29	R\$ 114.959,29	R\$ 0,00	R\$ 114.959,29
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 44.388,90	R\$ 0,00	R\$ 44.388,90	R\$ 44.388,90	R\$ 0,00	R\$ 44.388,90
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 101.924,15	R\$ 0,00	R\$ 101.924,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 47.415.423,79	R\$ 0,00	R\$ 47.415.423,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 65.371,44	R\$ 0,00	R\$ 65.371,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 55.548.103,43	R\$ 253.117,44	R\$ 55.801.220,87	R\$ 2.965.514,54	R\$ 61.503,07	R\$ 3.314.291,06

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 57.898.175,27	R\$ 52.857.430,71	-R\$ 5.040.744,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 35.200.000,00	R\$ 37.485.480,26	R\$ 2.285.480,26	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 795.415,39	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.301.000,00	R\$ 2.036.954,07	R\$ 735.954,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 35.080,00	R\$ 30.108,80	-R\$ 4.971,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 615.700,00	R\$ 639.126,35	R\$ 23.426,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 71.429,70	R\$ 72.351,70	R\$ 922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 11.000,00	R\$ 708.411,12	R\$ 697.411,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Governo Federal					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
570	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 249.346,78	R\$ 122.812,60	-R\$ 126.534,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 206.000,00	R\$ 348.843,20	R\$ 142.843,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.138.726,20	R\$ 3.905.823,30	-R\$ 232.902,90	R\$ 562.044,00	R\$ 562.044,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 918.720,00	R\$ 1.081.592,00	R\$ 162.872,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 216.506,63	R\$ 216.506,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.121.529,20	R\$ 1.077.521,12	-R\$ 44.008,08	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 258.639,63	R\$ 201.432,96	-R\$ 57.206,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 365.000,00	R\$ 100.884,37	-R\$ 264.115,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 382.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 382.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 8.241.541,52	R\$ 551.280,56	-R\$ 7.690.260,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.272.111,70	R\$ 1.002.900,00	-R\$ 3.269.211,70	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 3.963,62	R\$ 3.963,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 1.244,69	R\$ 1.244,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 123.287,10	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.000,00	R\$ 510,96	-R\$ 489,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 700.000,00	R\$ 1.085.427,87	R\$ 385.427,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 937.800,00	R\$ 937.800,00	R\$ 937.800,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.658.000,00	R\$ 2.156.086,73	-R\$ 501.913,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.280.000,00	R\$ 11.810.068,36	R\$ 4.530.068,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 820.000,00	R\$ 979.673,49	R\$ 159.673,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 126.745.000	R\$ 124.257.050,37	-R\$ 2.487.949,63	R\$ 5.423.175,10	R\$ 1.412.044,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 5.040.744,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.857.430,71	R\$ 56.407.726,12	-R\$ 3.550.295,41	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.285.480,26	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 37.485.480,26	R\$ 37.975.003,66	-R\$ 489.523,40	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 735.954,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.036.954,07	R\$ 1.697.336,89	R\$ 339.617,18	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 4.971,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.108,80	R\$ 0,00	R\$ 30.108,80	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 23.426,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.126,35	R\$ 763.506,40	-R\$ 124.380,05	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.351,70	R\$ 80.959,53	-R\$ 8.607,83	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 697.411,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 708.411,12	R\$ 0,00	R\$ 708.411,12	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 126.534,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.812,60	R\$ 0,00	R\$ 122.812,60	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 142.843,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.843,20	R\$ 68.173,50	R\$ 280.669,70	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 232.902,90	R\$ 562.044,00	R\$ 562.044,00	R\$ 3.905.823,30	R\$ 5.790.043,29	-R\$ 1.884.219,99	R\$ 562.044,00
	Transferências provenientes do							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 162.872,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.081.592,00	R\$ 1.764.260,29	-R\$ 682.668,29	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 216.506,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.506,63	R\$ 0,00	R\$ 216.506,63	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 44.008,08	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.077.521,12	R\$ 523.109,80	R\$ 554.411,32	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 57.206,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.432,96	R\$ 173.303,97	R\$ 28.128,99	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 264.115,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.884,37	R\$ 110.941,32	-R\$ 10.056,95	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 382.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 7.690.260,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 551.280,56	R\$ 882.563,59	-R\$ 331.283,03	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 3.269.211,70	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.002.900,00	R\$ 1.299.074,34	-R\$ 296.174,34	R\$ 296.174,34
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.450.044,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.963,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.963,62	R\$ 6.699,01	-R\$ 2.735,39	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.244,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.244,69	R\$ 4.893,23	-R\$ 3.648,54	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 123.287,10	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 489,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510,96	R\$ 0,00	R\$ 510,96	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 385.427,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.085.427,87	R\$ 573.409,51	R\$ 512.018,36	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 937.800,00	R\$ 937.800,00	R\$ 0,00	R\$ 937.800,00	R\$ 919.000,00	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 501.913,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.156.086,73	R\$ 2.443.536,40	-R\$ 287.449,67	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.530.068,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.810.068,36	R\$ 6.235.187,62	R\$ 5.574.880,74	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 159.673,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 979.673,49	R\$ 253.757,82	R\$ 725.915,67	R\$ 0,00
		-R\$ 2.487.949,63	R\$ 5.423.175,10	R\$ 1.412.044,00	R\$ 124.257.050,37	R\$ 117.972.486,29	R\$ 6.284.564,08	R\$ 858.218,34

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.500.0000000	R\$ 638.674,36	-R\$ 9.950,48
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.500.1001000	R\$ 10.617,78	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.500.1002000	R\$ 301.554,39	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.552.0000000	R\$ 9.950,48	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.553.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.617,78
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 24.486,44
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 277.067,95
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04278/2024	1.700.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 638.674,36
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04327/2024	1.500.1002000	R\$ 336.599,58	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04327/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 336.599,58
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04348/2024	1.500.0000000	R\$ 138.191,25	-R\$ 46.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04348/2024	1.500.1001000	R\$ 10.950,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04348/2024	1.551.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.950,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04348/2024	1.661.0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04348/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 138.191,25
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04348/2024	1.759.0000700	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.500.0000000	R\$ 58.037,46	-R\$ 305.034,38
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.500.1002000	R\$ 3.886,56	-R\$ 188.768,62
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.540.0000000	R\$ 1,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.600.0000000	R\$ 268.428,92	-R\$ 3.886,56
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.661.0000000	R\$ 100,00	-R\$ 20.000,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.701.0000000	R\$ 225.273,08	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04367/2024	1.759.0000700	R\$ 0,00	-R\$ 38.037,46
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 329.131,39
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.500.1001000	R\$ 21.550,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.500.1002000	R\$ 318.701,24	-R\$ 51.391,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.551.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 21.550,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.552.0000000	R\$ 21.874,34	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.600.0000000	R\$ 133.108,50	-R\$ 86.413,29
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 8.794,90
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.660.0000000	R\$ 1.046,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04393/2024	1.661.0000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04412/2024	1.500.0000000	R\$ 69.472,02	-R\$ 96.800,50
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04412/2024	1.500.1002000	R\$ 204,80	-R\$ 26.761,84
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04412/2024	1.552.0000000	R\$ 96.799,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04412/2024	1.600.0000000	R\$ 26.761,84	-R\$ 204,80
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04412/2024	1.660.0000000	R\$ 1,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04412/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 69.472,02
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 29.726,15
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.500.1001000	R\$ 200,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.500.1002000	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.540.0000000	R\$ 29.726,15	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.551.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 200,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 20.268,58





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.604.0000000	R\$ 20.268,58	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04440/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 289.678,37
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.500.1001000	R\$ 10.980,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.500.1002000	R\$ 22.011,47	-R\$ 97.649,69
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.540.0000000	R\$ 289.678,37	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.551.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.980,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 21.600,91
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.604.0000000	R\$ 97.649,69	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04457/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 410,56
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 299.476,25
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.500.1001000	R\$ 28.029,29	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.500.1002000	R\$ 51.535,36	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.540.0000000	R\$ 256.423,70	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 42.395,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 275,20
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04471/2024	1.660.0000000	R\$ 6.158,10	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04512/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 236.412,60
PREFEITURA MUNICIPAL	01408/2023	04512/2024	1.751.0000000	R\$ 236.412,60	R\$ 0,00
				R\$ 3.789.557,91	-R\$ 3.789.557,91
				R\$ 3.789.557,91	-R\$ 3.789.557,91

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01408/2023	00040/2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04276/2024	R\$ 3.871.748,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.871.748,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04278/2024	R\$ 1.648.259,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.648.259,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04279/2024	R\$ 1.153,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04307/2024	R\$ 881.412,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 881.412,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04309/2024	R\$ 335.453,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.453,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04326/2024	R\$ 401.359,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401.359,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04347/2024	R\$ 499.844,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.844,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04349/2024	R\$ 398.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408											





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	04350/2024	R\$ 10.851,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.851,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04368/2024	R\$ 1.535.714,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.535.714,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04369/2024	R\$ 19.944,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.944,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04392/2024	R\$ 1.935.609,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.935.609,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04394/2024	R\$ 197.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04395/2024	R\$ 16.762,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.762,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04407/2024	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04411/2024	R\$ 2.432.527,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.432.527,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04414/2024	R\$ 36.650,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.650,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04438/2024	R\$ 1.529.066,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.529.066,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04439/2024	R\$ 798.936,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.936,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04456/2024	R\$ 729.533,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 729.533,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408 /2023	04458/2024	R\$ 1.565.188,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.565.188,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01408/2023	04459/2024	R\$ 131.328,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.328,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04468/2024	R\$ 476.058,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476.058,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04469/2024	R\$ 2.540.292,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.540.292,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04470/2024	R\$ 800.071,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.071,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04472/2024	R\$ 88.100,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.100,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04492/2024	R\$ 159.598,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.598,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04510/2024	R\$ 6.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01408/2023	04518/2024	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01420/2024	04381/2024	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01421/2024	04391/2024	R\$ 212.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01424/2024	04405/2024	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01425/2024	04406/2024	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01429											





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	04434/2024	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04410/2024	R\$ 339.290,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339.290,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04460/2024	R\$ 419.923,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.923,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04470/2024	R\$ 75.614,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.614,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04473/2024	R\$ 806.756,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.756,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04474/2024	R\$ 1.106.426,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.106.426,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04489/2024	R\$ 1.815.020,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.815.020,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04491/2024	R\$ 1.940.321,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.940.321,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04509/2024	R\$ 2.844.315,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.844.315,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04511/2024	R\$ 1.611.962,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.611.962,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01430 /2024	04529/2024	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01437 /2024	04506/2024	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2024	04515/2024	R\$ 937.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 937.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 39.361.046,64	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.572.357,00	R\$ 5.423.175,10	R\$ 0,00	R\$ 2.965.514,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 39.361.046,64	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.572.357,00	R\$ 5.423.175,10	R\$ 0,00	R\$ 2.965.514,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 122.090.131,10	R\$ 122.991.112,88	100,73%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.251.000,00	R\$ 8.812.098,63	106,80%
Receita de Contribuições	R\$ 3.928.500,00	R\$ 4.954.175,80	126,10%
Receita Patrimonial	R\$ 1.504.000,00	R\$ 2.952.438,13	196,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 110.000,00	R\$ 1.314.847,95	1.195,31%
Transferências Correntes	R\$ 107.993.928,35	R\$ 104.357.572,79	96,63%
Outras Receitas Correntes	R\$ 302.702,75	R\$ 599.979,58	198,20%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.781.844,00	R\$ 4.001.645,43	25,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 937.800,00	R\$ 937.800,00	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 14.844.044,00	R\$ 3.063.845,43	20,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 137.871.975,10	R\$ 126.992.758,31	92,10%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 10.574.000,00	-R\$ 9.509.894,43	89,93%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.560.000,00	-R\$ 9.495.587,45	89,92%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 14.000,00	-R\$ 14.306,98	102,19%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 127.297.975,10	R\$ 117.482.863,88	92,29%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.870.200,00	R\$ 6.774.186,49	139,09%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 132.168.175,10	R\$ 124.257.050,37	94,01%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 111.516.131,10	R\$ 113.481.218,45	101,76%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.237.000,00	R\$ 8.797.791,65	106,80%
Receita de Contribuições	R\$ 3.928.500,00	R\$ 4.954.175,80	126,10%
Receita Patrimonial	R\$ 1.504.000,00	R\$ 2.952.438,13	196,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 110.000,00	R\$ 1.314.847,95	1.195,31%
Transferências Correntes	R\$ 97.433.928,35	R\$ 94.861.985,34	97,36%
Outras Receitas Correntes	R\$ 302.702,75	R\$ 599.979,58	198,20%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.781.844,00	R\$ 4.001.645,43	25,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 937.800,00	R\$ 937.800,00	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 14.844.044,00	R\$ 3.063.845,43	20,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.870.200,00	R\$ 6.774.186,49	139,09%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 132.168.175,10	R\$ 124.257.050,37	94,01%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 132.168.175,10	R\$ 124.257.050,37	94,01%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 122.991.112,88
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 14.306,98
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 122.976.805,90
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 3.868.747,93
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 134.543,65
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 9.495.587,45
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 109.477.926,87
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 2.012.263,78
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 107.465.663,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 562.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 106.903.619,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 1.081.592,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 105.822.027,09

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 14.306,98
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.306,98

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 7.595.000,00	R\$ 8.408.163,92	95,57%
IPTU	R\$ 295.000,00	R\$ 174.008,84	1,97%
IRRF	R\$ 3.700.000,00	R\$ 4.989.425,37	56,71%
ISSQN	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.395.501,32	15,86%
ITBI	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.849.228,39	21,02%
II - Taxas (Principal)	R\$ 270.000,00	R\$ 200.955,17	2,28%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 17.000,00	R\$ 1.843,45	0,02%
V - Dívida Ativa	R\$ 156.000,00	R\$ 161.446,94	1,83%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 34.000,00	R\$ 24.764,46	0,28%
TOTAL	R\$ 8.072.000,00	R\$ 8.797.173,94	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 111.088.944,99	R\$ 106.428.840,23	95,80%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 62.051.938,59	R\$ 59.691.317,83	96,19%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 49.037.006,40	R\$ 46.737.522,40	95,31%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 13.765.747,63	R\$ 6.169.578,65	44,81%
Investimentos	R\$ 13.456.689,62	R\$ 5.860.520,64	43,55%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 309.058,01	R\$ 309.058,01	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.425.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 126.279.692,62	R\$ 112.598.418,88	89,16%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 8.853.997,02	R\$ 8.688.358,47	98,12%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.853.997,02	R\$ 8.688.358,47	98,12%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 135.133.689,64	R\$ 121.286.777,35	89,75%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.472.482,84	R\$ 3.187.373,72	R\$ 3.187.373,72	R\$ 3.187.373,72
04	Administração	R\$ 10.355.307,91	R\$ 11.480.073,92	R\$ 10.215.190,61	R\$ 10.215.000,81	R\$ 10.052.562,09
06	Segurança Pública	R\$ 180.000,00	R\$ 120.388,50	R\$ 110.636,84	R\$ 110.636,84	R\$ 110.636,84
08	Assistência Social	R\$ 3.536.567,51	R\$ 2.696.920,24	R\$ 2.576.649,75	R\$ 2.576.447,86	R\$ 2.548.206,41
09	Previdência Municipal	R\$ 8.099.000,00	R\$ 8.099.000,00	R\$ 6.488.945,44	R\$ 6.488.945,44	R\$ 6.488.805,86
10	Saúde	R\$ 18.901.035,06	R\$ 27.215.100,21	R\$ 26.328.078,11	R\$ 26.327.579,26	R\$ 25.249.116,00
12	Educação	R\$ 40.617.196,69	R\$ 47.398.676,97	R\$ 44.168.317,99	R\$ 44.167.072,46	R\$ 43.953.692,72
13	Cultura	R\$ 820.000,00	R\$ 2.149.468,49	R\$ 1.913.400,19	R\$ 1.783.400,19	R\$ 1.540.900,19
14	Direitos de Cidadania	R\$ 880.000,00	R\$ 848.621,22	R\$ 848.256,99	R\$ 848.256,99	R\$ 848.256,99
15	Urbanismo	R\$ 16.366.656,86	R\$ 13.530.023,78	R\$ 8.081.303,73	R\$ 8.081.303,73	R\$ 7.654.606,77
17	Saneamento	R\$ 500.000,00	R\$ 461.653,33	R\$ 448.984,82	R\$ 448.984,82	R\$ 389.345,12
18	Gestão Ambiental	R\$ 175.000,00	R\$ 225.721,31	R\$ 222.312,19	R\$ 222.312,19	R\$ 222.312,19
20	Agricultura	R\$ 112.104,56	R\$ 6.798,01	R\$ 6.798,00	R\$ 6.798,00	R\$ 6.798,00
26	Transporte	R\$ 16.574.131,41	R\$ 7.600.717,96	R\$ 7.326.084,92	R\$ 7.326.034,54	R\$ 7.176.918,61
27	Desporto e Lazer	R\$ 525.000,00	R\$ 464.987,83	R\$ 367.027,57	R\$ 367.027,57	R\$ 367.027,57
28	Encargos Especiais	R\$ 201.000,00	R\$ 309.058,01	R\$ 309.058,01	R\$ 309.058,01	R\$ 296.091,63
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 121.243.000,00	R\$ 126.279.692,62	R\$ 112.598.418,88	R\$ 112.466.232,43	R\$ 110.092.650,71
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 100.000,00	R\$ 166.807,34	R\$ 154.920,06	R\$ 154.920,06	R\$ 154.920,06
04	Administração	R\$ 481.000,00	R\$ 745.626,14	R\$ 693.959,18	R\$ 693.959,18	R\$ 644.561,91





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
06	Segurança Pública	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 14.078,31	R\$ 14.078,31	R\$ 12.958,85
08	Assistência Social	R\$ 175.000,00	R\$ 224.619,34	R\$ 219.225,37	R\$ 219.225,37	R\$ 195.810,76
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 1.545.000,00	R\$ 2.524.843,95	R\$ 2.506.715,37	R\$ 2.506.715,37	R\$ 2.272.096,49
12	Educação	R\$ 2.710.000,00	R\$ 4.567.811,04	R\$ 4.523.820,02	R\$ 4.523.462,66	R\$ 3.949.925,98
13	Cultura	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 17.717,87	R\$ 17.717,87	R\$ 13.137,16
14	Direitos de Cidadania	R\$ 20.000,00	R\$ 38.104,00	R\$ 36.955,28	R\$ 36.955,28	R\$ 34.232,81
15	Urbanismo	R\$ 110.000,00	R\$ 145.924,95	R\$ 143.767,58	R\$ 143.767,58	R\$ 130.921,92
18	Gestão Ambiental	R\$ 15.000,00	R\$ 25.808,62	R\$ 24.203,00	R\$ 24.203,00	R\$ 22.713,83
26	Transporte	R\$ 280.000,00	R\$ 332.722,15	R\$ 328.626,28	R\$ 328.626,28	R\$ 303.505,75
27	Desporto e Lazer	R\$ 10.000,00	R\$ 25.729,49	R\$ 24.370,15	R\$ 24.370,15	R\$ 21.725,37
		R\$ 5.502.000,00	R\$ 8.853.997,02	R\$ 8.688.358,47	R\$ 8.688.001,11	R\$ 7.756.510,89
		R\$ 126.745.000,00	R\$ 135.133.689,64	R\$ 121.286.777,35	R\$ 121.154.233,54	R\$ 117.849.161,60

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0016	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	R\$ 112.104,56	R\$ 6.798,01	R\$ 6.798,00	100,00%
0005	APOIO E DESENVOLVIMENTO A COMUNIDADE INDIGENA	R\$ 400.000,00	R\$ 370.701,00	R\$ 370.701,00	100,00%
0010	ATENCAO BASICA A TODOS	R\$ 7.366.035,06	R\$ 9.538.559,28	R\$ 9.237.943,47	96,84%
0012	EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR	R\$ 42.347.196,69	R\$ 50.330.112,91	R\$ 47.090.124,96	93,56%
0006	ESPORTES PARA TODOS	R\$ 100.000,00	R\$ 94.389,31	R\$ 94.389,31	100,00%
0009	ESTRADAS PARA TODOS	R\$ 12.936.066,75	R\$ 4.898.735,55	R\$ 4.693.524,97	95,81%
0015	EXPANSAO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	R\$ 860.000,00	R\$ 2.189.468,49	R\$ 1.931.118,06	88,20%
0001	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	R\$ 27.095.372,57	R\$ 27.007.579,55	R\$ 25.146.494,18	93,10%
0008	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	R\$ 12.056.656,86	R\$ 10.841.443,19	R\$ 5.562.717,70	51,31%
0018	PASSIVOS CONTINGENTES	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	PROCESSO JUDICIARIO	R\$ 8.100.000,00	R\$ 8.100.000,00	R\$ 6.488.945,44	80,11%
0014	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 1.286.567,51	R\$ 444.212,55	R\$ 393.896,92	88,67%
0003	REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS AO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.639.290,18	R\$ 3.342.293,78	91,83%
0011	REDE HOSPITALAR	R\$ 9.800.000,00	R\$ 16.598.625,00	R\$ 16.254.610,16	97,92%
0013	SAUDE VIGILANTE	R\$ 785.000,00	R\$ 873.774,62	R\$ 673.219,40	77,04%
		R\$ 126.745.000,00	R\$ 135.133.689,64	R\$ 121.286.777,35	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 124.257.050,37
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 12.789.741,85
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 111.467.308,52
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 121.286.777,35
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 6.488.945,44
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 114.797.831,91
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 3.330.523,39
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 3.154.942,87
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	-R\$ 175.580,52
APLIC	

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 6.300.796,41
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 12.789.741,85
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 6.488.945,44
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 12.789.741,85
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 6.488.945,44
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 766.967,25





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 2.387.975,62
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 3.154.942,87
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 3.154.942,87
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 3.154.942,87

APLIC





**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 52.857.430,71	R\$ 57.174.693,37	-R\$ 4.317.262,66	R\$ 927.890,59	R\$ 766.967,25	R\$ 766.967,25	-R\$ 3.550.295,41	-R\$ 1.499.098,87
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.573,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 52.857.430,71	R\$ 57.174.693,37	-R\$ 4.317.262,66	R\$ 948.463,62	R\$ 766.967,25	R\$ 766.967,25	-R\$ 3.550.295,41	-R\$ 1.499.098,87
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 37.485.480,26	R\$ 38.999.048,76	-R\$ 1.513.568,50	R\$ 1.024.662,03	R\$ 1.024.045,10	R\$ 1.024.045,10	-R\$ 489.523,40	R\$ 37,27
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 795.415,39	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 2.036.954,07	R\$ 2.284.148,97	-R\$ 247.194,90	R\$ 600.060,99	R\$ 586.812,08	R\$ 586.812,08	R\$ 339.617,18	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
551	FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 30.108,80	R\$ 0,00	R\$ 30.108,80	R\$ 36.104,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.108,80	R\$ 66.938,83
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 639.126,35	R\$ 763.506,40	-R\$ 124.380,05	R\$ 1.286,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 124.380,05	R\$ 78,43
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 72.351,70	R\$ 80.959,53	-R\$ 8.607,83	R\$ 23.053,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.607,83	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 708.411,12	R\$ 579.980,34	R\$ 128.430,78	R\$ 1.134.667,54	R\$ 579.980,34	R\$ 579.980,34	R\$ 128.430,78	R\$ 227.234,44
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 122.812,60	R\$ 0,00	R\$ 122.812,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.812,60	R\$ 4.938,82
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.563,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 348.843,20	R\$ 68.173,50	R\$ 280.669,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.669,70	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.206,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.905.823,30	R\$ 5.790.043,29	-R\$ 1.884.219,99	R\$ 266.322,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.884.219,99	-R\$ 502.372,66
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.487,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.081.592,00	R\$ 1.764.260,29	-R\$ 682.668,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 682.668,29	R\$ 26.669,19
	Assistência financeira da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 216.506,63	R\$ 0,00	R\$ 216.506,63	R\$ 39.921,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.506,63	R\$ 45.941,69
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.077.521,12	R\$ 523.109,80	R\$ 554.411,32	R\$ 17.991,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.411,32	R\$ 346.437,18
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
632	vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.714,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.445,30
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 201.432,96	R\$ 282.341,97	-R\$ 80.909,01	R\$ 209.400,48	R\$ 109.038,00	R\$ 109.038,00	R\$ 28.128,99	R\$ 158.338,65
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 100.884,37	R\$ 110.941,32	-R\$ 10.056,95	R\$ 188.185,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.056,95	R\$ 66.040,80
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Congêneres da União	R\$ 551.280,56	R\$ 882.563,59	-R\$ 331.283,03	R\$ 86.763,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 331.283,03	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.002.900,00	R\$ 1.299.074,34	-R\$ 296.174,34	R\$ 2.991.165,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 296.174,34	R\$ 3.183.351,50
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 1.450.044,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 19.959,40	-R\$ 19.959,40	R\$ 21.939,73	R\$ 19.959,40	R\$ 19.959,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Demais								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
711	Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 68.140,70	-R\$ 68.140,70	R\$ 72.141,94	R\$ 68.140,70	R\$ 68.140,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.963,62	R\$ 121.658,30	-R\$ 117.694,68	R\$ 114.959,29	R\$ 114.959,29	R\$ 0,00	-R\$ 117.694,68	R\$ 890,96
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.244,69	R\$ 49.282,13	-R\$ 48.037,44	R\$ 44.388,90	R\$ 44.388,90	R\$ 0,00	-R\$ 48.037,44	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 124.719,78
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 510,96	R\$ 0,00	R\$ 510,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510,96	R\$ 223,98
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.085.427,87	R\$ 573.409,51	R\$ 512.018,36	R\$ 101.924,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 512.018,36	R\$ 4.393,16
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 937.800,00	R\$ 919.000,00	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.156.086,73	R\$ 2.443.536,40	-R\$ 287.449,67	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 287.449,67	-R\$ 206.430,29
		R\$ 58.609.877,81	R\$ 57.623.138,54	R\$ 986.739,27	R\$ 7.118.844,58	R\$ 2.547.323,81	R\$ 2.387.975,62	R\$ 2.794.734,55	R\$ 5.023.721,03
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 11.810.068,36	R\$ 6.235.187,62	R\$ 5.574.880,74	R\$ 47.415.423,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.574.880,74	R\$ 53.660.046,55
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 979.673,49	R\$ 253.757,82	R\$ 725.915,67	R\$ 65.371,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 725.915,67	R\$ 110.672,10
		R\$ 12.789.741,85	R\$ 6.488.945,44	R\$ 6.300.796,41	R\$ 47.480.795,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.300.796,41	R\$ 53.770.718,65
>>>>>	>>>>>	R\$ 124.257.050,37	R\$ 121.286.777,35	R\$ 2.970.273,02	R\$ 55.548.103,43	R\$ 3.314.291,06	R\$ 3.154.942,87	R\$ 5.545.235,55	R\$ 57.295.340,81

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 2,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,24	R\$ 0,00
2023	R\$ 987.768,87	R\$ 0,00	-R\$ 3.527,32	R\$ 731.126,35	R\$ 253.115,20	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 132.543,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.543,81
	R\$ 987.771,11	R\$ 132.543,81	-R\$ 3.527,32	R\$ 731.126,35	R\$ 253.117,44	R\$ 132.543,81
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 235.186,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.186,63	R\$ 0,00
2019	R\$ 16.939,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.939,65	R\$ 0,00
2020	R\$ 19.606,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.606,27
2021	R\$ 207.551,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.346,88	R\$ 206.204,77
2022	R\$ 505.378,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.127,70	R\$ 0,00	R\$ 480.250,45
2023	R\$ 2.202.792,93	R\$ 0,00	R\$ 3.527,32	R\$ 2.025.172,08	R\$ 0,00	R\$ 181.148,17
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.305.071,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.305.071,94
	R\$ 3.187.455,28	R\$ 3.305.071,94	R\$ 3.527,32	R\$ 2.050.299,78	R\$ 253.473,16	R\$ 4.192.281,60
TOTAL	R\$ 4.175.226,39	R\$ 3.437.615,75	R\$ 0,00	R\$ 2.781.426,13	R\$ 506.590,60	R\$ 4.324.825,41

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.412.885,20	R\$ 267.388,78	R\$ 1.949.893,74	R\$ 0,00	R\$ 420.680,74	R\$ 0,00	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 130.940,87	-R\$ 4.181.789,33
	-R\$ 1.412.885,20	R\$ 267.388,78	R\$ 1.949.893,74	R\$ 0,00	R\$ 420.680,74	R\$ 0,00	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 130.940,87	-R\$ 4.181.789,33
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.319.948,30	R\$ 390.388,31	R\$ 648.496,54	R\$ 0,00	R\$ 2.881.567,68	R\$ 0,00	-R\$ 600.504,23	R\$ 1.339,56	-R\$ 601.843,79
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 34.860,28	R\$ 470,01	R\$ 34.390,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 66.938,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.938,83	R\$ 0,00	R\$ 66.938,83
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 78,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,43	R\$ 0,00	R\$ 78,43
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 2.403,40	R\$ 0,00	R\$ 2.403,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 879.260,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.026,32	R\$ 0,00	R\$ 227.234,44	R\$ 0,00	R\$ 227.234,44





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.938,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.938,82	R\$ 0,00	R\$ 4.938,82
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 350.730,70	R\$ 4.813,93	R\$ 489.224,62	R\$ 0,00	R\$ 568.096,84	R\$ 0,00	-R\$ 711.404,69	R\$ 75,00	-R\$ 711.479,69
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 360,50	R\$ 360,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 11.296,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.338,40	R\$ 0,00	-R\$ 1.042,31	R\$ 0,00	-R\$ 1.042,31
605 - Assistência financeira da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 45.941,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.941,69	R\$ 0,00	R\$ 45.941,69
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 398.951,48	R\$ 66.113,00	R\$ 8.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324.113,48	R\$ 0,00	R\$ 324.113,48
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 7.445,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.445,30	R\$ 0,00	R\$ 7.445,30
660 - Transferência de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 163.034,99	R\$ 0,00	R\$ 4.009,00	R\$ 0,00	R\$ 549,34	R\$ 0,00	R\$ 158.476,65	R\$ 138,00	R\$ 158.338,65
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 429.842,04	R\$ 1.412,20	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 357.989,04	R\$ 0,00	R\$ 66.040,80	R\$ 0,00	R\$ 66.040,80
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 349.923,02	R\$ 2.672,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 352.595,96	R\$ 0,00	-R\$ 352.595,96
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.923.136,08	R\$ 0,00	R\$ 70.901,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.852.234,82	R\$ 0,00	R\$ 2.852.234,82
706 - Transferência									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Especial da União	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 63.838,86	R\$ 0,00	R\$ 19.959,40	R\$ 0,00	R\$ 43.879,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 72.141,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.840,45	R\$ 0,00	R\$ 12.301,49	R\$ 0,00	R\$ 12.301,49
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 890,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,96	R\$ 0,00	R\$ 890,96
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 124.719,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.719,78	R\$ 0,00	R\$ 124.719,78
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 223,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,98	R\$ 0,00	R\$ 223,98
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.879,52	R\$ 486,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.393,16	R\$ 0,00	R\$ 4.393,16
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 19.252,85	R\$ 153.103,63	R\$ 72.529,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 206.379,91	R\$ 50,38	-R\$ 206.430,29
899 - Outros									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos Vinculados	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 339,46
	R\$ 10.044.376,18	R\$ 619.820,88	R\$ 1.355.038,62	R\$ 0,00	R\$ 4.576.287,69	R\$ 0,00	R\$ 3.493.228,99	R\$ 1.602,94	R\$ 3.491.626,05
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 8.631.490,98	R\$ 887.209,66	R\$ 3.304.932,36	R\$ 0,00	R\$ 4.996.968,43	R\$ 0,00	-R\$ 557.619,47	R\$ 132.543,81	-R\$ 690.163,28

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.192.458,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.843,26	R\$ 0,00	R\$ 1.160.614,82	R\$ 0,00	R\$ 1.160.614,82
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 45.110,80	R\$ 0,00	R\$ 139,58	R\$ 0,00	R\$ 120,44	R\$ 0,00	R\$ 44.850,78	R\$ 0,00	R\$ 44.850,78
	R\$ 1.237.568,88	R\$ 0,00	R\$ 139,58	R\$ 0,00	R\$ 31.963,70	R\$ 0,00	R\$ 1.205.465,60	R\$ 0,00	R\$ 1.205.465,60
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 1.237.568,88	R\$ 0,00	R\$ 139,58	R\$ 0,00	R\$ 31.963,70	R\$ 0,00	R\$ 1.205.465,60	R\$ 0,00	R\$ 1.205.465,60

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.944.135,49	R\$ 186.211,40	R\$ 19.277,56	R\$ 3.738.646,53
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.944.135,49	R\$ 186.211,40	R\$ 19.277	R\$ 3.738.646,53

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.846.276,42	R\$ 0,00	R\$ 12.846.276,42
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 9.321.654,26	R\$ 0,00	R\$ 9.321.654,26
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 3.524.622,16	R\$ 0,00	R\$ 3.524.622,16

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.269.466,60	R\$ 2.768.565,47	-R\$ 1.499.098,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.921.829,36	R\$ 3.921.792,09	R\$ 37,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 34.860,28	R\$ 34.860,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 66.938,83	R\$ 0,00	R\$ 66.938,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 78,43	R\$ 0,00	R\$ 78,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 2.403,40	R\$ 2.403,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 879.260,76	R\$ 652.026,32	R\$ 227.234,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.938,82	R\$ 0,00	R\$ 4.938,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 559.836,93	R\$ 1.062.209,59	-R\$ 502.372,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 360,50	R\$ 360,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 39.007,59	R\$ 12.338,40	R\$ 26.669,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 45.941,69	R\$ 0,00	R\$ 45.941,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 421.275,18	R\$ 74.838,00	R\$ 346.437,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 7.445,30	R\$ 0,00	R\$ 7.445,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 163.034,99	R\$ 4.696,34	R\$ 158.338,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 429.842,04	R\$ 363.801,24	R\$ 66.040,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.672,94	R\$ 2.672,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.254.252,76	R\$ 70.901,26	R\$ 3.183.351,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
706 - Transferência Especial da União	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 63.838,86	R\$ 63.838,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 59.840,45	R\$ 59.840,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 890,96	R\$ 0,00	R\$ 890,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 124.719,78	R\$ 0,00	R\$ 124.719,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 223,98	R\$ 0,00	R\$ 223,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.879,52	R\$ 486,36	R\$ 4.393,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 19.252,85	R\$ 225.683,14	-R\$ 206.430,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 339,46	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 12.846.276,42	R\$ 9.321.654,26	R\$ 3.524.622,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.846.276,42	R\$ 9.321.654,26	R\$ 3.524.622,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 53.691.889,81	R\$ 31.843,26	R\$ 53.660.046,55
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 110.932,12	R\$ 260,02	R\$ 110.672,10
	R\$ 53.802.821,93	R\$ 32.103,28	R\$ 53.770.718,65
TOTAL	R\$ 53.802.821,93	R\$ 32.103,28	R\$ 53.770.718,65

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 768.896,37
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 768.896,37
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 4.000,00
2.3.1. Internos	R\$ 4.000,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 764.896,37
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 751.929,99
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 12.966,38
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 629.842,23
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 629.842,23
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.631.490,98
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 3.004.837,31
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 4.996.811,44
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 139.054,14
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 106.903.619,09
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,71%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,13%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 128.284.342,90
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 139.361.442,74
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 132.186,45
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 309.058,01
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 309.058,01
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 106.903.619,09
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,28%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 106.903.619,09
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 17.104.579,05





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 15.394.121,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 64.142.171,45

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2021	R\$ 2,24	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2,24	R\$ 0,00
2023	R\$ 987.768,87	R\$ 0,00	-R\$ 3.527	R\$ 984.241,55	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 132.543,81	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 132.543,81
	R\$ 987.771,11	R\$ 132.543,81	-R\$ 3.527	R\$ 984.243,79	R\$ 132.543,81
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2018	R\$ 235.186,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.186,63	R\$ 0,00
2019	R\$ 16.939,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.939,65	R\$ 0,00
2020	R\$ 19.606,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.606,27
2021	R\$ 207.551,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.346,88	R\$ 206.204,77
2022	R\$ 505.378,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.127,70	R\$ 480.250,45
2023	R\$ 2.202.792,93	R\$ 0,00	R\$ 3.527,32	R\$ 2.025.172,08	R\$ 181.148,17
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.305.071,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.305.071,94
	R\$ 3.187.455,28	R\$ 3.305.071,94	R\$ 3.527,32	R\$ 2.303.772,94	R\$ 4.192.281,60
TOTAL	R\$ 4.175.226,39	R\$ 3.437.615,75	R\$ 0,00	R\$ 3.288.016	R\$ 4.324.825,41

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	R\$ 401.978,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401.978,13





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 22.148,92	R\$ 140.983,54	R\$ 150.662,14	R\$ 12.470,32
21881011100 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 59.276,21	R\$ 59.276,21	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 10.730,63	R\$ 436.975,21	R\$ 416.458,65	R\$ 31.247,19
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	R\$ 647.486,95	R\$ 8.120.417,46	R\$ 8.550.107,54	R\$ 217.796,87
21881990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R\$ 1.305,55	R\$ 1.903,98	R\$ 0,00	R\$ 3.209,53
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 87.565,55	R\$ 87.565,55	R\$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 6.091,10	R\$ 651.085,81	R\$ 656.303,41	R\$ 873,50
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 273.577,48	R\$ 5.946.515,59	R\$ 2.383.757,15	R\$ 3.836.335,92
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 428.077,92	R\$ 4.437.104,22	R\$ 4.340.161,47	R\$ 525.020,67
	R\$ 1.791.396,68	R\$ 19.881.827,57	R\$ 16.644.292,12	R\$ 5.028.932,13

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 987.771,11	R\$ 132.543,81
Restos a Pagar Processados	R\$ 3.187.455,28	R\$ 4.192.281,60
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 1.780.644,45	R\$ 4.996.968,43
TOTAL	R\$ 5.955.870,84	R\$ 9.321.793,84

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 8.552.819,23
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 313.520,68
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.849.228,39
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.400.631,14
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.989.439,02
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 49.856.513,57
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 21.463.524,42
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.215.792,96
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 22.025.270,35
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 162.774,02
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.501.991,59
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.487.160,23
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 58.409.332,80
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 9.495.587,45
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 14.602.333,20

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 37.485.480,26
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 37.306.568,51
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 178.911,75
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 2.474.068,41
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 2.474.068,41
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 795.415,39
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 795.415,39
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 40.754.964,06
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 27.810.981,06
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 1.024.662,03
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 41.779.626,09

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 37.306.568,51
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 9.495.587,45
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 27.810.981,06





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 38.991.113,89	R\$ 38.989.774,33	R\$ 38.341.277,79	R\$ 1.339,56

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 37.967.068,79	R\$ 37.965.729,23	R\$ 37.317.232,69	R\$ 1.339,56	R\$ 357,36	R\$ 481.588,53
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 37.967.068,79	R\$ 37.965.729,23	R\$ 37.317.232,69	R\$ 1.339,56	R\$ 357,36	R\$ 481.588,53

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 31.092.223,64	R\$ 357,36	R\$ 31.091.866,28	R\$ 39.959.548,67	77,80%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41	0,00%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.474.068,41		IRREGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 40.754.964,06
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 795.415,39
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 39.959.548,67

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 40.754.964,06
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 37.967.068,79
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 357,36
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,<=0;0;B-A)	R\$ 481.588,53
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 4.075.496,40
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 3.269.483,80
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 3.269.483,80
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	8,02%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 37.967.068,79
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 37.485.480,26
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 481.588,53
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 2.474.068,41
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 795.415,39
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 3.269.483,80
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 3.189.376,48
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 801.315,10
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	-R\$ 1.412.885,20	R\$ 267.388,78	R\$ 1.949.893,74	R\$ 0,00	R\$ 420.680,74	R\$ 0,00	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 263,33	R\$ 263,33
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 3.319.948,30	R\$ 390.388,31	R\$ 648.496,54	R\$ 0,00	R\$ 2.881.567,68	R\$ 0,00	-R\$ 600.504,23	R\$ 357,36	R\$ 357,36
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 3.319.948,30	R\$ 390.388,31	R\$ 648.496,54	R\$ 0,00	R\$ 2.881.567,68	R\$ 0,00	-R\$ 600.504,23	R\$ 357,36	R\$ 357,36
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.644.919,48	R\$ 896.417,75	R\$ 112.946,54	R\$ 713.127,39	-R\$ 77.572,20	R\$ 39.152,81	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.159.267,50	R\$ 1.535.214,41	R\$ 8.081,13	R\$ 882.354,18	-R\$ 266.382,22	R\$ 51.730,58	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.804.186,98	R\$ 2.431.632,16	R\$ 121.027,67	R\$ 1.595.481,57	-R\$ 343.954,42	R\$ 90.883,39	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 1.996.933,89
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 1.996.933,89
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 9.495.587,45
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 263,33
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 11.492.258,01
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 58.409.332,80
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	19,67%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	-5,32%
Situação (O)	IRREGULAR

APLIC

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 8.552.819,23
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 313.520,68
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.849.228,39
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.400.631,14
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.989.439,02
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 47.640.720,61
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 21.463.524,42
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.501.991,59
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.487.160,23
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 22.025.270,35
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 162.774,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 56.193.539,84
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 8.429.030,97

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.412.885,20	R\$ 267.388,78	R\$ 1.949.893,74	R\$ 0,00	R\$ 420.680,74	R\$ 0,00	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 423,85	-R\$ 4.051.272,31

APLIC





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 18.498.907,69
Despesa de Capital (V)	R\$ 377.847,33
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 18.876.755,02
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	-R\$ 4.051.272,31
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 22.928.027,33
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 56.193.539,84
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	40,80%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	25,80%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 68.273.846,78	R\$ 357,36
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 62.133.886,49	R\$ 357,36
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.139.960,29	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 11.413.730,35	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.414.282,44	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.235.187,62	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 1.764.260,29	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 56.860.116,43	R\$ 357,36
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 56.860.473,79	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 66.339.492,02	R\$ 357,36
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 60.199.531,73	R\$ 357,36
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 6.139.960,29	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 11.306.033,19	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.414.282,44	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.127.490,46	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 1.764.260,29	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 55.033.458,83	R\$ 357,36
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 55.033.816,19	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 56.860.473,79	R\$ 55.033.816,19	R\$ 1.826.657,60
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 105.822.027,09		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	53,73%	52,00%	1,72%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 68.273.846,78	R\$ 357,36	R\$ 66.339.492,02	R\$ 357,36	R\$ 1.934.354,76	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 62.133.886,49	R\$ 357,36	R\$ 60.199.531,73	R\$ 357,36	R\$ 1.934.354,76	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 53.387.993,69	R\$ 0,00	R\$ 51.694.443,69	R\$ 0,00	R\$ 1.693.550,00	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 8.745.892,80	R\$ 357,36	R\$ 8.505.088,04	R\$ 357,36	R\$ 240.804,76	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 6.139.960,29	R\$ 0,00	R\$ 6.139.960,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 5.613.843,95	R\$ 0,00	R\$ 5.613.843,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 526.116,34	R\$ 0,00	R\$ 526.116,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 11.413.730,35	R\$ 0,00	R\$ 11.306.033,19	R\$ 0,00	R\$ 107.697,16	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 3.414.282,44	R\$ 0,00	R\$ 3.414.282,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.235.187,62	R\$ 0,00	R\$ 6.127.490,46	R\$ 0,00	R\$ 107.697,16	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 1.764.260,29	R\$ 0,00	R\$ 1.764.260,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 56.860.116,43	R\$ 357,36	R\$ 55.033.458,83	R\$ 357,36	R\$ 1.826.657,60	R\$ 0,00
DTP	R\$ 56.860.473,79		R\$ 55.033.816,19		R\$ 1.826.657,60	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 7.503.136,54
Impostos	R\$ 7.259.739,93
IPTU	R\$ 311.530,37
IRRF	R\$ 3.783.124,08
ITBI	R\$ 1.828.899,54
ISSQN	R\$ 1.336.185,94
TAXAS	R\$ 243.396,61
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 22.851.914,83
FPM	R\$ 20.600.822,41
Transf. ITR	R\$ 2.251.092,42
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 21.634.614,44
ICMS	R\$ 20.324.162,53
IPVA	R\$ 1.303.509,26
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 6.942,65
TOTAL GERAL	R\$ 51.989.665,81
População do Município	15.713
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.639.276,60
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.639.290,18
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.342.293,78

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.639.276,61	R\$ 51.989.665,81	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.342.293,78	R\$ 51.989.665,81	6,42%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.934.354,76	R\$ 3.639.276,61	53,15%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.826.657,60	R\$ 105.822.027,09	1,72%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.693.550,00	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 240.804,76	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.934.354,76	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.934.354,76	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 3.342.293,78
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 3.342.293,78





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 106.525.488,74
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 4.001.645,43
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 110.527.134,17
APLIC	

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 105.330.500,26	R\$ 1.424.797
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 5.733.763,85	R\$ 1.356.200,01
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 113.845.261,84	
Receita Primária (VII)	R\$ 110.527.134,17	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 3.318.127,67	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 1.337.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 940.174,35	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 2.377.953,32	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 153.000,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 79.272.220,37	R\$ 63.182.184,34	R\$ 2.957.460,30	83,43%
2022	R\$ 92.865.147,09	R\$ 89.937.346,16	R\$ 3.070.575,34	100,15%
2023	R\$ 106.598.030,60	R\$ 94.425.369,29	R\$ 193.596,27	88,76%
2024	R\$ 120.255.404,94	R\$ 114.985.775,09	R\$ 131.423,61	95,72%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.412.885,20	R\$ 267.388,78	R\$ 420.680,74	R\$ 0,00	R\$ 1.949.893,74	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 130.940,87	-R\$ 4.181.789,33
		-R\$ 1.412.885,20	R\$ 267.388,78	R\$ 420.680,74	R\$ 0,00	R\$ 1.949.893,74	-R\$ 4.050.848,46	R\$ 130.940,87	-R\$ 4.181.789,33
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.319.948,30	R\$ 390.388,31	R\$ 2.881.567,68	R\$ 0,00	R\$ 648.496,54	-R\$ 600.504,23	R\$ 1.339,56	-R\$ 601.843,79
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 34.860,28	R\$ 470,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.390,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 66.938,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.938,83	R\$ 0,00	R\$ 66.938,83
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 78,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,43	R\$ 0,00	R\$ 78,43
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 2.403,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.403,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 879.260,76	R\$ 0,00	R\$ 652.026,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.234,44	R\$ 0,00	R\$ 227.234,44
	Transferências do Governo Federal referentes a								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
570	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.938,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.938,82	R\$ 0,00	R\$ 4.938,82
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 350.730,70	R\$ 4.813,93	R\$ 568.096,84	R\$ 0,00	R\$ 489.224,62	-R\$ 711.404,69	R\$ 75,00	-R\$ 711.479,69
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 360,50	R\$ 360,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 11.296,09	R\$ 0,00	R\$ 12.338,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.042,31	R\$ 0,00	-R\$ 1.042,31
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 45.941,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.941,69	R\$ 0,00	R\$ 45.941,69
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 398.951,48	R\$ 66.113,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.725,00	R\$ 324.113,48	R\$ 0,00	R\$ 324.113,48
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 7.445,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.445,30	R\$ 0,00	R\$ 7.445,30
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 163.034,99	R\$ 0,00	R\$ 549,34	R\$ 0,00	R\$ 4.009,00	R\$ 158.476,65	R\$ 138,00	R\$ 158.338,65
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 429.842,04	R\$ 1.412,20	R\$ 357.989,04	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 66.040,80	R\$ 0,00	R\$ 66.040,80
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 349.923,02	R\$ 2.672,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 352.595,96	R\$ 0,00	-R\$ 352.595,96
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.923.136,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.901,26	R\$ 2.852.234,82	R\$ 0,00	R\$ 2.852.234,82
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.044,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 63.838,86	R\$ 0,00	R\$ 43.879,46	R\$ 0,00	R\$ 19.959,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 72.141,94	R\$ 0,00	R\$ 59.840,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.301,49	R\$ 0,00	R\$ 12.301,49





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 890,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890,96	R\$ 0,00	R\$ 890,96
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 124.719,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.719,78	R\$ 0,00	R\$ 124.719,78
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 223,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,98	R\$ 0,00	R\$ 223,98
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.879,52	R\$ 486,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.393,16	R\$ 0,00	R\$ 4.393,16
	Recursos de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
755	Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 19.252,85	R\$ 153.103,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.529,13	-R\$ 206.379,91	R\$ 50,38	-R\$ 206.430,29
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 339,46
		R\$ 10.044.376,18	R\$ 619.820,88	R\$ 4.576.287,69	R\$ 0,00	R\$ 1.355.038,62	R\$ 3.493.228,99	R\$ 1.602,94	R\$ 3.491.626,05
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.192.458,08	R\$ 0,00	R\$ 31.843,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.160.614,82	R\$ 0,00	R\$ 1.160.614,82
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 45.110,80	R\$ 0,00	R\$ 120,44	R\$ 0,00	R\$ 139,58	R\$ 44.850,78	R\$ 0,00	R\$ 44.850,78
		R\$ 1.237.568,88	R\$ 0,00	R\$ 31.963,70	R\$ 0,00	R\$ 139,58	R\$ 1.205.465,60	R\$ 0,00	R\$ 1.205.465,60





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
>>>>>	TOTAL	R\$ 9.869.059,86	R\$ 887.209,66	R\$ 5.028.932,13	R\$ 0,00	R\$ 3.305.071,94	R\$ 647.846,13	R\$ 132.543,81	R\$ 515.302,32

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.370.640,72	R\$ 516.491,08	R\$ 896.323,94	R\$ 0,00	R\$ 3.733.920,31	-R\$ 2.776.094,61	R\$ 12.932.434,22	-R\$ 15.708.528,83
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 578,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578,58	R\$ 0,00	R\$ 578,58
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 10.480,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.480,31	R\$ 0,00	R\$ 10.480,31
		R\$ 2.381.699,61	R\$ 516.491,08	R\$ 896.323,94	R\$ 0,00	R\$ 3.733.920,31	-R\$ 2.765.035,72	R\$ 12.932.434,22	-R\$ 15.697.469,94
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.607.063,44	R\$ 442.118,89	R\$ 933.825,37	R\$ 0,00	R\$ 2.588.497,14	-R\$ 357.377,96	R\$ 914.889,44	-R\$ 1.272.267,40
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
542	FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 603.923,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603.923,17	R\$ 0,00	R\$ 603.923,17
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 222.687,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.687,99	R\$ 0,00	R\$ 222.687,99
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 803.020,07	R\$ 470,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 802.550,06	R\$ 0,00	R\$ 802.550,06
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 36.592,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.592,50	R\$ 0,00	R\$ 36.592,50
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.000,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.114,10	-R\$ 115.113,67	R\$ 82.739,70	-R\$ 197.853,37





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 48.349,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.280,14	R\$ 31.068,98	R\$ 0,00	R\$ 31.068,98
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 684.191,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 684.191,97	R\$ 0,00	R\$ 684.191,97
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.097,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,73	R\$ 0,00	R\$ 1.097,73
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 931,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 931,80	R\$ 0,00	R\$ 931,80
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 33.250,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.250,70	R\$ 0,00	R\$ 33.250,70
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 179.666,03	R\$ 19.213,20	R\$ 71.192,39	R\$ 0,00	R\$ 889.434,60	-R\$ 800.174,16	R\$ 1.326.981,20	-R\$ 2.127.155,36
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.873,98	R\$ 386,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.487,48	R\$ 0,00	R\$ 2.487,48
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 108.019,45	R\$ 113.964,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.977,52	-R\$ 25.922,07	R\$ 28.849,65	-R\$ 54.771,72
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 9.202,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.202,48	R\$ 0,00	R\$ 9.202,48
	Transferência de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 215.959,93	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.831,60	R\$ 193.628,33	R\$ 5.065,64	R\$ 188.562,69
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 36.676,69	R\$ 8.440,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.236,61	R\$ 13.542,06	R\$ 14.694,55
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 606.487,04	R\$ 43.624,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 562.862,59	R\$ 23.712,95	R\$ 539.149,64
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.299.191,76	R\$ 142.467,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.156.724,12	R\$ 0,00	R\$ 3.156.724,12
	Demais								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
711	Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 101.712,81	R\$ 0,00	R\$ 43.027,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.684,97	R\$ 0,00	R\$ 58.684,97
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 114.959,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.959,29	R\$ 0,00	R\$ 114.959,29
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 44.388,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.388,90	R\$ 0,00	R\$ 44.388,90
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10	R\$ 0,00	R\$ 123.287,10





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 184,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184,67	R\$ 0,00	R\$ 184,67
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 45.510,71	R\$ 486,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.024,35	R\$ 0,00	R\$ 45.024,35
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 209.045,98	R\$ 153.103,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.373,12	-R\$ 140.430,77	R\$ 375.981,54	-R\$ 516.412,31
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,46	R\$ 0,00	R\$ 339,46
		R\$ 11.156.615,20	R\$ 927.774,76	R\$ 1.048.045,60	R\$ 0,00	R\$ 3.863.508,22	R\$ 5.317.286,62	R\$ 2.771.762,18	R\$ 2.545.524,44
RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.006.278,48	R\$ 0,00	R\$ 49.508,73	R\$ 0,00	R\$ 151.785,67	R\$ 804.984,08	R\$ 0,00	R\$ 804.984,08
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 52.451,32	R\$ 0,00	R\$ 723,29	R\$ 0,00	R\$ 142,80	R\$ 51.585,23	R\$ 37.736,48	R\$ 13.848,75
		R\$ 1.058.729,80	R\$ 0,00	R\$ 50.232,02	R\$ 0,00	R\$ 151.928,47	R\$ 856.569,31	R\$ 37.736,48	R\$ 818.832,83
>>>>>>	TOTAL	R\$ 14.597.044,61	R\$ 1.444.265,84	R\$ 1.994.601,56	R\$ 0,00	R\$ 7.749.357,00	R\$ 3.408.820,21	R\$ 15.741.932,88	-R\$ 12.333.112,67

APLIC

